



## COMPLEXO EÓLICO DE FORTIM

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AEROGERADORES

*[Handwritten signatures]*

Pág. 1/98

*[Circular stamp: JURIDICO]*

**CONTRATANTES:** Energia dos Ventos V, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.861/0001-59, Energia dos Ventos VI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.315/0001-18, Energia dos Ventos VII, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.791/0001-39, Energia dos Ventos VIII, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.399/0001-90, Energia dos Ventos IX, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.373/0001-41.

**CONTRATADA:** Acciona Windpower Brasil – Comércio e Industria de Equipamentos Eólicos Ltda

**OBJETO:** O presente **Contrato** tem como objeto e escopo o fornecimento “DDP”, transporte, montagem, supervisão de montagem e comissionamento de Aerogeradores para implantação do Complexo Eólico Fortim, localizado no município de Fortim - CE, de acordo com os termos deste **Contrato** e seus Anexos, observados os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro, conforme acordado entre as signatárias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 422.949.712,65 (quatrocentos e vinte e dois milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)

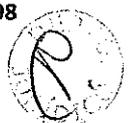
**PROCESSO LICITATÓRIO:** CO.EDV.T.002.2018

**SUMÁRIO**

CLÁUSULA 1ª - DECLARAÇÕES DA CONTRATADA .....	6
CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....	9
CLÁUSULA 3ª - OBJETO .....	10
CLÁUSULA 4ª - PREÇO E REAJUSTE .....	12
CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO.....	18
CLÁUSULA 6ª - TRIBUTOS.....	25
CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE FIEL CUPRIMENTO .....	27
CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO .....	28
CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE ALTERAÇÃO .....	29
CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO PELAS CONTRATANTES.....	30
CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	31
CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES .....	47
CLÁUSULA 13ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO .....	49
CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO .....	51
CLÁUSULA 15ª - CERTIFICADO DE TIPO .....	59
CLÁUSULA 16ª - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE .....	60
CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA DE ADIANTAMENTO.....	60
CLÁUSULA 18ª - GARANTIA TÉCNICA.....	61
CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE DESEMPENHO E CURVA DE POTÊNCIA .....	63
CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE DISPONIBILIDADE.....	64
CLÁUSULA 21ª - MELHORIAS E ATUALIZAÇÕES DOS AEROGERADORES E SCADA .....	66
CLÁUSULA 22ª - SEGUROS.....	66
CLÁUSULA 23ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	69
CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS.....	69
CLÁUSULA 25ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR .....	72
CLÁUSULA 26ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	74
CLÁUSULA 27ª - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO .....	77
CLÁUSULA 28ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO TOTAL.....	78
CLÁUSULA 29ª - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO .....	78
CLÁUSULA 30ª - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO .....	78



CLÁUSULA 31ª - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO .....	79
CLÁUSULA 32ª - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA .....	79
CLÁUSULA 33ª - ALOCAÇÃO DE RISCOS .....	79
CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE.....	80
CLÁUSULA 35ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE.....	81
CLÁUSULA 36ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL.....	84
CLÁUSULA 37ª - NOVAÇÃO .....	84
CLÁUSULA 38ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CREA .....	84
CLÁUSULA 39ª - TRABALHOS URGENTES E REPAROS.....	85
CLÁUSULA 40ª - LIVROS, REGISTROS E AUDITORIA .....	85
CLÁUSULA 41ª - NOTIFICAÇÕES.....	86
CLÁUSULA 42ª - DA ARBITRAGEM .....	86
CLÁUSULA 43ª - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	88
ANEXO I DEFINIÇÕES .....	90



**CONTRATO DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO "DDP", TRANSPORTE, MONTAGEM,  
SUPERVISÃO DE MONTAGEM E COMISSIONAMENTO DE AEROGERADORES PARA  
IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO FORTIM**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado:

**Energia dos Ventos V S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.861/0001-59, **Energia dos Ventos VI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.315/0001-18, **Energia dos Ventos VII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.791/0001-39, **Energia dos Ventos VIII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.399/0001-90, **Energia dos Ventos IX S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.373/0001-41, , todas com sede na Rua Professor Álvaro Rodrigues 352, 7º andar, Botafogo, CEP 22.280-0340, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representadas na forma do seu Estatuto Social, doravante designadas, individualmente como "**Contratante**" e, em conjunto, como "**Contratantes**";

E, de outro lado,

**Acciona Windpower Brasil – Comércio e Indústria de Equipamentos Eólicos Ltda**, com sede na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.536.632/0001-16, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada como "**Contratada**".

**Contratantes** e **Contratada** serão doravante denominadas individualmente como "**Parte**" e conjuntamente como "**Partes**".

Considerando que:

- (i) as **Contratantes** foram declaradas vencedoras do Leilão ANEEL nº 007/2011;
- (ii) as **Contratantes** obtiveram outorga do Ministério das Minas e Energia autorizando a se estabelecerem como produtoras independentes por meio das Portarias nº 409 de 05 de julho de 2012, nº 432 de 17 de julho de 2012, nº 446 de 25 de julho de 2012, nº 458 de 08 de agosto de 2012, nº 459 de 08 de agosto de 2012;
- (iii) visando cumprir com suas obrigações, as **Contratantes** deverão implantar e explorar os Parques Eólicos Jandaia, Jandaia I, Nossa Senhora de Fátima, São Clemente e São Januário, localizados no município de Fortim, Estado do Ceará;
- (iv) as **Contratantes** pretendem contratar a **Contratada** para fornecer Aerogeradores e demais serviços conforme especificados no presente **Contrato**;
- (v) A **Contratada** declarou ser, juntamente com seu **Pessoal**, uma empresa com saúde financeira, conhecimento e capacidade técnica para atendimento integral do objeto deste **Contrato**,



apresentando a Proposta Técnico-Comercial nº O-170054-02, datada de 15 de fevereiro de 2018, que passa a integrar este **Contrato**, respectivamente como Anexo III.

As **Partes** acima qualificadas resolvem firmar o presente **Contrato** de Fabricação, Fornecimento "DDP", Transporte, Montagem, Supervisão de Montagem e Comissionamento de Aerogeradores para implantação do **Empreendimento**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª - DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Sem prejuízo das demais declarações previstas no presente **Contrato**, a **Contratada**, neste ato, declara às **Contratantes**, sendo que tais declarações deverão permanecer válidas durante a vigência deste **Contrato**, qualquer que seja a sua causa, o que se segue:
- (i) que possui, juntamente com seu **Pessoal**, saúde e hígidez financeira, conhecimento e capacidade técnica para atendimento integral do objeto deste **Contrato**;
  - (ii) que todos os componentes e materiais a serem utilizados na fabricação dos **Aerogeradores** serão novos, sem qualquer utilização anterior, de boa qualidade e adequados aos **Padrões de Desempenho**;
  - (iii) que possui conhecimento do **Local das Obras**, incluindo, mas não se limitando (a) às **Vias de Acesso**, os acessos, rodovias, estradas, ruas entre as fábricas, portos e demais **Locais Relevantes** e o **Local das Obras**; (b) restrições urbanísticas; (c) dados topográficos, condições ambientais locais, condições geológicas e/ou adequação do **Local das Obras**, baseado nas informações fornecidas pelas **Contratantes**; (d) condições climáticas, condições meteorológicas e condições atmosféricas (ventos, pluviometria, temperatura, localização geográfica, descargas atmosféricas, etc.), considerando as médias históricas da região atualizadas nas fontes oficiais dos últimos anos e realizará o **Fornecimento**, em conformidade com o Cronograma Geral do Fornecimento, Anexo VII deste **Contrato**;
  - (iv) que vistoriou o **Local das Obras** e realizou as análises e exames necessários, exceto os relacionados ao solo e/ou subsolo, sob todos os aspectos de interesse para a realização do **Fornecimento**, concluindo que o **Local das Obras** é adequado para a realização do **Fornecimento**;
  - (v) no que tange às vias externas tem pleno conhecimento sobre as mesmas, não se eximindo de qualquer responsabilidade quanto à entrega dos equipamentos e produtos no **Local das Obras**, por inadequação das vias públicas para o transporte do **Fornecimento**, conforme previsto no Item 4, do Termo de Referência, Anexo II do Contrato;
  - (vi) que possui conhecimento das exigências técnicas, logísticas e administrativas, bem como das exigências para obtenção de aprovações, licenças e permissões que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

- (vii) que os Aeroogeradores a serem fornecidos ao abrigo do presente **Contrato** atendem a **Legislação Aplicável**, aos requisitos do Edital da ANEEL relativo ao Leilão Nº 007/2011, bem como aos **Requisitos de Rede** do ONS mencionados no subitem 6.1.19 do Termo de Referência, Anexo II deste **Contrato**;
- (viii) que colaborará com o responsável pelo gerenciamento da integração entre o **Fornecimento** e aquelas obrigações de responsabilidade das **Contratantes**, objetivando o efetivo e pontual cumprimento do **Fornecimento**;
- (ix) A **Contratada** reconhece e concorda que durante a execução do **Fornecimento** haverá outras empresas contratadas pelas **Contratantes** trabalhando no **Local das Obras** e que pode existir uma eventual interdependência entre os trabalhos a serem desenvolvidos por cada uma das empresas contratadas e o escopo dos trabalhos a serem executados pela **Contratada**;
- (x) que não poderá condicionar ou escusar-se da realização do **Fornecimento** por alegação de não cumprimento ou atraso nas atividades de responsabilidade das **Contratantes**, caso este último não interfira, atrase ou impeça o **Fornecimento**;
- (xi) que seu **Pessoal** ou seus **Subcontratados** não alterarão ou violarão, de qualquer forma, o resultado dos **Testes de Comissionamento** e/ou dos **Testes de Confiabilidade**, nem seus respectivos relatórios de conclusão, sendo que a alteração ou a violação resultará na nulidade e invalidação, para todos os fins e efeitos de direito, dos **Certificados de Comissionamento** e das faturas relacionados aos mesmos;
- (xii) que a manutenção do seu credenciamento junto ao **BNDES**, com base nas regras vigentes na data de início de seu processo de credenciamento é essencial para a viabilidade financeira do **Empreendimento**;
- (xiii) que possui infraestrutura suficiente para a realização do **Fornecimento**, bem como que sua execução não necessitará realizar quaisquer investimentos relevantes para seu cumprimento e está ciente de que, na hipótese das **Contratantes** solicitarem, durante a vigência do presente **Contrato**, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos direcionados exclusivamente para atender às necessidades das **Contratantes**, estes investimentos somente serão reconhecidos pelas **Contratantes** mediante formalização de acordo específico e por escrito entre as **Partes**, contendo os valores envolvidos e a política de administração desses investimentos, documento esse que, após assinado pelas **Partes**, passará a integrar o **Contrato**;
- (xiv) que nenhuma inspeção, vistoria ou fiscalização de qualquer parte do **Fornecimento**, em qualquer **Local Relevante**, pelas **Contratantes**, pelo **Representante das Contratantes** ou por terceiros por elas contratados, implicará em aprovação das atividades relacionadas a este **Contrato**, nem isentará ou reduzirá suas obrigações com relação ao **Fornecimento** ou aos **Aeroogeradores**;
- (xv) que o exame e/ou comentários, ou a falta de exame e/ou de comentários pelas **Contratantes**, de qualquer dos Relatórios Mensais entregues, nos termos deste **Contrato** ou, ainda, a falta de solicitação ou exigência de qualquer relatório aqui previsto, não prejudicará os direitos e Garantias das **Contratantes**, devendo a

- Contratada** concluir o **Fornecimento**, em conformidade com os Padrões de Desempenho; e
- (xvi) aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização das **Contratantes**, nos termos do Anexo XX deste **Contrato**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. A instituição e a atuação da fiscalização pelas **Contratantes** não eximem a **Contratada** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do **Contrato**, para o devido esclarecimento. As ações de fiscalização das **Contratantes** visam somente auxiliar a **Contratada** quanto ao cumprimento do prazo, escopo, custo e qualidade, não havendo interferências quanto a técnica a ser empregada pela **Contratada** no curso da implementação do objeto contratual.
- (xvii) que no cumprimento de suas obrigações contratuais, aceita as responsabilidades e assume, nos termos e condições ora avençadas, todas as responsabilidades e consequências decorrentes, mas não limitadas às seguintes hipóteses:
- (a) sua própria interpretação dos dados e informações fornecidas pelas **Contratantes**, bem como dos demais dados técnicos disponibilizados pelas **Contratantes** durante a vigência do presente **Contrato**;
  - (b) qualidade e especificações técnicas dos Aerogeradores, equipamentos, materiais, **Peças**, partes e/ou ferramentas necessárias ao **Fornecimento**;
  - (c) planejamento e execução técnica do **Fornecimento**; e/ou
  - (d) quaisquer responsabilidades que forem comprovadamente atribuíveis à si e/ou aos **Subcontratados** com relação a terceiros, decorrentes do **Fornecimento**.
- (xviii) Concorda em cumprir com suas respectivas atribuições conforme definidas na Matriz de Responsabilidades constante no Anexo XXI deste **Contrato**. Colaborar em boa fé, dentro dos limites de razoabilidade comercial, para evitar qualquer atraso no Cronograma e/ou na execução das atividades sob a responsabilidade da Contratante, assim como evitar o acréscimo de custos e despesas;
- (xix) Concorda em cumprir com todas as recomendações e processos de mobilização de pessoal estabelecidas no Anexo XXIII deste **Contrato**;
- (xx) Que está ciente que a instituição e a atuação da fiscalização pelas **Contratantes** não eximem a **Contratada** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

**CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1. Constituem Anexos ao presente **Contrato**, os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas **Partes**, o integram para todos os seus fins e efeitos de direito:

- Anexo I - Definições;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Proposta Técnica-Comercial da Contratada;
- Anexo IV - Especificações Técnicas dos Aerogeradores e Descritivo do SCADA;
- Anexo V - Requisitos Básicos das Obras Civas, Elétrica e Eletromecânica;
- Anexo VI - Composição do **Preço Contratual com REIDI por Parque Eólico**;
- Anexo VII - Cronograma Geral de Fornecimento;
- Anexo VIII - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo IX - Padrões de Qualidade da Contratada;
- Anexo X - Curva de Potência Garantida;
- Anexo XI - Especificação do Banco de Cargas para Comissionamento;
- Anexo XII - Lista de Sobressalentes com Preços Unitários;
- Anexo XIII - Lista de Locais Relevantes;
- Anexo XIV - *Micrositing* Definitivo (entregue em até 30 dias da assinatura deste **Contrato**);
- Anexo XV - Garantia de Desempenho;
- Anexo XVI - Minuta Contrato de O&M;
- Anexo XVII - Plano Básico Ambiental (Documento em CD anexo ao presente **Contrato**);
- Anexo XVIII - Plano de Transporte - Documento a ser apresentado pela **Contratada** em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste **Contrato**;
- Anexo XIX - Planejamento Monitoramento e Controle;
- Anexo XX - Segurança e Saúde do Trabalho;
- Anexo XXI - Matriz de Responsabilidades;
- Anexo XXII - Critérios de Aceitação de Eventos;
- Anexo XXIII - Processo de Mobilização de Contratadas.

2.2. Em caso de inconsistência e incompatibilidade entre o conteúdo dos Anexos acima e os termos deste **Contrato**, prevalecerá o disposto neste **Contrato**.

2.3. As disposições dos Anexos são correlatas e complementares e deverão ser analisadas e interpretadas em conjunto, levando-se em conta as disposições dos demais Anexos. Em caso de divergência entre as disposições dos distintos Anexos, aquele que for mais específico sobre a matéria prevalecerá e, caso ainda persista o conflito, a regra de prevalência será aplicável, na ordem crescente dos Anexos (os primeiros prevalecerão sobre os últimos). Não poderão as **Partes**, ainda, deixar de observar as disposições contidas no presente **Contrato**, no Edital do Leilão ANEEL Nº A-7/2011 e respectivas Outorgas, no Edital Licitatório que deu ensejo à assinatura do presente **Contrato**, bem como nos Procedimentos de Rede do ONS mencionados na alínea "cc)" do subitem 4.1. do Termo de Referência, Anexo II deste **Contrato**.

2.4. Caso haja dúvidas quanto à interpretação e/ou entendimentos dos Anexos, em virtude, entre outros fatores, de lapso ou omissão nos respectivos dados, a **Contratada** deverá, de imediato,

mediante notificação por escrito, comunicar esse fato às **Contratantes**, a qual indicará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, a correta interpretação das dúvidas suscitadas.

- 2.5. Os adendos e aditivos contratuais assinados pelos representantes legais das **Partes**, a partir da assinatura do **Contrato** e que vierem a ser emitidos durante a sua vigência, farão parte dos Documentos Complementares, prevalecendo os últimos sobre os primeiros, caso estes não disponham expressamente em contrário quanto a sua ordem de prevalência.
- 2.6. Quaisquer acordos entre as **Partes** estabelecidos após a assinatura do **Contrato**, que determinem alterações nas condições contratuais ora pactuadas, deverão ser formalizados por adendos ou aditivos contratuais, assinados pelos respectivos representantes legais das **Partes**.
- 2.7. O presente **Contrato**, juntamente com os Documentos Complementares, subsiste e torna sem efeito todos os demais entendimentos, acordos e documentos celebrados anteriormente pelas **Partes**, acerca do escopo aqui versado.

### CLÁUSULA 3ª - OBJETO

- 3.1. Constitui objeto e escopo do presente **Contrato** o fornecimento pela **Contratada** às **Contratantes**, na modalidade **DDP**, dos Aerogeradores necessários para implantação do Complexo Eólico de Fortim, localizado no município de Fortim - CE, nos termos do Edital e da Proposta Técnica-Comercial, Anexo II deste **Contrato**, a qual contempla o escopo abaixo discriminado:
  - (a) fornecimento de 41 (quarenta e um) aerogeradores, modelo AW3000 3 MW, altura rotor 120 m, diâmetro do rotor 125 m, com seus conjuntos de pás, torres e kits de ancoragem ("*anchor bolts*", gabaritos e "*leveling-legs*"), elevadores no seu interior, anemômetros, sensores de direção de vento ("*windvane*"), iluminação diurna e noturna e pintura para sinalização aérea, conforme discriminado no *micrositing*, Anexo XIV deste Contrato;
  - (b) fornecimento de 41 (quarenta e um) transformadores de 12/34,5 kV com *switchgear* e demais equipamentos associados, nos termos estabelecidos na alínea "b" do subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo II deste **Contrato**;
  - (c) fornecimento do sistema de proteção, bem como do sistema SCADA (Sistema de Supervisão e Controle Local e Remoto) dos Aerogeradores, juntamente com as respectivas licenças de utilização do software e aplicativo para customização dos sistemas para fins de operação, manutenção e controle do Complexo Eólico, nos termos da CLÁUSULA 35ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE;
  - (d) porta de comunicação do sistema SCADA dos Aerogeradores com o sistema SAGE de Supervisão e Controle dos equipamentos das subestações utilizando protocolo padrão, sobre TCP/IP, tais como: IEC 61850, DNP 3.0, IEC 60870-5-104 ou *Modbus*, incluindo os conversores eletro-óticos;

- (e) porta de comunicação do sistema SCADA dos Aerogeradores, utilizando protocolo *Modbus*, para interface com as Torres Anemométricas do Sistema AMA, incluindo os conversores eletro-óticos;
- (f) transporte e seguro de todo o **Fornecimento** até o **Local da Obra**;
- (g) descarga, guarda, transporte e seguro até o local final de montagem de cada aerogerador, desembarque e armazenamento no **Local das Obras** de todos os Aerogeradores e materiais, equipamentos e sistemas associados incluídos no Fornecimento objeto deste **Contrato**;
- (h) montagem, supervisão de montagem, testes de fábrica, campo e comissionamento dos Aerogeradores, torres e demais equipamentos e sistemas associados;
- (i) montagem, supervisão de montagem, testes de fábrica, campo e comissionamento das subestações unitárias (transformadores de 12/34,5 kV), com cubículos de baixa e média tensão;
- (j) montagem, supervisão de montagem, testes de fábrica, campo e comissionamento dos sistemas de proteção e SCADA dos Aerogeradores e integração com o sistema SCADA de supervisão e controle dos equipamentos de conexão com o SIN;
- (k) o diagrama das cargas estáticas e dinâmicas do modelo do aerogerador proposto para cálculo do projeto básico orçamentário e elaboração do projeto executivo das fundações dos aerogeradores pelas **Contratantes**.
- (l) atestar conformidade do projeto executivo das fundações dos Aerogeradores com o diagrama das cargas estáticas e dinâmicas do modelo do aerogerador proposto apresentado nos termos da alínea "k" acima, bem como, com as normas técnicas da ABNT aplicáveis ou, alternativamente, apresentar o projeto executivo próprio;
- (m) fornecer os Requisitos Básicos das Obras Civas, Elétrica e Eletromecânica bem como, o Plano de Transporte, nos termos estabelecidos, respectivamente, nos Anexos V e XVIII deste **Contrato**;
- (n) fornecer o estudo dos ajustes das proteções elétricas e mecânicas dos Aerogeradores, bem como disponibilizar todas as documentações técnicas das proteções dos Aerogeradores de forma a permitir que sejam efetuados os estudos de seletividade com as proteções das subestações de 34,5/230 kV e da rede de 34,5 kV pelas **Contratantes**. Os ajustes propostos para os aerogeradores, resultantes desse estudo de seletividade, deverão ser implantados pela **Contratada**;
- (o) fornecer as especificações técnicas do banco de cargas, nos termos estabelecidos no Anexo XI deste **Contrato**, a ser disponibilizado pelas **Contratantes** no caso de indisponibilidade dos acessos e plataformas de montagem dos Aerogeradores;
- (p) fornecer o estudo de adequabilidade (*site suitability*) nos termos estabelecidos na alínea "r" do subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo II deste **Contrato**.

3.2. O **Fornecimento** ora contratado deverá (i) atender a **Legislação Aplicável**, (ii) os termos do Edital ANEEL Nº 007/2011, (iii) os **Procedimentos de Rede do ONS** e (iv) estar em conformidade com os padrões de desempenho (em conjunto denominados "Padrões de Desempenho") abaixo discriminados:

- (a) os termos do presente **Contrato** e respectivos Anexos, bem como eventuais aditivos;
- (b) a Legislação Aplicável e Normas Técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e na sua omissão as demais normas técnicas brasileiras e/ou internacionais (ANSI, IEC, ISSO, ASTM, etc.) acordadas entre as **Partes**;
- (c) os documentos técnicos da **Contratada**, conforme Anexo IV [Especificações Técnicas das Aero geradores] e manuais da **Contratada**;
- (d) todos os **Aero geradores, Peças**, equipamentos e materiais utilizados no **Fornecimento** deverão ser novos e sem uso prévio qualquer;
- (e) os acordos feitos, por escrito, entre as **Partes** e pelos Representantes das Partes durante a execução do presente **Contrato**, incluindo quaisquer atas de reuniões assinadas pelos mesmos;
- (f) os Padrões de Qualidade da **Contratada**; e
- (g) as melhores práticas da indústria eólica, devidamente comprovadas pela **Contratada** através de base técnica.

3.2.1. Em caso de conflito entre os **Padrões de Desempenho**, os mesmos deverão ser observados na ordem acima especificada.

3.3. Não terão eficácia quaisquer exceções a este **Contrato** ou aos documentos emanados das **Contratantes**, formulados pela **Contratada**, em relação às quais as **Contratantes** não hajam, por escrito, se declarado de acordo.

3.4. A **Contratada** tem ciência de que este **Contrato** poderá estar sujeito a ajustes e/ou requisitos que venham a ser solicitados pelas **Contratantes**, nos termos da CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE ALTERAÇÃO.

3.5. A **Contratada** deverá ser responsável por todo e qualquer fornecimento de equipamentos, que se façam comprovadamente necessários à completa e integral operação dos Aero geradores de forma segura e confiável, assim como para o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais.

#### CLÁUSULA 4ª - PREÇO E REAJUSTE

4.1. Pela execução do **Fornecimento** definido no item 3.1 da CLÁUSULA 3ª - OBJETO acima, as **Contratantes** pagarão à **Contratada** o preço global de R\$ 422.949.712,65 (quatrocentos e vinte e dois milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos e doze reais e sessenta e cinco

- centavos) doravante designado de "**Preço Contratual**", conforme discriminado no Anexo VI deste Contrato.
- 4.2. O **Preço Contratual** definido no item 4.1. acima, referido a **Data Base** de fevereiro de 2018, está em conformidade com o disposto na Proposta Técnica-Comercial da **Contratada**, Anexo III deste Contrato,
- 4.2.1. Para fins de pagamento pela execução do objeto especificado neste Contrato serão utilizados recursos próprios e/ou oriundos de financiamento.
- 4.2.2. O **Preço Contratual** será uma quantia firme e não sujeita a qualquer alteração, exceto no que tange ao reajuste pactuado neste **Contrato**, nos termos definidos no item 4.15. abaixo, e no caso de alterações acordadas por escrito entre as **Partes** nos termos da CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE ALTERAÇÃO.
- 4.3. A **Contratada** assegura que o **Preço do Contrato** inclui todos os valores necessários e suficientes para a integral execução do **Fornecimento** ora contratado, incluindo todos os tributos, contribuições, taxas, encargos sociais e trabalhistas, além de outros custos e despesas incidentes sobre o **Fornecimento** a ser executado, nos termos da CLÁUSULA 6ª - TRIBUTOS, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade seu recolhimento e absorção, exceto nos casos em que a lei determinar retenção pela fonte pagadora.
- 4.3.1. A **Contratada** obriga-se a destacar em suas notas fiscais os tributos e contribuições, conforme determinado pela legislação vigente. As **Contratantes** farão todas as retenções de tributos e contribuições sobre os pagamentos a serem feitos à **Contratada**, conforme previsto na **Legislação Aplicável**. Nenhuma adição aos preços aqui previstos será feita em virtude das retenções de tributos e contribuições exigidas por lei. Os ônus financeiros decorrentes de todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham incidir sobre o presente instrumento serão de responsabilidade da **Parte** definida pela legislação tributária ou previdenciária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra **Parte**.
- 4.4. Em virtude do disposto na alínea (xiii) do item 1.1 da CLÁUSULA 1ª - DECLARAÇÕES DA CONTRATADA, esta expressamente renuncia a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos realizados em desacordo com o disposto na referida Cláusula.
- 4.5. O **Preço Contratual** leva em consideração que as **Contratantes** estão habilitadas no REIDI. Neste sentido, a **Contratada** se compromete a solicitar sua co-habilitação no REIDI, devendo obrigatoriamente, (i) requerer sua co-habilitação junto à Receita Federal do Brasil, e (ii) instruir o requerimento de forma a atender todos os requisitos necessários ao seu deferimento.
- 4.5.1. Na hipótese de deferimento do requerimento de co-habilitação da **Contratada**, o **Preço Contratual** deverá ser revisto, obrigando-se as **Partes**, desde já, a celebrar, em até 15 (quinze) dias contados da data de co-habilitação da **Contratada** no REIDI (ou seja, da data de publicação, no Diário Oficial da União, do respectivo ato declaratório executivo

por parte da Receita Federal) (a "Data de Habilitação da Contratada"), aditivo ao presente **Contrato** alterando o **Preço Contratual**.

- 4.6. A **Contratada** envidará seus melhores esforços para auxiliar as **Contratantes** na obtenção de benefícios fiscais que possam ser aplicáveis ao **Fornecimento**, fornecendo eventuais documentos e informações que possam ser solicitados pelas **Autoridades Públicas** competentes.
- 4.7. A **Contratada** deverá integralmente (i) cumprir com a **Legislação Aplicável** no que se refere ao pagamento de todos os tributos e contribuições devidas e cumprimento das obrigações acessórias; (ii) arcar com quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias relativas ao **Fornecimento**; e (iii) manter as **Contratantes** indenizados de quaisquer cobranças relativas ao **Fornecimento** ora contratado.
- 4.8. As **Contratantes** poderão reter na fonte e abater dos valores devidos à **Contratada** nos termos do presente **Contrato**, todos tributos, nos prazos legais, a que esteja obrigada ou permitida pela **Legislação Aplicável**. A retenção dos tributos acima especificada não limitará, excluirá, transferirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela apuração e recolhimento dos seus tributos.
- 4.9. Uma vez verificada a existência de débitos resultantes do não recolhimento, pela **Contratada**, de tributos devidos nos termos da **Legislação Aplicável**, ficam as **Contratantes** autorizadas a promover o respectivo pagamento, cujo montante será deduzido de quaisquer valores devidos pelas **Contratantes** à **Contratada**, nos termos do presente **Contrato**.
- 4.10. As **Partes** mantêm total e irrestrita independência quanto às obrigações tributárias decorrentes do exercício de suas atividades específicas, não constituindo o presente **Contrato** como parceria, *joint-venture* ou qualquer espécie de sociedade, ficando afastada qualquer eventual solidariedade tributária entre as **Partes** e permanecendo cada qual responsável pelos tributos a cujo fato gerador tiver dado causa.
- 4.11. Caso quaisquer das **Partes** dê exclusiva causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de qualquer dos benefícios fiscais expressamente previsto na **Legislação Aplicável**, arcará com os custos daí decorrentes. Ficando, claro, portanto, na hipótese da perda ser causada pela **Contratada**, as **Contratantes** pagarão o preço incentivado do **Fornecimento**, observados os prazos de fruição dos benefícios.
- 4.12. Fica desde já ajustado que o **Preço Contratual** representa a única e completa remuneração da **Contratada** e importância máxima a ser paga pelas **Contratantes** à **Contratada** pela execução do **Fornecimento** objeto do presente instrumento, englobando, exceto quando disposto expressamente de forma diversa no presente **Contrato**, todos os itens necessários à boa e fiel execução do **Contrato**, das responsabilidades e obrigações da **Contratada** e de seus **Subcontratados** até o termo final do presente **Contrato**, não cabendo quaisquer reivindicações, a título de revisão de **Preço Contratual** ou reembolso, exceto quando disposto de forma diversa no presente **Contrato**, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) despesas e custos relacionados a ferramentas, equipamentos de segurança, **Aerogeradores, Peças**, materiais de consumo, embalagens, transportes, desembarço alfandegário, fabricação, armazenagem, movimentação no canteiro, frete marítimo, recebimento, carregamento e descarregamento, realização de inspeção, testes e ensaios de fábrica, devolução de eventual material excedentes e dos resultantes de desmontagem nos depósitos, direção, supervisão, administração, lucro, e demais obrigações legais para a realização integral do objeto do **Contrato**, bem como variações de quantitativos e contingências referentes a insumos;
- (b) o custo de obtenção, manutenção e renovação (a) de todos os seguros especificado no presente **Contrato**; e (b) da Garantia de Fiel Cumprimento;
- (c) o custo da mão de obra, especializada ou não, necessária à execução do **Fornecimento**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais de periculosidade, alimentação, transporte, estadia, saúde, higiene e segurança do trabalho e seguros aplicáveis ao **Pessoal**;
- (d) qualquer custo ou despesa com pagamento de *royalties*, direitos autorais ou qualquer outro direito, em virtude do uso de processo sigiloso ou de invenção, patenteado ou não, relativo a artigo, programas de informática, **Peças**, máquinas, equipamentos, Aerogeradores, dentre outros, de sua responsabilidade;
- (e) todos os encargos e tributos em conformidade com a **Legislação Aplicável**, compreendendo-se neste conceito os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tarifas incidentes sobre o **Fornecimento**, não cabendo, para efeito de solicitação quanto à revisão do **Preço Contratual** ou reembolso por recolhimentos determinados pela **Autoridade Pública** competente, qualquer reivindicação fundada em erro ou insuficiência dessa avaliação;
- (f) projeto, preparação e execução de todos os cálculos, desenhos, cronogramas e relatórios necessários à fabricação e ao **Fornecimento**, e outros documentos exigidos pelas **Contratantes**;
- (g) fabricação, com a aquisição de todas as **Peças**, dispositivos e materiais necessários para a execução do objeto do **Contrato**, e fornecimento da **Garantia Técnica**;
- (h) todos os ensaios e testes no **Local das Obras** ou em laboratório de terceiros;
- (i) todos os dispositivos, acoplamentos e ferramentas necessárias para a montagem e supervisão de montagem, testes de campo e comissionamento, ajustes e regulagens dos **Equipamentos**, de forma que possam entrar efetivamente em operação;
- (j) responsabilidades decorrentes de licenças de uso, patentes, *softwares*, com a respectiva cessão de uso às **Contratantes**;
- (k) toda e qualquer despesa alusiva à importação de produtos/*softwares* estrangeiros e seu respectivo desembarço, quando for o caso;

- (l) os custos de obtenção das licenças e autorizações governamentais de sua responsabilidade bem como, de garantias contratuais;
  - (m) todas as despesas para correspondências, correios e entrega de desenhos e outros documentos estipulados neste **Contrato**, além de viagens, hospedagens, refeições, seguros, instalações provisórias, transporte da mão de obra, comunicação, telefonia, alimentação do **Pessoal** utilizado para o cumprimento e bom andamento do **Contrato**;
  - (n) pagamentos aos **Subcontratados** com relação à execução do **Fornecimento**;
  - (o) previsão de todo e qualquer aumento salarial decorrente de dissídio coletivo, inclusive aumentos decorrentes de desmobilização de equipes próximas à data base da categoria;
  - (p) todos os custos e encargos de mobilização e desmobilização e de rescisão de contratos de trabalho de empregados da **Contratada** que venham ser demitidos quando da conclusão do **Fornecimento**; e
  - (q) despesas gerais da **Contratada**;
- 4.13. Caso, por qualquer razão a **Contratada** não cumpra, suspenda, não realize ou execute o **Fornecimento** ora contratado de forma inadequada ou em desacordo com os **Padrões de Desempenho**, as **Contratantes** poderão suspender e reter os pagamentos relacionados neste item, cujas exigibilidades ficarão automaticamente suspensas até a realização e conclusão do **Fornecimento** em atraso ou da irregularidade e/ou inadimplemento em questão.
- 4.13.1. Caso as **Contratantes** sejam obrigadas a efetuar pagamento de (i) qualquer penalidade exigida por uma **Autoridade Pública** em função de descumprimento comprovado e exclusivo da **Contratada** (a) das obrigações assumidas no **Contrato**; ou (b) da **Legislação Aplicável**; e/ou (ii) de tributos, reclamações trabalhistas, interpostas pelo **Pessoal** em face das **Contratantes**, estas poderão reter o valor equivalente à penalidade exigida pela **Autoridade Pública** e/ou custos, perdas e danos ou valores incorridos em virtude do item "(ii)" acima, de valores eventualmente pendentes de pagamento para a **Contratada** no presente **Contrato** ou nos **Contratos de O&M** (Anexo XVI).
- 4.13.2. Os pagamentos retidos serão liberados pelas **Contratantes** e pagos à **Contratada**, após a comprovação da regularização do inadimplemento ocorrido e/ou normalização do cumprimento do Cronograma Geral de Fornecimento, mediante reenvio da fatura da parcela em questão, observado o prazo previsto no item 5.5 do presente contrato.
- 4.13.3. A retenção de qualquer valor devido, nos termos deste **Contrato**, pelas **Contratantes**, não eximirá a **Contratada** de suas responsabilidades perante as atividades realizadas e por realizar, na forma prevista neste Contrato.
- 4.13.4. O pagamento do valor objeto da retenção, após o cumprimento da atividade em atraso ou da irregularidade e/ou inadimplemento contratual pela **Contratada**, não ensejará qualquer reajuste ou incidência de juros, nem autorizará a **Contratada** a suspender ou modificar de qualquer forma a execução do **Contrato**.

4.14. As **Contratantes** poderão, a seu exclusivo critério, abater do valor do **Preço Contratual** pendente, valores líquidos, certos e exigíveis devidos pela **Contratada** às **Contratantes** nos termos do presente **Contrato**, incluindo, mas não se limitando a custos, danos diretos, penalidades, indenizações ou multas.

#### 4.15. Reajuste

4.15.1. O **Preço Contratual** definido no item 4.1. acima será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da **Data Base**, com base na variação do IPCA ou outro índice que o venha a substituir.

4.15.2. O reajuste somente será aplicado sobre o valor do saldo referente ao **Fornecimento** não realizado nos termos do Anexo VIII (Cronograma Físico-Financeiro), ressalvando-se que os valores correspondentes a **Eventos de Pagamento** em atraso, por ato atribuível à **Contratada** e/ou seus **Subcontratados** não ensejará qualquer reajuste ou incidência de juros, nem autorizará a **Contratada** a suspender ou modificar de qualquer forma a execução do **Contrato**.

4.15.3. Na hipótese de atraso no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII) por ato ou omissão atribuível exclusivamente às **Contratantes**, o saldo remanescente do **Preço Contratual** será reajustado anualmente com base na variação do IPCA. Na hipótese de atraso no referido cronograma por ato ou omissão concorrente das **Partes** ou em virtude de **Evento de Força Maior**, as **Partes** negociarão o montante do reajuste, os seus limites e condições.

4.15.4. Os preços mencionados no item 4.1. serão corrigidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$P = P_0 + R$ , onde:

$P$  = preço reajustado;

$P_0$  = preço base da proposta;

$R$  = valor para reajuste;

$R = P_0 * (F - 1)$ , onde:

$F = A_i/A_0$ , onde:

$A$  = IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$A_i$  = IPCA correspondente ao 12º (décimo segundo) mês após o mês da apresentação da proposta ou o 12º (décimo segundo) mês após o último reajuste;

$A_0$  = IPCA correspondente ao mês de apresentação da proposta.

$F$  = para o cálculo do fator de reajuste, serão considerados, 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.

- 4.15.5. Caso, na ocasião do cálculo do reajuste não tiver sido divulgado o índice correspondente, o mesmo será calculado com base no último índice conhecido. Por ocasião da divulgação do índice correto, o cálculo do reajuste será refeito, e a diferença, a maior ou a menor, será paga ou reembolsada, conforme o caso, no mês subsequente.
- 4.15.6. Para aplicação do reajuste contratual, na época própria a **Contratada** deverá notificar por escrito as **Contratantes** sobre o percentual de reajuste a ser aplicado e respectiva memória de cálculo utilizada. Fica desde já acordado que o referido reajuste somente será aplicado a partir do mês em que as **Contratantes** receberem a notificação formal de reajuste de que trata esta cláusula.

### CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 5.1. O **Preço Contratual** mencionado no item 4.1 será pago pelas **Contratantes**, com observância do período de corte previsto no item 5.6, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro mencionado no Anexo VIII. Os pagamentos serão efetuados à medida que forem sendo cumpridos os **Eventos de Pagamento** previstos no cronograma em questão, nos termos estabelecidos no Anexo XXII deste **Contrato**.
- 5.1.1. Os eventos relacionados a “*ExWorks*” e “*Entrega*” somente serão pagos até 8 (oito) conjuntos incompletos.
- 5.2. As **Contratantes** efetuarão o pagamento de 67% (sessenta e sete por cento) do **Preço Contratual** a título de adiantamento, equivalente ao montante de **R\$ 283.376.307,47** (duzentos e oitenta e três milhões trezentos setenta e seis mil trezentos e sete reais e quarenta e sete centavos), mediante a entrega da Garantia de Adiantamento, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA DE ADIANTAMENTO.
- 5.2.1. O Adiantamento será desembolsado conforme tabela a seguir:

Eventos	%	% Acum.
Aprovação de informações gerenciais: (i) Planejamento Básico; (ii) Planejamento da Obra; (iii) Plano de Riscos (iv) Organograma	2,00%	2,00%
Aprovação do plano de inspeção e testes dos aerogeradores e de uma Lista com a referência da origem prevista para os Componentes Principais.	2,00%	4,00%
Aprovação da documentação técnica das obras civis, incluindo cargas estáticas e dinâmicas e dimensões de vias de acesso, e elétricas, incluindo fator de potência, frequência e modelagem do aerogerador.	2,00%	6,00%
Aprovação dos manuais de instalação, comissionamento, manutenção e operação dos aerogeradores	1,50%	7,50%
Comprovação do início de fabricação dos Anchor Bolts (parafusos, anéis, porcas, arruelas, gabaritos metálicos para alinhamento dos parafusos, luvas e placas de emenda, se aplicável) e flanges.	1,00%	8,50%
Comprovação de início de fabricação dos Geradores	4,00%	12,50%
Comprovação de início de fabricação dos Transformadores	2,50%	15,00%
Comprovação de início de fabricação dos Eixos	1,00%	16,00%
Comprovação de início de fabricação dos Hubs	3,00%	19,00%
Comprovação de início de fabricação das Pás	3,00%	22,00%
Comprovação de início de fabricação dos Torres	3,00%	25,00%
Entrega de todos os kits de ancoragem Anchor bolts (parafusos, anéis, porcas, arruelas, gabaritos metálicos para alinhamento dos parafusos, luvas e placas de emenda, se aplicável) e flanges. - Pró-rata	2,00%	27,00%
Ex-Works Nacelle - Pró-rata	13,00%	40,00%
Ex-Works Conjunto de Pás - Pró-rata	8,00%	48,00%
Ex-Works Hubs - pro-rata	8,00%	56,00%
Ex-Works Torre - pro-rata	11,00%	67,00%

5.2.2. Os desembolsos dos adiantamentos previstos na tabela mencionada no item 5.2.1. acima serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro mencionado no Anexo VIII deste contrato.

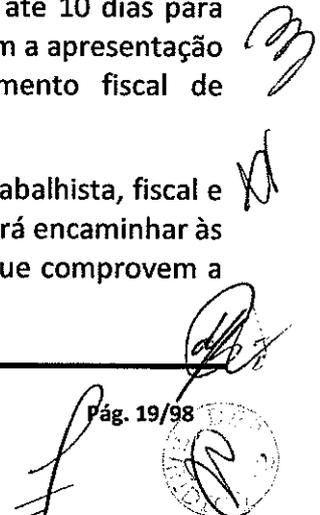
5.3. Quando da conclusão de cada **Evento de Pagamento**, a **Contratada** encaminhará, à **Contratante** um Boletim de Medição contendo o certificado de conclusão do evento, ou documentação equivalente, com a comprovação do seu cumprimento, acompanhado dos atestados de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme item 5.9.

5.4. De posse do Boletim de Medição, a **Contratante** terá um prazo de até 10 (dez) dias, contado do seu efetivo recebimento, para a respectiva aprovação.

5.4.1. Caso não ocorra contestação ao **Boletim de Medição** por parte das **Contratantes** dentro do prazo estabelecido acima, os valores cobrados objetos da medição serão considerados devidos e aceitos para todos os fins mediante aprovação formal da **Contratante** gerente do contrato.

5.4.2. Na hipótese do item 5.4.1, a **Contratada** emitirá, findo o prazo de até 10 dias para aprovação da medição e estando a **Contratada** em conformidade com a apresentação da documentação trabalhista, fiscal e previdenciária, o documento fiscal de faturamento.

5.4.3. Na hipótese de contestação do certificado e/ou da documentação trabalhista, fiscal e previdenciária, as **Partes** emitirão um *check-list*, e a **Contratada** deverá encaminhar às **Contratantes** no prazo de até 10 (dez) dias todos os documentos que comprovem a



solução da contestação e o efetivo cumprimento das atividades previstas para o **Evento de Pagamento**.

5.5. A **Contratada** deverá emitir fatura e/ou documento de cobrança conforme a seguir:

5.5.1. Para os eventos relacionados até “Comprovação de início de fabricação”, inclusive, os faturamentos serão realizados para cada uma das **Contratantes**, nos termos do disposto no item 5.6, correspondente a cada atividade realizada e o valor desta deverá ser dividido pelas **Contratantes** no percentual abaixo relacionado para cada atividade:

<b>Contratantes</b>	<b>%</b>
Energia dos Ventos V	17,07%
Energia dos Ventos VI	24,39%
Energia dos Ventos VII	21,95%
Energia dos Ventos VIII	17,07%
Energia dos Ventos IX	19,51%
Total:	100,00%

5.5.2. Para os demais eventos, os faturamentos serão realizados para a **Contratante** a que se destinar o serviço ou fornecimento.

5.6. Os Bolétins de Medição mencionados no item 5.3 acima obedecerão ao calendário previsto no cronograma físico-financeiro para fins de medição (corte), sendo considerado o mês a partir do dia 26 com término no dia 25 do mês subsequente (período de corte), portanto a **Contratada** deverá apresentar o Certificado de Conclusão do Evento ao final de cada período.

5.7. Os pagamentos das faturas ou notas fiscais relativas aos **Eventos de Pagamento**, incluindo reajustes ou qualquer valor devido, serão efetivados pelas **Contratantes** no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de término do período de corte, desde que precedidas dos respectivos certificados devidamente aprovados e dos documentos mencionados no item 5.9.1 abaixo, por meio de quitação da ficha de compensação (boleto bancário) e/ou crédito na(s) conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome da **Contratada**, constituindo o respectivo comprovante de pagamento prova de quitação do valor depositado e/ou boleto quitado, conforme **Legislação Aplicável**.

5.7.1. A **Contratada** emitirá as respectivas notas fiscais e/ou faturas, as quais deverão conter as seguintes informações:

- (a) número deste **Contrato**;
- (b) número da Ordem de Compra que originou o faturamento;
- (c) descrição do evento gerador e do serviço executado;
- (d) descrição do fornecimento;



- (e) número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
- (f) destaque da alíquota de ISS e dos demais impostos, taxas e contribuições;
- (g) isenções ou abatimentos com a devida justificativa;
- (h) quando aplicável, número da matrícula no CEI e endereço do **Local das Obras**;
- (i) informações sobre o benefício do **REIDI**, quando aplicável;
- (j) demais informações solicitadas pelo Financiador ou pela Legislação Vigente.

5.7.2. As notas fiscais e/ou faturas emitidas com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento serão devolvidas à **Contratada** para emissão correta, no prazo de até 5 (cinco) **Dias Úteis** contados do seu recebimento pelas **Contratantes**. Neste caso, seu pagamento somente será efetuado após a eliminação das mencionadas incorreções pela **Contratada**.

5.7.3. Na ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança ou os documentos que o acompanham, as **Contratantes** poderão, mediante acordo entre as **Partes**, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, se considerado devido, devidamente corrigido pelo IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Na hipótese de extinção do índice anteriormente mencionado, bem como sua não substituição por outro índice, as **Partes** elegerão novo índice a ser escolhido de comum acordo.

5.7.4. Todas as notas fiscais de venda de bens e serviços emitidas pela **Contratada** deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.144/2007 e a Instrução Normativa da Receita Federal nº 758/2007 e deverão identificar: (i) o número da Portaria do Ministério de Minas e Energia aprovando o registro do **Empreendimento** perante o **REIDI**; (ii) o número da portaria da Receita Federal do Brasil concedendo o benefício do **REIDI** para as **Contratantes**; (iii) a expressão, conforme o caso, “venda de bens efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”, ou “venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”, com a identificação do dispositivo legal correspondente; (iv) o código FINAME, caso tenha sido obtido. No caso de faturas emitidas pela **Contratada** não relacionadas à venda de bens ou equipamentos, o item “iv” acima não se aplicará.

5.8. Na hipótese dos pagamentos das faturas ou notas fiscais não sejam realizados no prazo especificado no item 5.7 acima, a **Contratada** deverá notificar as **Contratantes** dos seus atrasos, outorgando às mesmas, prazo adicional de 5 (cinco) dias para realização dos pagamentos (“Prazo Adicional de Pagamento”). 

5.9. A **Contratada** emitirá as faturas relativas ao **Fornecimento** realizado, que deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sendo que a sua falta acarretará na retenção dos referidos pagamentos: 

- (a) o Certificado relevante indicando a conclusão de um Evento de Pagamento, devidamente assinado pelas **Partes** (Certificados Ex *Works*, Certificado de Instalação Mecânica, Certificado de Entrega No Local das Obras, Certificado de Comissionamento, CAP, CAF e/ou CAE);
- (b) o Relatório de Progresso Mensal relativo ao mês anterior;
- (c) cópia dos arquivos de transmissão da GFIP/SEFIP e certidões que comprovem a sua regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Justiça do Trabalho e Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, válidas na data de cada um dos Eventos de Pagamento do Preço Contratual;
- (d) cópia das respectivas guias de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** com a respectiva autenticação, correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, exceto se as **Contratantes** efetuarem a retenção e recolhimento, por imposição da legislação local, sendo ainda necessário a apresentação da Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública municipal – Regularidade ISS;
- (e) cópia da respectiva Certidão que comprove a sua regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- (f) cópia da folha de pagamento do **Pessoal** alocado para execução dos serviços, referentes ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços e comprovantes dos recolhimentos dos tributos porventura incidentes GPS e DARF comprobatório do recolhimento do IRRF s/ folha, efetuados no mês anterior, referente ao **Pessoal**;
- (g) rescisões efetivadas dos empregados da **Contratada** e **Subcontratadas** designados para a prestação dos serviços, referente ao período anterior à emissão da respectiva nota fiscal a ser paga, bem como os respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias;
- (h) na hipótese de eventuais acidentes de trabalho envolvendo empregados da **Contratada** e **Subcontratadas** na prestação de serviços, fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia das Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) abertas pela **Contratada** e **Subcontratadas**;
- (i) guias comprobatórias de recolhimento dos tributos, referente ao período anterior à emissão da respectiva nota fiscal a ser paga, cujos recolhimentos ficam a cargo da **Contratada** e **Subcontratadas**, nos termos do presente instrumento, referente ao período anterior à emissão da respectiva nota fiscal a ser paga;
- (j) documentos que comprovem o regime de contratação, pela **Contratada** e **Subcontratadas**, relativamente aos profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste **Contrato**.

5.10. Para o faturamento do último **Evento de Pagamento** relativo ao **Fornecimento** objeto deste **Contrato**, a **Contratada** deverá apresentar às **Contratantes**, para os mesmos fins, além dos



documentos mencionados no item 5.9 que deu origem à cobrança, os comprovantes relativos ao mês em que foi emitida a referida autorização de faturamento.

- 5.11. Verificada, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal pela **Contratada**, ou ainda a existência de débitos tais como, por exemplo, não recolhimento de tributos e/ou contribuições pela **Contratada** e/ou **Subcontratados**, notadamente contribuições para previdência social, FGTS, contribuições sociais diversas, tributos retidos dos empregados, entre outros, fica as **Contratantes** desde já autorizadas a suspender, mediante aviso prévio e expresse de 30 (trinta) dias, todos os pagamentos devidos à **Contratada**, até que seja comprovada a regularização das obrigações e/ou débitos.
- 5.12. Caso a **Contratada** não apresente a Certidão Negativa de Débito no INSS (CND), o Certificado de Regularidade no FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito com a Justiça do Trabalho (CNDT), as **Contratantes** poderão reter quaisquer créditos provenientes deste **Contrato**, até que tais documentos sejam apresentados. Nos casos em que a legislação assim o determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da **Contratada**, pelas **Contratantes**, em conformidade com a norma pertinente à matéria.
- 5.13. As **Contratantes** poderão reter e compensar dos pagamentos devidos à **Contratada**, mediante comunicação prévia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, as seguintes importâncias da qual seja credora, em decorrência deste **Contrato**:
- (a) o valor de qualquer multa e/ou penalidade incontroversa aplicada nos termos deste **Contrato**, já acatado por ambas as **Partes**;
  - (b) a indenização por perdas e danos diretos causados pela **Contratada** ou pelo **Subcontratado** às **Contratantes** com decisão transitada em julgado, observadas as condições deste **Contrato**;
  - (c) o valor exigido ou reclamado das **Contratantes** judicialmente ou que tenha sido cobrado judicialmente, exclusivamente nos casos em que seja exigido o depósito ou hajam penhoras de valores das **Contratantes** em razão de tributos, reclamações trabalhistas e/ou outras reivindicações de terceiros decorrentes de atos ou omissões ou de obrigações não cumprida pela **Contratada**, ou pelo **Subcontratado**;
  - (d) o valor despendido pelas **Contratantes** para corrigir e/ou refazer qualquer **Fornecimento** realizado em desacordo ao contratado, ou de forma incompleta. Sendo certo que a **Contratada** tem preferência na execução de quaisquer ajustes e/ou correções, que sejam decorrentes de sua culpa, na medida do dano provocado;
  - (e) o valor de despesas razoáveis e comprovadas necessárias para defesa dos direitos das **Contratantes**, decorrente de violações de obrigações da **Contratada**. No caso de culpa concorrente a retenção será proporcional à responsabilidade de cada **Parte**.
- 5.14. Fica estabelecido que, se qualquer retenção de pagamento devido pelas **Contratantes** for decorrente de comprovada culpa, dolo, omissão, negligência ou inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento pela **Contratada**, incluindo as obrigações

decorrentes de responsabilidade objetiva, caso existam, o pagamento posterior da retenção não ensejará qualquer reajuste ou incidência de juros até a data em que se observe a regularização por parte da **Contratada** e o respectivo pagamento por parte das **Contratantes**, nem autorizará a **Contratada** a suspender a execução do Contrato. A partir da regularização da situação pela **Contratada**, as **Contratantes** terão o prazo de até 10 (dez) **Dias Úteis** para processar o pagamento.

- 5.15. O não cumprimento, pela **Contratada**, do disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará às **Contratantes** devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.
- 5.16. É vedado à **Contratada** ceder ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros quaisquer direitos, obrigações ou créditos deste **Contrato**, seja por títulos, descontos, caução em garantia, ou qualquer outra forma, sendo certo que as **Contratantes** eximem-se de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, inclusive quanto a direitos emergentes deste **Contrato**, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado. A **Contratada** será responsável por eventuais despesas ou prejuízos ou perdas e danos diretos sofridos pelas **Contratantes**.
- 5.17. A **Contratada** renuncia expressamente ao que faculta o artigo 2º da Lei nº 5.474/68, de sorte, referente às faturas dos serviços prestados com base neste **Contrato**, em qualquer momento, não poderão ser extraídas respectivas duplicatas.
- 5.18. Nenhum pagamento efetuado pelas **Contratantes** nos termos deste **Contrato** implicará desistência de qualquer reclamação ou renúncia de qualquer direito que as **Contratantes** possam ter na ocasião ou posteriormente, inclusive reivindicações referentes a danos diretos, direitos de garantia e obrigações de indenização ou reparação de danos por parte da **Contratada**, nos termos do presente **Contrato**, incluindo limitação de responsabilidade.
- 5.19. Nenhum pagamento efetuado pelas **Contratantes**, nos termos deste **Contrato**, será considerado ou tido como se as **Contratantes** tivessem inspecionado ou verificado a qualidade do **Fornecimento**, ou soubesse, devesse saber ou tivesse verificado como e para qual finalidade a **Contratada** utilizou os valores pagos anteriormente, e não será tido ou interpretado como uma aprovação ou aceitação de qualquer parcela do **Fornecimento**. Todo e qualquer aceite do **Fornecimento** será endereçado nos certificados definidos na CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.
- 5.20. Havendo atraso em qualquer pagamento, sobre o montante não liberado indevidamente ou em atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) e será acrescido juros de mora de 3% (três por cento) ao ano, *pro rata die* e correção monetária pela variação de IPCA no período, contados a partir do vencimento do documento de cobrança até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os termos e condições consignados no item 5.8.

## CLÁUSULA 6ª - TRIBUTOS

- 6.1. Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução do **Fornecimento** objeto deste **Contrato**, correm por conta exclusiva da **Contratada**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.
- 6.2. Os tributos e encargos sociais vigentes na **Data Base**, que porventura não tenham sido incluídos no **Preço do Contrato**, bem como em sua Proposta Técnica-Comercial (Anexo III deste **Contrato**) e que sejam, conforme **Legislação Aplicável**, de responsabilidade da **Contratada**, serão suportados exclusivamente pela mesma, que renuncia, desde já, a qualquer reivindicação de ressarcimento de valores pagos, seja a que título for, inclusive de eventuais recolhimentos indevidos e penalidades fiscais.
- 6.2.1. Quaisquer benefícios fiscais obtidos por uma das **Partes** deverão ser informados a outra, incluindo suas condições de utilização.
- 6.3. Caso quaisquer das **Partes** dê exclusiva causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de qualquer dos benefícios fiscais expressamente previstos na **Legislação Aplicável**, arcará com os ônus daí decorrentes. Ficando, claro, portanto, na hipótese da perda ser causada pela **Contratada**, as **Contratantes** pagarão o preço incentivado do Fornecimento, observados os prazos de fruição dos benefícios.
- 6.4. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **Contratada** por seu valor líquido.
- 6.5. A **Contratada** deverá recolher os tributos incidentes sobre suas atividades nos prazos legais, notadamente o Imposto sobre Serviços – ISS e as contribuições ao INSS, desde que não diretamente retidos pelas **Contratantes** nos termos da legislação vigente, obrigando-se a manter as **Contratantes** imunes a qualquer cobrança referente aos tributos incidentes sobre suas atividades.
- 6.6. Na hipótese das **Contratantes** virem a ser cobradas pelos órgãos arrecadadores em razão de sua qualidade de fonte pagadora e proprietária do **Empreendimento**, por razões imputadas à **Contratada**, às suas **Subcontratadas** ou a terceiros a ela relacionados, deverá de imediato comunicar formalmente o fato à mesma. As **Contratantes** utilizarão das prerrogativas do amplo direito de defesa e do princípio do contraditório, nas esferas administrativas e do judiciário em geral, para preservação de seus direitos. Caso tal demanda gere alguma restrição cadastral (apontamento em certidão negativa) para as **Contratantes**, a **Contratada** deverá prontamente apresentar em juízo as garantias necessárias para excluir tal restrição cadastral enquanto perdurar a lide.
- 6.6.1. Em todo e qualquer caso de falta de recolhimento dos tributos devidos pela **Contratada**, por suas **Subcontratadas** ou terceiros a ela relacionados, esta responderá pelos custos incorridos pelas **Contratantes** na sua defesa, incluindo honorários

advocáticos e despesas processuais, e todo e qualquer custo inerente à defesa de seus interesses.

- 6.7. Caso as **Contratantes** venham a pagar qualquer obrigação tributária ou despesa que, nos termos deste **Contrato** e nos termos da legislação vigente, seja de responsabilidade da **Contratada**, esta deverá reembolsar a quantia paga pelas **Contratantes** no prazo de 30(trinta) dias contado da data de recebimento de notificação neste sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar sujeita ao pagamento de juros de 3% (três por cento) ao ano, *pro rata die*, mais multa de 1% (um por cento) e correção monetária apurada pela variação do IPCA-IBGE, calculado proporcionalmente ao período de atraso sobre o valor pago, sem prejuízo do direito das **Contratantes**, conforme acordo prévio entre as **Partes**, de compensar qualquer destes valores com qualquer fatura ou documento de cobrança a ser pago à **Contratada**.
- 6.8. A **Contratada** será a única responsável pela conclusão tempestiva de todos os procedimentos de desembaraço alfandegários necessários em relação ao **Fornecimento** objeto do presente **Contrato**.
- 6.9. Caso, após a data de assinatura deste **Contrato**, quaisquer dos seguintes eventos ocorram, em virtude de alteração na **Legislação Aplicável** após a **Data Base**: (i) criação ou majoração de tributos ou encargos; (ii) extinção ou redução de tributos ou encargos; (iii) alteração de alíquotas e/ou bases de cálculo; (iv) instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza, isenção, deferimento ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir o montante dos tributos e/ou encargos atualmente vigentes; (v) qualquer alteração que comprovadamente impacte para mais ou para menos o **Preço Contratual**, este será revisto pelas **Partes**, a fim de que nele se reflitam integralmente os impactos das modificações havidas, para mais ou para menos.
- 6.9.1. A revisão levará em conta sempre o valor real efetivamente majorado ou diminuído das obrigações fiscais da **Contratada**.
- 6.10. A **Contratada**, não obstante o exposto no item 6.9 acima, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste **Contrato**, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- 6.11. Face ao disposto no item 6.1. acima, as **Contratantes** não se responsabilizam pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **Contratada**.
- 6.12. Obriga-se a **Contratada** a fornecer às **Contratantes** cópias das guias de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN correspondente à medição do mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura de prestação dos serviços, exceto nos locais onde as **Contratantes** efetuam a retenção e recolhimento, por imposição de legislação local.

## CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

7.1. A fim de garantir a perfeita execução do **Fornecimento** ora contratado, a **Contratada**, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, fará entrega de uma das garantias abaixo discriminadas ("**Garantia de Fiel Cumprimento**"), no valor correspondente a 10% do **Preço Contratual**, tendo as **Contratantes** como beneficiárias, e o prazo de validade até a emissão pelas **Contratantes** do CAF:

- (a) caução em dinheiro a ser depositada na tesouraria das **Contratantes**;
- (b) carta de fiança bancária de primeira demanda, irrevogável e irretroatável, a ser **Contratada** junto a um banco de primeira linha, previamente aprovado pelas **Contratantes**; ou
- (c) uma apólice de seguro garantia de execução das obrigações contratuais da **Contratada** no presente **Contrato**, a ser contratada junto a uma seguradora de primeira linha, conforme Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013, a ser previamente aprovada pelas **Contratantes**.

7.1.1. A **Contratada** deverá apresentar às **Contratantes**, juntamente com a apólice de seguros especificada na alínea "c" acima, o documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como Certidão de Regularidade Fiscal junto à SUSEP.

7.2. Todos os valores eventualmente devidos pelas **Contratantes** à **Contratada**, na forma deste **Contrato**, e seus respectivos prazos para pagamento ficam condicionados à entrega da Garantia de Fiel Cumprimento pela **Contratada**, na forma aqui estabelecida, sendo certo que os valores dos referidos pagamentos não serão acrescidos de qualquer reajuste, correção monetária, juros ou multa em razão de eventual atraso pela **Contratada** na entrega da Garantia de Fiel Cumprimento e não acarretará qualquer alteração aos prazos previstos no Cronograma Geral de Fornecimento.

7.3. A **Garantia de Fiel Cumprimento** deverá ter o seu valor garantido reajustado, nos mesmos termos do reajuste do **Preço Contratual**. Na hipótese de qualquer alteração do Preço Contratual, face a aprovação de uma **Ordem de Alteração**, os valores garantidos da **Garantia de Fiel Cumprimento** deverão ser ajustados de forma a cobrir essa variação.

7.4. Todos os custos e despesas de obtenção, renovação e ajuste da **Garantia de Fiel Cumprimento** serão de responsabilidade da **Contratada**, desde que por fato atribuível a ela, as suas **Subcontratadas** e a terceiros a ela relacionados.

7.5. Caso a **Contratada** deixe de substituir, renovar ou ajustar a **Garantia de Fiel Cumprimento** no valor e prazo especificados, as **Contratantes** terão o direito de, sem prejuízo de outros remédios previstos no presente **Contrato**, reter, respectivamente, créditos da **Contratada** no valor que as **Contratantes** teriam direito de solicitar sob a **Garantia de Fiel Cumprimento**.

7.6. Caso haja prorrogação dos prazos especificados no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII) por qualquer motivo ou atraso na execução do **Fornecimento** por motivos

comprovadamente imputáveis à **Contratada** e/ou seus **Subcontratados**, a **Garantia de Fiel Cumprimento** deverá ser prorrogada por igual período, ao custo da **Contratada**, caso contrário a mesma deverá ser prorrogada ao custo das **Contratantes**.

- 7.7. A **Garantia de Fiel Cumprimento** poderá ser executada na hipótese de qualquer inadimplemento da **Contratada** e/ou dos **Subcontratados** nos termos do presente **Contrato**, inclusive para assegurar o recebimento, pelas **Contratantes**, de quaisquer créditos, perdas, danos e penalidades a que tenha direito em decorrência deste **Contrato**, sempre obedecendo a ampla defesa e contraditório, conforme o disposto na CLÁUSULA 24ª - .
- 7.8. No caso de execução, pelas **Contratantes**, da **Garantia de Fiel Cumprimento**, a **Contratada** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de sua execução pelas **Contratantes**.
- 7.9. A **Garantia de Fiel Cumprimento** terá seu valor diminuído progressivamente em 1,0% (um por cento) do **Preço Contratual** atualizado a partir da emissão do **CAP** de cada **Parque Eólico** pelas **Contratantes**, permanecendo válido e eficaz o percentual restante de 5% (cinco por cento) até a emissão do **CAF** do último **Parque Eólico**.

#### CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 8.1. O prazo de execução do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, autorizando o início do **Fornecimento** e permanecerá em pleno vigor e eficácia até a data de conclusão integral de todas as obrigações nele estipuladas, com a emissão do CAF do último **Parque Eólico**, sem prejuízo da manutenção das cláusulas que, por sua natureza, tenham caráter perene, relativas as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, as quais sobreviverão à rescisão, resolução ou término do presente **Contrato**.
- 8.2. O **Fornecimento** deverá ser concluído e entregue pela **Contratada** às **Contratantes**, em conformidade com os **Padrões de Desempenho** e o Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), de tal sorte que a totalidade dos Aerogeradores do Empreendimento esteja apta a entrar em **Operação Comercial** até 01 de novembro de 2019 ("Data de Disponibilidade para Operação Comercial").
- 8.3. A **Contratada** deverá executar o **Fornecimento** de forma a garantir o cumprimento dos prazos intermediários e final indicados no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), de forma a permitir a efetiva entrada em **Operação Comercial** do **Empreendimento** na data estabelecida no item 8.2 acima.
- 8.3.1. Na hipótese de a **Contratada** deixar de atender a qualquer dos prazos previstos no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), por ato ou omissão de sua exclusiva responsabilidade, deverá tomar as decisões necessárias, a seu custo e responsabilidade, a fim de sanar o atraso, caso contrário estará sujeita as penalidades descritas na CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS.

- 8.4. A **Contratada** não poderá alterar os prazos previstos no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII) sem o consentimento prévio por escrito das **Contratantes**, nos termos da CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE ALTERAÇÃO.
- 8.5. A aprovação de qualquer alteração ou revisão do Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII) não exime a **Contratada** de nenhuma das suas obrigações decorrentes deste **Contrato**, salvo ajuste específico por escrito entre as **Partes**.

#### CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE ALTERAÇÃO

- 9.1. As **Contratantes** poderão solicitar alterações quantitativas ou qualitativas bem como, de prazo, com relação ao objeto do **Contrato** (as "**Ordens de Alteração**"), que poderão ou não ser aceitas pela **Contratada**, com exceção das especificadas no item 9.2 abaixo.
- 9.2. A **Contratada** estará obrigada, durante o termo do presente **Contrato**, a realizar quaisquer alterações no **Fornecimento** que decorram de alteração da **Legislação Aplicável** após a **Data Base**, bem como da solicitação de **Financiadores** ou **Autoridades Públicas** (as "**Alterações Obrigatórias**"), observado o disposto nos itens 9.3 a 9.9 abaixo.
- 9.3. Após solicitação das **Contratantes**, a **Contratada** deverá, em até 15 (quinze) **Dias Úteis** contados da solicitação, encaminhar às **Contratantes**, relatório detalhando os custos, especificações, cronogramas e métodos executivos para a realização da respectiva **Ordem de Alteração**, devendo propor, se for o caso, eventual modificação do **Preço Contratual** e/ou do Cronograma Geral de Fornecimento – Anexo VII (o "**Relatório de Alteração**").
- 9.4. Eventual alteração do **Preço Contratual** a partir da emissão de **Ordens de Alteração** deverá ser realizada tendo como base os preços e valores já negociados neste **Contrato**, atualizado na forma estabelecida no item 4.15.1 do presente **Contrato**, e no caso de materiais e equipamentos não negociados neste instrumento, preços e valores de mercado vigente na data de solicitação para a referida alteração.
- 9.5. As **Contratantes** deverão se manifestar quanto ao **Relatório de Alteração** apresentado, nos termos do item 9.3 acima, no prazo de até 10 (dez) **Dias Úteis** contados do seu recebimento de modo a (i) solicitar esclarecimentos e/ou a complementação das informações apresentadas pela **Contratada**, hipótese em que a **Contratada** terá novo prazo de 5 (cinco) **Dias Úteis** para apresentar os esclarecimentos e informações complementares; (ii) aprovando o **Relatório de Alteração** apresentado, com base no qual será emitida a **Ordem de Alteração**; ou (iii) rejeitando o **Relatório de Alteração** apresentado, expondo a devida justificativa.
- 9.6. Caso as **Contratantes** rejeitem o **Relatório de Alteração** apresentado, as mesmas poderão pedir que a **Contratada** apresente uma fundamentação mais detalhada para os itens rejeitados do **Relatório de Alteração**.
- 9.7. Uma vez acordadas as condições para implementação da **Ordem de Alteração**, bem como seus impactos, (i) as **Partes** deverão celebrar termo aditivo ao presente **Contrato** refletindo a **Ordem de Alteração**; e (ii) a **Contratada** ficará obrigada a realizá-la no prazo então pactuado.

- 9.8. Caso não haja consenso entre as **Partes** com relação às **Ordens de Alteração**, bem como seus impactos no **Preço Contratual** e no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), a controvérsia será resolvida por meio da arbitragem, na forma estabelecida na CLÁUSULA 42ª - do presente **Contrato**.
- 9.9. Se a **Contratada** vier a propor uma alteração que não constitua uma **Alteração Obrigatória**, mas, a seu critério, possa beneficiar ou melhorar os trabalhos (doravante designada, "Alteração Proposta"), comunicará as **Contratantes** as alterações propostas, por escrito, juntando um orçamento pormenorizado da sua implementação, e eventual impacto no Cronograma Geral de Fornecimento, observados os prazos de apresentação da proposta e aceitação estabelecidos no presente **Contrato**.
- 9.10. Pedidos de correção dos trabalhos não poderão ser entendidos como uma **Ordem de Alteração**, não gerando qualquer alteração no **Preço Contratual** ou no Cronograma Geral de Fornecimento.
- 9.11. A **Contratada** não iniciará qualquer alteração até que seja assinado o Aditamento Contratual por ambas as **Partes** sobre o escopo, o preço, a entrega e/ou qualquer outra alteração de aspectos técnicos ou contratuais resultantes da alteração, nos termos desta Cláusula.

#### CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO PELAS CONTRATANTES

- 10.1. As **Contratantes** terão o direito de exercer ampla fiscalização sobre a execução do **Fornecimento** objeto do **Contrato**, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a **Contratada** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
- 10.2. As **Contratantes** credenciarão perante a **Contratada** um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do **Fornecimento** ora contratado, tendo as seguintes atribuições:
- (a) exigir da **Contratada** estrita obediência às estipulações deste **Contrato** e à documentação a ele anexa, bem como aos procedimentos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT e IEC aplicáveis ao objeto deste **Contrato**;
  - (b) recusar o **Fornecimento** objeto contratual que não atendam ao definido pelas **Contratantes** no presente **Contrato**, que estejam defeituosos ou insatisfatórios, podendo, inclusive, exigir a desmobilização de **Pessoal** não qualificado sempre que julgar necessário;
  - (c) sustar o **Fornecimento**, por razões atribuíveis exclusivamente à **Contratada**, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar tal medida necessária à boa execução dos mesmos, à salvaguarda dos interesses das **Contratantes** ou à salvaguarda da segurança dos profissionais e do meio ambiente. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da **Contratada**;

- (d) decidir, de comum acordo com a **Contratada**, todas as questões técnicas que se levantarem durante a execução do **Fornecimento** ora contratados;
- (e) ajustar com o representante da **Contratada** as alterações na ordem de sequência do **Fornecimento** que forem consideradas convenientes ou necessárias, que assegurem as condições de rastreabilidade e acompanhamento da matéria prima e do processo de fabricação;
- (f) atestar os Boletins de Medição do **Fornecimento** objeto deste **Contrato** referentes às faturas a serem apresentadas;
- (g) supervisionar os prazos definidos no Cronograma Geral de Fornecimento, Anexo VII deste Contrato;
- (h) encaminhar à **Contratada** as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização, inspeção, diligenciamento e controle do **Fornecimento**;
- (i) exigir da **Contratada** os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT).

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato** e na **Legislação Aplicável**, são obrigações da **Contratada**:

##### **I. Exigências Legais**

- (a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII);
- (b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para as **Contratantes**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- (c) comunicar ao **Representante das Contratantes**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- (d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- (e) indenizar todo e qualquer dano direto e prejuízo pessoal ou material que possa advir, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos às **Contratantes** ou terceiros.

- (f) cumprir e fazer com que seus **Subcontratados** cumpram toda e qualquer obrigação oriunda da **Legislação Aplicável**, inclusive, mas não se limitando às de natureza fiscal, ambiental, trabalhista, notadamente o registro do **Pessoal** na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e aquelas relativas à previdenciária, securitária, social e relativa às entidades profissionais de classe, que decorra, direta ou indiretamente, do **Contrato**, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por tais obrigações;
- (g) obter e fazer com que seus **Subcontratados** obtenham todas as licenças, autorizações, alvarás, registros, certificados e permissões de sua responsabilidade, eventualmente necessárias para a execução do **Fornecimento**, bem como informar ou notificar todos os órgãos governamentais competentes, quando assim exigido e a prestação da informação e/ou notificação seja de sua responsabilidade;
- (h) cooperar de boa-fé com as **Contratantes** na obtenção e manutenção de todas as permissões e licenças relacionadas à construção ou operação do **Empreendimento**, assim como todas as autorizações governamentais, para a implementação do **Empreendimento**, inclusive mediante prestação de suporte, informações e documentação, cuja obtenção seja de responsabilidade das **Contratantes**;
- (i) providenciar, previamente à execução de cada etapa, e arcar com todas as despesas necessárias para manter atualizadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) da **Contratada** e de seus **Subcontratados**;
- (j) obter o credenciamento, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do evento de Ex-Works da primeira *nacele*, e/ou manter-se credenciada junto ao **BNDES**, com base nas regras vigentes na data de início de seu processo de credenciamento, para fins de elegibilidade dos Aerogeradores à linha de crédito **FINAME**, sob a pena de aplicação da penalidade prevista no item 24.7 da CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS;
- (k) obter, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 24.7 da CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS, o credenciamento junto ao **BNDES**, com base nas regras vigentes durante a execução do **Contrato**, na hipótese de o (a) **BNDES** descredenciar os Aerogeradores e/ou a **Contratada**, por culpa exclusiva da *mesma*, para fins de elegibilidade dos Aerogeradores à linha de crédito **FINAME**; e/ou (b) **Financiamento** seja, total ou parcialmente, retido pelo **BNDES** em virtude do descredenciamento dos Aerogeradores e/ou da **Contratada**;
- (l) apresentar às **Contratantes** os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações constantes dos itens "(f)" a "(k)", acima, quando aplicável;
- (m) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## II. Ambiental

- (a) cumprir e fazer com que seus **Subcontratados** e o **Pessoal** cumpram com toda legislação ambiental aplicável ao **Fornecimento**, ficando responsável, em caso de descumprimento das referidas normas, por todas as consequências e penalidades contratuais e legais daí advindas;
- (b) promover o uso correto, a preservação e o cuidado dos recursos naturais de forma a não causar qualquer dano ao meio ambiente, na forma da **Legislação Aplicável**;
- (c) suspender e/ou fazer que seus **Subcontratados** suspendam qualquer **Fornecimento** que possa causar quaisquer danos ao meio ambiente;
- (d) responsabilizar-se por e remediar quaisquer danos ou contaminações causadas pela **Contratada** e/ou **Subcontratadas** ao meio ambiente, em virtude da realização do **Fornecimento** ou descumprimento da **Legislação Aplicável**;
- (e) se aplicável, será responsável pela mobilização e desmobilização das estruturas da fábrica de torres garantindo que, quando da sua desmobilização total que não haverá nenhum passivo ambiental vinculado a essa estrutura;
- (f) se aplicável será responsável pela mobilização e desmobilização das estruturas da área de armazenamento de matérias e equipamentos garantindo que, quando da sua desmobilização total que não haverá nenhum passivo ambiental vinculado a essa estrutura;
- (g) cumprir todas as normas, instruções e procedimentos estabelecidos no Plano Básico Ambiental, Anexo XVII deste **Contrato**, durante a execução do **Fornecimento** objeto deste **Contrato**.

### III. Pessoal

- (a) designar, para desempenho do **Fornecimento**, somente **Pessoal** qualificado, adequadamente treinado e com experiência na realização do **Fornecimento**, que tenha sido aprovado exames de saúde ocupacional e em favor do qual tenha sido feito seguro de vida em grupo pela **Contratada**;
- (b) priorizar no processo de recrutamento, sempre que possível, atendidas as condições de qualificações especificadas acima e disponibilidades necessárias, a contratação de mão de obra local;
- (c) cumprir com o disposto no Processo de Mobilização de Contratadas, Anexo XXIII deste **Contrato**;
- (d) manter o **Pessoal** sob sua subordinação e fiscalização ou sob a direta fiscalização e subordinação de seus **Subcontratados**, bem como remunerar o **Pessoal** e arcar com todas as responsabilidades relativas ao mesmo, o qual não manterá vínculo de qualquer natureza com as **Contratantes**;

- (e) evitar todos os esforços para não permitir que o **Pessoal** estabeleça situação de fato que caracterize qualquer tipo de vínculo, inclusive empregatício, de agenciamento e/ou de representação entre as **Contratantes** e o **Pessoal**, notadamente no que se refere à subordinação, a qual ficará exclusivamente a cargo da **Contratada** e seus **Subcontratados**, e informar imediatamente às **Contratantes** na hipótese de tal situação se configurar;
- (f) manter o **Pessoal** com uniforme da **Contratada** e com crachá de identificação;
- (g) afastar e substituir qualquer integrante do **Pessoal** ou terceiros, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, comprovadamente justificada das **Contratantes** nesse sentido, salvo casos específicos, devidamente comprovados e justificados, acordados pelas **Partes**;
- (h) não permitir que o integrante do **Pessoal** afastado, na forma do item acima, volte a prestar o **Fornecimento no Local das Obras**, ainda que em função distinta daquela que ocupava antes do afastamento;
- (i) assegurar que o **Pessoal** tenha acesso somente às áreas do **Local das Obras** onde o **Fornecimento** esteja sendo realizado, aos banheiros e vestiários e ao refeitório, se for o caso;
- (j) não permitir, tanto em suas instalações quanto na de seus fornecedores e/ou **Subcontratados**, a prática de trabalho infantil, trabalho forçado, qualquer tipo de discriminação racial e social bem como, respeitar e conservar o meio ambiente nos seus processos industriais de fabricação e fornecimento;
- (k) notificar no prazo de até 2 (dois) **Dias Úteis** da ocorrência do fato, qualquer greve ou ameaça de greve iminente que envolva o **Pessoal** e/ou **Subcontratados**, possibilitando que as **Contratantes** acompanhem as negociações entre a **Contratada**, o **Pessoal** e/ou **Subcontratados**, recebendo diariamente informações atualizadas sobre a greve, podendo as **Contratantes** efetuar sugestões para resolução dos conflitos, sem que este acompanhamento por parte das **Contratantes** (i) implique em qualquer responsabilidade para as **Contratantes**, de qualquer natureza; ou (ii) possa impedir as **Contratantes** de exercer quaisquer dos seus direitos previstos neste **Contrato**.

#### IV. Representante da Contratada

- (l) Designar e submeter, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da data de assinatura do presente **Contrato**, o **Representante da Contratada**, que será alocado no **Local das Obras** após a mobilização da **Contratada**, juntamente com o curriculum vitae à aprovação das **Contratantes**, em 5 (cinco) dias, o qual terá plena responsabilidade pela administração, supervisão, coordenação e execução do **Fornecimento** e por toda a comunicação com as **Contratantes** e o **Representante das Contratantes**, além de representar e vincular legalmente a **Contratada** nas **Reuniões Mensais**, para todos os fins e efeitos deste **Contrato**;

- (m) o **Representante da Contratada**, o qual obrigatoriamente deverá ter experiência mínima de 5 (cinco) anos na realização do **Fornecimento**, com a qualificação e experiência profissional comprovada através de currículo e atestados de Empresas Pública ou Privada atestando a função e o período de atuação;
- (n) indicar novo **Representante da Contratada**, na hipótese de não aceitação ou recusa pelas **Contratantes**, seguindo o procedimento da alínea (a);
- (o) uma vez definido o profissional que assumirá o cargo de **Representante da Contratada**, nos termos dos itens acima, alterar o mesmo sempre nas seguintes hipótese, sem prejuízo de outras aqui não previstas: (a) em comum acordo com as **Contratantes**; (b) em caso de sua demissão definitiva do grupo econômico ao qual pertence a **Contratada**; (c) por pedido de demissão do **Representante da Contratada**, que represente o seu desligamento definitivo do grupo econômico ao qual pertence a **Contratada**; ou (d) a critério exclusivo das **Contratantes**, caso o **Representante da Contratada** atue em descumprimento das suas obrigações, com o cometimento de reiteradas falhas, demonstrando sua falta de competência ou aja com imprudência, imperícia ou negligência na execução de suas responsabilidades;
- (p) responsabilizar-se e fazer com que o **Representante da Contratada** seja responsável por (a) manter o **Pessoal**, as **Contratantes** e o **Representante das Contratantes** informados das atividades desenvolvidas, através de descritivo próprio constante do **Relatório de Progresso Mensal**; e (b) manter atualizado o andamento do Cronograma Geral de Fornecimento, na forma prevista no Anexo XIX deste Contrato e através de descritivo próprio constante do **Relatório de Progresso Mensal**;
- (q) fazer com que seu **Representante no Local das Obras** observe e atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no Anexo XIX – Planejamento Monitoramento e Controle deste **Contrato**.

#### V. Subcontratados

- (a) Apresentar, quando da assinatura deste **Contrato**, para pré-aprovação das **Contratantes**, uma lista de potenciais empresas que pretenda subcontratar para a execução parcial do **Fornecimento**, as quais deverão ser empresas idôneas, de reputação ilibada, com grande experiência em seu ramo de atuação e com regularidade técnica e fiscal condizente com o objeto deste **Contrato** e seus trabalhos estarão sujeitos à fiscalização das **Contratantes** e da **Contratada**, sem que isto acarrete qualquer responsabilidade às **Contratantes**, sendo vedada a subcontratação total, a dação em garantia, a cessão ou transferência do presente **Contrato** a terceiros, podendo as **Contratantes** solicitar a substituição de qualquer **Subcontratados**, sempre de forma justificada;
- (b) responsabilizar-se de forma única, integral, exclusiva e sem quaisquer limitações, por qualquer parte do **Fornecimento** e obrigações realizadas por seus **Subcontratados**, bem como por danos diretos por estes causados, independentemente das subcontratações e da aceitação das mesmas pelas **Contratantes**;

- (c) saldar, a tempo, hora e modo próprios, todos e quaisquer compromissos que venha a assumir junto a seus **Subcontratados**, fornecedores ou terceiros relacionados com o **Fornecimento**, de forma a impedir que (a) quaisquer reivindicações, recursos, ações ou processos, sejam ajuizados pelos mesmos em face das **Contratantes**, em virtude do presente **Contrato**; (b) os mesmos possam vir a se constituir em ônus ou gravames de qualquer natureza sobre Aerogeradores; ou (c) prejudique o **Fornecimento**;
- (d) responsabilizar-se de forma única, integral e exclusiva por quaisquer obrigações de seus **Subcontratados**, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes de acidentes do trabalho e de qualquer outra natureza, bem como quaisquer acordos de dissídios coletivos ou trabalhistas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, parafiscais e de imigração aplicáveis;
- (e) retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções das **Contratantes** aos seus **Subcontratados** no que se refere ao **Fornecimento** realizado no **Local das Obras**, quando aplicável;
- (f) assumir e responsabilizar-se pela defesa de quaisquer recursos, reivindicações, ações ou processos venham a ser ajuizados em face das **Contratantes** por quaisquer dos **Subcontratados**, arcando com todas as despesas correspondentes, inclusive custas, taxas e honorários advocatícios, os quais deverão ser previamente aprovados pelas **Partes**, bem como suportar integralmente os ônus de eventual condenação;

#### VI. Segurança e Saúde do Trabalho

- (a) observar a legislação e regulamentação aplicáveis à segurança e saúde do trabalho vigente na data de assinatura do **Contrato** e durante a execução do **Fornecimento**, bem como os procedimentos estabelecidos no Anexo XX – Segurança e Saúde do Trabalho deste **Contrato**;
- (b) assegurar a utilização, pelo **Pessoal** e pelos **Subcontratados**, de todos os equipamentos de segurança necessários, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, responsabilizando-se exclusiva e integralmente na hipótese de descumprimento ou inobservância de tais regras e/ou procedimentos;
- (c) suspender o **Fornecimento**, no todo ou em parte, quando houver riscos inaceitáveis à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou quando a sua realização puder ocasionar prejuízo às **Contratantes** ou a terceiros;
- (d) proporcionar os treinamentos e orientações de segurança ao **Pessoal**;
- (e) assegurar que os motoristas e operadores de equipamentos da **Contratada** estejam devidamente habilitados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, em categoria compatível com o veículo ou equipamento que vierem a operar em virtude do **Fornecimento**;

- (f) comprovar que possui todos os meios necessários para atendimento a situações de emergência, acidentes ou avaria com o Pessoal, com as devidas instruções operacionais para **Pessoal e/ou Subcontratados** dentro do canteiro de obras da **Contratada**;
- (g) assumir total responsabilidade por acidentes de trabalho do **Pessoal** e dos **Subcontratados**, desde que não causados pelas **Contratantes e/ou seus Subcontratados**, que eventualmente vierem a ocorrer durante a realização do **Fornecimento**;
- (h) nos termos da **Legislação Aplicável**, disponibilizar e manter em tempo integral, durante o período de duração do **Fornecimento**, no canteiro de obras da **Contratada**, ambulância à disposição do **Pessoal**;

## VII. Fornecimento

- (a) realizar e entregar o **Fornecimento** em estrita observância aos **Padrões de Desempenho** sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pela conformidade, adequação, estabilidade, segurança, desempenho e qualidade dos equipamentos, Materiais, **Peças** e Aerogeradores e métodos utilizados nas diversas etapas do **Fornecimento**, na forma definida no presente **Contrato** e nos **Padrões de Desempenho**;
- (b) fornecer toda a direção e supervisão técnico-administrativa necessárias à realização do **Fornecimento**;
- (c) organizar e efetuar a carga, importação e desembarço, o transporte e a descarga de todos os materiais, equipamentos, Aerogeradores e sistemas até o **Local das Obras**, bem como obter todas as aprovações governamentais necessárias para tal transporte e descarga, conforme previsto no Item 4, do Termo de Referência, Anexo II do Contrato;
- (d) atestar conformidade do projeto executivo das fundações dos aerogeradores com o diagrama das cargas estáticas e dinâmicas do modelo do aerogerador proposto, apresentado nos termos da alínea "(k)" do item 3.1 da CLÁUSULA 3ª - , bem como, com as normas técnicas da ABNT, IEC-61400, EUROCOD ou ACI ou, alternativamente, apresentar o projeto executivo próprio;
- (e) arcar, até a emissão dos **CAPs** de cada **Parque Eólico**, com todos os riscos de perda, danificação e atraso na entrega dos Aerogeradores, **Peças**, materiais, equipamentos e sistemas, que estejam incluídos no **Fornecimento**, ficando inteiramente responsável pela reposição dos mesmos quando extraviados ou defeituosos, independentemente de onde estejam localizados ou estocados, assim como pela obtenção de Aerogeradores, **Peças**, materiais, equipamentos e sistemas adicionais aos inicialmente previstos, caso necessário;
- (f) até a emissão dos **CAPs** de cada **Parque Eólico**, reparar, restaurar ou substituir quaisquer dos Aerogeradores, **Peças**, materiais, equipamentos ou sistemas que forem perdidos, danificados ou destruídos e que estejam incluídos no **Fornecimento**, nos termos do presente **Contrato**;

- (g) responsabilizar-se pela completa, adequada e diligente execução de todas as operações realizadas no **Local das Obras**, bem como pelas medidas cabíveis de organização e proteção necessárias para garantir a completa integridade do meio ambiente, do **Pessoal**, dos materiais, dos equipamentos e outros bens envolvidos na implantação do **Empreendimento**, objeto deste Contrato;
- (h) responsabilizar-se por todo e qualquer reparo nas **Vias Internas**, que se façam necessários, por sua exclusiva culpa e/ou de seus Subcontratados, até a entrega definitiva do **Fornecimento**, objeto do instrumento ora firmado, caso o dano nas vias seja causado por mau uso da **Contratada**.
- (i) tratar exclusivamente com as **Contratantes** qualquer assunto relativo à prestação do **Fornecimento**, recebendo somente das **Contratantes**, ou de quem estas indicarem, as regras e instruções a serem seguidas;
- (j) acatar todas as instruções das **Contratantes**, do **Representante da Contratante**, emitidas com base nas Especificações Técnicas dos Aero geradores e seus equipamentos/sistemas associados bem como, com o Manual de Instalação, Comissionamento e Operação dos Aero geradores, com o fito de corrigir ou sanar quaisquer **Defeitos**, contratuais ou legais por eles identificados;
- (k) caso receba instrução que não tenha condições de atender a correção ou saneamento de quaisquer **Defeitos**, comunicar imediatamente o fato às **Contratantes**, por escrito e mediante justificativa;
- (l) adotar todas as providências conhecidas e disponíveis para impedir ou prever **Defeito no Fornecimento**;
- (m) cooperar com terceiros contratados e/ou autorizados pelas **Contratantes**, no **Local das Obras**;
- (n) garantir e responsabilizar-se pelo **Fornecimento**, materiais utilizados e pelos Aero geradores, nos termos dos **Padrões de Desempenho**;
- (o) elaborar o **Relatório de Progresso Mensal**, na forma prevista no Anexo XX deste **Contrato**, bem como preparar e encaminhar informações adicionais que as **Contratantes** ou o **Representante das Contratantes** julguem necessárias para a completa avaliação do **Relatório de Progresso Mensal**;
- (p) responsabilizar-se pela segurança patrimonial, vigilância e guarda dos bens de sua responsabilidade localizados no **Empreendimento**, incluindo, mas não se limitando aos Aero geradores, equipamentos, materiais, Peças, partes, ferramentas e outros bens de sua propriedade até a transferência de propriedade e risco dos Aero geradores para as **Contratantes**, que ocorrerá com a emissão do **CAP** do último **Parque Eólico**, permanecendo ainda responsável pelos equipamentos, Peças e ferramentas de sua propriedade utilizadas no **Fornecimento** que porventura estejam no Local das Obras, exceto os kits de ancoragem que ficarão sob responsabilidade do empreiteiro civil;

- (q) respeitar os contratos de compartilhamento de instalações, firmados pelas **Contratantes**, caso aplicável;
- (r) prestar suporte às **Contratantes** na integração entre o Sistema SCADA de Supervisão e Controle dos Aerogeradores e o Sistema SCADA de Supervisão e Controle da Subestação, quando aplicável. O suporte deverá abranger, além da disponibilização de informações do SCADA dos Aerogeradores, a disponibilização de mão de obra necessária para os serviços de integração com o sistema SAGE das subestações, além de todos os dispositivos (hardware e software) necessários para interligação com o referido Sistema;
- (s) manter, durante toda a execução do **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento de seleção da proposta;
- (t) realizar treinamento para operação e manutenção dos Aerogeradores, para os colaboradores das **Contratantes**, conforme estabelecido na minuta do Contrato de Operação e Manutenção (Anexo XVI)., aderente à alínea “gg” do subitem 4.1 do Item 4, do Termo de Referência, Anexo II do Contrato.

#### **VIII. Transporte, Embalagem e Armazenagem**

- (a) fornecer, até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, o Plano de Transporte, o qual deverá conter pelo menos a rota e forma de transporte dos Aerogeradores e seus componentes desde a fábrica até o **Local das Obras**;
- (b) realizar, em conformidade com os **Padrões de Desempenho** e por sua conta, risco e responsabilidade, a embalagem, carregamento, descarregamento, manuseio, armazenamento até a emissão do **CAP** de cada **Parque Eólico**, transporte, desembarço alfandegário e seguros dos Aerogeradores e todos os equipamentos, materiais, **Peças** e partes relacionadas do seu local de fabricação até o **Local das Obras** aplicável, em segurança e sem qualquer avaria, responsabilizando-se pelo ônus e riscos associados às referidas atividades, exceto o armazenamento no **Local das Obras** dos kits de ancoragem;
- (c) fornecer, até a emissão do **CAP** de cada **Parque Eólico**, as instalações de armazenagem e depósito necessários ao armazenamento dos materiais, equipamentos, Aerogeradores, **Peças** e sistemas tanto dentro como fora do **Local das Obras**, sem qualquer ônus adicionais para as **Contratantes**, exceto (i) quanto as plataformas de montagem e (ii) as instalações de armazenagem e depósito para os kits de ancoragem que serão de responsabilidade das **Contratantes**;
- (d) obter, até a emissão do **CAP** de cada **Parque Eólico**, todas as aprovações, licenças, seguros (inclusive na hipótese de armazenamento), permissões, escolta e equipamentos necessários à movimentação e transporte dos Aerogeradores, equipamentos e materiais necessários à execução do **Fornecimento**;
- (e) realizar, em conformidade com os **Padrões de Desempenho**, o carregamento e descarregamento no veículo transportador, nas instalações da **Contratada** e de seus

**Subcontratados**, bem como a supervisão das referidas atividades, responsabilizando-se pela perfeita execução das mesmas;

- (f) embalar ou providenciar a embalagem adequada para todos os Aerogeradores, equipamentos, materiais, **Peças** ou partes relacionadas, visando a sua integridade, levando em consideração as condições do veículo transportador e das vias até o **Local das Obras**, quaisquer que sejam os meios de transporte empregados;
- (g) indicar na embalagem, de forma clara e precisa, o tipo de armazenagem recomendado para os Aerogeradores, **Peças**, equipamentos e materiais, conforme necessário;
- (h) quando da inspeção dos Aerogeradores nas fábricas, fornecer os números seriais dos Aerogeradores, **Peças** (quando aplicáveis) e equipamentos, juntamente com os Comprovantes de Qualidade;
- (i) responsabilizar-se por eventuais requisitos especiais de transporte dos Aerogeradores, pelo transporte dos Aerogeradores nas vias entre os **Locais Relevantes** e o **Local das Obras**, sendo que a manutenção e adequação das vias internas no **Local das Obras** será de responsabilidade das **Contratantes**;
- (j) não adiar, atrasar ou modificar o transporte dos Aerogeradores, equipamentos, materiais, **Peças** ou partes relacionadas entre o **Local Relevante** e o **Local das Obras**, de forma a não comprometer o Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII);
- (k) responsabilizar-se integralmente por quaisquer intervenções ou custos adicionais que façam parte do escopo da transportadora de cargas especiais utilizada pela **Contratada** (ex.: elevação de cabos de energia elétrica nas vias públicas, escolta, batedores, licenças de transporte, preparação e embalagem dos componentes, carga e descarga, dentre outros);
- (l) manter as **Contratantes** informadas sobre o funcionamento e evolução das atividades e gestão no que se refere ao transporte dos Aerogeradores, através do **Relatório de Progresso Mensal** e das **Reuniões Mensais**;
- (m) cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no **Plano de Transporte**, Anexo XVIII deste Contrato, acordado entre **Partes**.

#### IX. Local das Obras

- (a) comunicar imediatamente às **Contratantes**, a eventual descoberta de objeto de valor histórico, arqueológico ou econômico no **Local das Obras**, isolando a respectiva área e tomando as providências adicionais necessárias, acordadas entre as **Partes**, segundo as instruções que vier a receber das **Contratantes** em cada caso;
- (b) responsabilizar-se pela limpeza periódica e/ou sempre que solicitada pelas **Contratantes** e remoção de entulhos, ferramentas, equipamentos, maquinaria e materiais de sua responsabilidade no **Local das Obras**, cuja destinação deverá sempre estar em conformidade com a **Legislação Aplicável**;

- (c) responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização da estrutura da fábrica de torres, se aplicável, pelo fornecimento de recipientes e armazenamento nos locais indicados pelas **Contratantes** bem como, pela destinação final de todos os resíduos ambientais de sua responsabilidade, na forma da **Legislação Aplicável**;
- (d) responsabilizar-se em obter e arcar com os custos de eletricidade, caixa de tomadas e iluminação das plataformas de montagem e áreas de armazenamento de obras de sua responsabilidade para execução dos serviços de armazenagem, montagem e comissionamento dos Aerogeradores, água para consumo industrial, bem como, os custos de consumo de eletricidade, telefone, água para consumo humano e internet para seu escritório (container);

#### X. Custos

- (a) arcar com todas as despesas e custos relacionados aos Aerogeradores, equipamentos, materiais, **Peças**, partes, ferramentas e/ou Pessoal necessários à execução do **Fornecimento**, incluindo mas não se limitando a custos de fabricação, realização de inspeção, ensaios, conforme Especificações Técnicas (Anexo IV);
- (b) arcar e fazer com que seus **Subcontratados** forneçam e arquem com os custos e encargos do **Pessoal**, incluindo, mas não se limitando aos valores e encargos fiscais, trabalhistas e securitários, custos de alimentação, transporte, hospedagem/alojamento, saúde, higiene e segurança do trabalho e seguros aplicáveis, responsabilizando-se pela fiscalização do pagamento dos mesmos;
- (c) responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer custo ou despesa com pagamento de "royalties", direitos autorais ou qualquer outro, em virtude do uso de processo sigiloso ou de invenção, patenteado ou não, relativo a artigo, programas de informática, **Peças**, máquinas, equipamentos, Aerogeradores, dentre outros, de sua responsabilidade, isentando as **Contratantes**, e seus sócios, dirigentes, funcionários, contratados ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza, ainda que tais custos ou despesas tenham sido apurados após o término de vigência do **Contrato**, respeitando-se o limite temporal fixado na **Legislação Aplicável** ao caso;
- (d) não criar, incorrer, assumir, direta ou indiretamente ou permitir a criação de qualquer gravame, encargo ou ônus real sobre qualquer parcela do **Fornecimento**, sendo que na hipótese de descumprimento desta obrigação, a **Contratada** deverá, sem prejuízo de outras obrigações existentes no presente **Contrato**, imediatamente tomar todas as medidas necessárias para eliminar tal gravame, encargo ou ônus real e notificar as **Contratantes** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do ocorrência da mesma;
- (e) manter o nível de limpeza de suas frentes de trabalhos e manter os equipamentos em condições adequadas de trabalho, sob pena das **Contratantes** determinarem a suspensão das atividades da **Contratada** no **Local das Obras** enquanto o ambiente não estiver em condições de trabalho, sem que isto resulte em justificativa para atraso em cronograma ou para qualquer indenização à **Contratada**.

## XI. Materiais

- (a) fornecer, no **Local das Obras**, todos os equipamentos, materiais e sistemas necessários à execução do **Fornecimento**;
- (b) não criar, incorrer, assumir, direta ou indiretamente ou permitir a criação de qualquer gravame, encargo ou ônus real sobre qualquer parcela do **Fornecimento**, sendo que na hipótese de descumprimento desta obrigação, a **Contratada** deverá, sem prejuízo de outras obrigações existentes no presente **Contrato**, imediatamente tomar todas as medidas necessárias para eliminar tal gravame, encargo ou ônus real e notificar as **Contratantes** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da ocorrência da mesma;
- (c) administrar o armazenamento, segurança, aplicação e o controle dos Aero geradores, equipamentos, materiais, **Peças**, partes e/ou ferramentas necessárias à perfeita execução do **Fornecimento**, até a assinatura pelas **Partes** do **CAP** de cada **Parque Eólico**;
- (d) não utilizar, na execução do **Fornecimento**, qualquer tipo de material proibido ou de qualidade inadequada;
- (e) manter livre de qualquer ônus e/ou providenciar a eliminação de quaisquer ônus sobre os Aero geradores, materiais, **Peças** e/ou partes necessárias à perfeita execução do **Fornecimento**, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, às próprias expensas;
- (f) não alienar, dar em garantia ou, de qualquer forma, onerar Aero geradores, equipamentos, materiais, **Peças**, partes e/ou ferramentas necessárias à perfeita execução do **Fornecimento**;

## XII. Fiscalização

- (a) garantir às **Contratantes**, ao **Representante das Contratantes** ou a terceiros por ela contratados, a qualquer momento, (a) acesso diário e irrestrito ao **Local das Obras** e a cada etapa do **Fornecimento** no **Local das Obras**; (b) seus melhores esforços para o acesso das **Contratantes** aos Portos; ou (c) acesso aos lugares de armazenamento e fábricas, próprias ou de terceiros, para fins de fiscalização, diligenciamento ou inspeção do cumprimento das obrigações do **Contrato**;
- (b) notificar as **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e terceiros por ela contratados, em até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer atrasos em quaisquer das etapas de realização do **Fornecimento**, para que as **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e terceiros por ela contratados possam organizar a sua presença e fiscalização de cada uma das etapas do **Fornecimento**;
- (c) comunicar às **Contratantes** e ao **Representante das Contratantes**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do primeiro evento em fábrica especificado no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VIII) e fornecer os ensaios de fabricação, Comprovantes de Qualidade e outros requisitos que vierem ser solicitados pelas **Contratantes**, pelo

**Representante das Contratantes** e por terceiros por ela contratados, em conformidade com os **Padrões de Desempenho**;

- (d) fornecer às **Contratantes**, ao **Representante das Contratantes** e a terceiros por ela contratados, todas as condições para que as inspeções e diligenciamento em fábrica e em campo possam ser devidamente realizadas, incluindo, mas não se limitando ao fornecimento de documentação de testes, qualidade, ensaios e outros documentos necessários para a inspeção adequada, devendo cada **Parte** arcar com seus próprios custos relacionados à realização da inspeção, incluindo, sem se limitar aos custos referentes a passagens, alimentação e estadia;
- (e) incorporar as recomendações e exigências das **Contratantes**, do **Representante das Contratantes** e de terceiros por ela contratados, oriundas de quaisquer fiscalizações, inspeções e diligenciamentos feitas em qualquer uma das etapas do **Fornecimento**, contanto que tais exigências estejam de acordo com os **Padrões de Desempenho**;
- (f) realizar, às suas custas, a substituição, adequação ou mesmo refazer, às suas custas, qualquer etapa do **Fornecimento** e/ou de qualquer parte dos Aerogeradores, caso os mesmos não estejam em conformidade com os **Padrões de Desempenho** ou apresentem qualquer **Defeito**;
- (g) apresentar às **Contratantes** e ao **Representante das Contratantes**, as correções e alterações do **Fornecimento** e/ou parte dos Aerogeradores, nos termos do item anterior, para verificação pelas **Contratantes**;
- (h) retirar materiais existentes no **Local das Obras** e que tenham sido de qualquer forma rejeitados pelas **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e/ou terceiros por ela contratados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado de sua rejeição, salvo casos específicos, devidamente comprovados e justificados, acordados pelas **Partes**.;

### **XIII. Sobressalentes**

- (a) fornecer às **Contratantes** os sobressalentes especificados no Anexo XII (Lista de Sobressalentes com Preços Unitários), conforme solicitação das **Contratantes**, a preço de mercado, por pelo menos (i) 10 (dez) anos após a emissão do CAP ou (ii) 5 (cinco) anos após a saída de linha de fabricação do modelo do Aerogerador, o que for mais tarde. A presente obrigação permanecerá válida após a obtenção do **CAF** e sobreviverá na hipótese de resolução ou rescisão do presente **Contrato**;

### **XIV. Reuniões Mensais e Relatórios de Progresso Mensal**

- (a) estar presente em todas as **Reuniões Mensais**, por meio do **Representante da Contratada** e sua equipe técnica, para discussão, juntamente com o **Representante das Contratantes** (i) do **Relatório de Progresso Mensal** relativo ao mês anterior; (ii) quaisquer desvios do Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII) ; e (iii) outros assuntos técnicos, financeiros, gerenciais, regulatórios, ambientais e jurídicos relacionados ao **Empreendimento**;

- (b) estar presente em todas as reuniões extraordinárias, devidamente justificadas, convocadas pelas **Contratantes** ou pelo **Representante das Contratantes**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 5 (cinco) **Dias Úteis**, para rever em conjunto quaisquer informações exigidas da **Contratada** nos termos do **Contrato**;
- (c) elaborar e encaminhar, até o 5º (quinto) **Dia Útil** de cada mês, o **Relatório de Progresso Mensal**, na forma prevista no Anexo XIX deste **Contrato**, o qual deverá conter informações completas do andamento do **Fornecimento**, com vistas à avaliação, pelas **Contratantes** e pelo **Representante das Contratantes** ou seus **Subcontratados**, da conformidade da execução do **Fornecimento**, em particular com o Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), bem como preparar e encaminhar informações adicionais que as **Contratantes** ou o **Representante das Contratantes** julguem necessárias para a completa avaliação do **Relatório de Progresso Mensal**;

#### **XV. Documentos e Informações**

- (a) fornecer às **Contratantes** todos os documentos especificados no presente **Contrato**, notadamente os ensaios de qualidade e fabricação;
- (b) apresentar às **Contratantes** todos os documentos relativos aos Aerogeradores, necessários a solicitação de **Parecer de Acesso** do Complexo junto ao **ONS**, de acordo com a regulamentação vigente no momento da solicitação;
- (c) manter atualizadas e disponíveis todas as informações técnicas e controles gerenciais, físicos e financeiros, referentes ao andamento e progresso do **Fornecimento**, englobando todas as disciplinas e atividades sob gerência da **Contratada**;
- (d) prestar toda e qualquer informação referente ao **Fornecimento** às **Contratantes**, ao **Representante das Contratantes** ou a terceiros por ela contratados, em prazo acordado pelas **Partes**;
- (e) emitir os documentos fiscais e mercantis representativos do **Fornecimento** realizados;
- (f) cooperar com o **Representante das Contratantes** ou com terceiros por ela contratados, na obtenção e fornecimento de informações das quais eles possam necessitar, relacionadas ao **Fornecimento**;
- (g) disponibilizar todos documentos técnicos em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos manuais de instalação e comissionamento e de operação e manutenção que deverão ser obrigatoriamente na língua portuguesa;

#### **XVI. Planejamento Monitoramento e Controle**

- (a) Cumprir os procedimentos estabelecidos no Anexo XIX – Planejamento, Monitoramento e Controle deste Contrato;

- (a) comunicar às **Contratantes** sobre qualquer fato relevante que possa afetar o Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII) e/ou a efetiva realização ou conclusão do **Fornecimento**, em até 2 (dois) **Dias Úteis** contados do evento;
- (b) notificar as **Contratantes** de quaisquer atrasos no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII);
- (c) apresentar o **Plano de Ação**, na hipótese do item anterior e após a comunicação do(s) fato(s) às **Contratantes**, a ser submetido à aprovação das **Contratantes**, em prazo a ser acordado entre as **Partes**, plano este que terá como objeto reestruturar o **Fornecimento** de forma que o prazo definido no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII) para entrada em **Operação Comercial** não seja alterado;
- (d) implementar e cumprir com o **Plano de Ação** acordado entre as **Partes**;
- (e) Informar profissional responsável pelo planejamento do **Fornecimento** para prestar quaisquer esclarecimentos às **Contratantes**, ao **Representante das Contratantes** e/ou terceiro por elas contratado, referentes ao planejamento ou ao Cronograma Geral de Fornecimento, Anexo VII deste **Contrato**.

#### **XVII. Ressarcimentos**

- (a) ressarcir integralmente as **Contratantes**, seus **Subcontratados**, funcionários, dirigentes, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de solicitação das **Contratantes** nesse sentido, observado o disposto no item 25.8, de quaisquer danos diretos, por sua culpa ou dolo, custos, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, na forma definida na CLÁUSULA 27ª - , efetivamente desembolsados, em virtude de (a) ato ou omissão devidamente comprovado, de responsabilidade exclusiva da **Contratada** e/ou seus **Subcontratados**, na realização do **Fornecimento**; (b) ato ou omissão concorrente da **Contratada** e das **Contratantes** na realização do **Fornecimento**, na proporção de sua responsabilidade com relação ao efetivo dano causado; (c) inadimplemento devidamente comprovado, de responsabilidade exclusiva da **Contratada** e/ou seus **Subcontratados**, de quaisquer obrigações especificadas no presente **Contrato**; (d) violação devidamente comprovada, exclusiva da **Contratada** e/ou seus **Subcontratados**, de qualquer **Legislação Aplicável**; (e) violação devidamente comprovada, concorrente da **Contratada** e das **Contratantes** na realização do **Fornecimento**, na proporção de sua responsabilidade com relação ao efetivo dano causado (f) de violação ou infração devidamente comprovada de quaisquer patentes, direitos autorais, marcas registradas, informações sigilosas, ou outros direitos de qualquer pessoa, relativos a quaisquer projetos, equipamentos ou processos incorporados ao **Empreendimento**; (g) processos administrativos, reclamações trabalhistas, ações cíveis, fiscais e/ou criminais com sentenças transitadas em julgado; (h) defeitos intencionalmente escondidos ou informações relevantes intencionalmente não fornecidas e que poderão afetar a operação do **Empreendimento**, a possibilidade de as **Contratantes** receberem **Financiamento** ou que impacte o **Empreendimento** em valor superior a 10% (dez por cento) do **Preço Contratual** atualizado;

- (b) ressarcir as **Contratantes** de quaisquer danos diretos, por sua culpa ou dolo, ou custo incorrido em virtude de aplicação de multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente às **Contratantes** e/ou a terceiros, decorrentes de ato imputável à **Contratada** e/ou seus **Subcontratados**, exceto para descumprimento de prazos para entrega da energia gerada pelos Parques, cujas penalidades serão regidas pelas Cláusulas 24ª e 34ª;
- (c) ressarcir as **Contratantes** por todos os custos incorridos quando de sua defesa em qualquer reclamação de natureza trabalhista, tributária, processo administrativo, auto de infração ou ação formulada e/ou processo ajuizado em face das mesmas, seus **Subcontratados**, empregados, dirigentes, diretores, acionistas e/ou agentes, bem como a terceiros, por ação ou omissão imputável à **Contratada** e/ou seus **Subcontratados**, bem como fornecer todos meios necessários à defesa, uma vez recebida a notificação das **Contratantes** nesse sentido;
- (d) comparecer em juízo, nas ações trabalhistas ajuizadas pelo **Pessoal**, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando, perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora e responsável exclusiva pelo **Pessoal**, arcando, inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação, em todas as instâncias, relativa a ato ou fato cuja prática não tenha sido expressa e previamente autorizada, por escrito, pelas **Contratantes**;
- (e) ressarcir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas de solicitação das **Contratantes** nesse sentido, eventuais depósitos judiciais ou administrativos efetivamente necessários para a defesa das **Contratantes** e que as **Contratantes** tenham que efetuar em virtude de reclamações trabalhistas, processos administrativos, autos de infração e/ou processos ajuizados em face das **Contratantes** ou por conta de medidas judiciais ou administrativas que decorram do inadimplemento de qualquer obrigação da **Contratada** ou de seus **Subcontratados**.

#### XVIII. Comunicações

- (a) comunicar às **Contratantes** ou ao Representante das **Contratantes**, sobre a existência de qualquer Defeito ou Não Conformidade;
- (b) comunicar às **Contratantes**, no prazo máximo de 2 (dois) **Dias Úteis** contados do respectivo recebimento, salvo prazo inferior estabelecido na comunicação/notificação, pelo **Representante da Contratada**, qualquer notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade das **Contratantes**, para que estas possam tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, que tenha relação com as obrigações do presente Contrato, salvo se de outra forma previsto nesse instrumento.

#### XIX. Seguros e Garantias

- (a) contratar e manter, por sua conta e risco, todos os seguros e garantias de sua responsabilidade, conforme especificado na CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE

ADIANTAMENTO, na CLÁUSULA 22ª - SEGUROS, bem como na CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO.

## **XX. Operação e Manutenção**

- (a) A Contratada obriga-se a assinar o Contrato de O&M, nos termos e condições da Proposta Comercial – respectivamente Anexos III e XVI do presente **Contrato**, antes da emissão do CAP de cada Parque Eólico, constituindo-se como obrigação assessória ao **Fornecimento**;
- (b) A não assinatura do Contrato de O&M implicará no descumprimento de obrigação cláusula contratual, ensejadora das penalidades previstas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

12.1. As **Contratantes**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato** e na **Legislação Aplicável**, obrigam-se a:

- (a) exercer a fiscalização do **Contrato**;
- (b) receber provisória e definitivamente o objeto do **Contrato**, nas formas definidas no Edital e no **Contrato**.
- (c) obter tempestivamente e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões necessárias para a implantação e operação do **Empreendimento** nos termos da **Legislação Aplicável** e deste **Contrato**, arcando com os custos correspondentes;
- (d) disponibilizar à **Contratada**, todas e quaisquer informações técnicas necessárias à execução do **Fornecimento**, bem como implementar e manter as obrigações de sua responsabilidade nas condições previstas neste **Contrato**, de forma a permitir o início e a continuidade de cada atividade do **Fornecimento** nas datas previstas no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII);
- (e) executar tempestivamente, em conformidade com o Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), as Tarefas Prévias necessárias ao Empreendimento;
- (f) disponibilizar à **Contratada**, todas e quaisquer informações técnicas necessárias à execução do Fornecimento;
- (g) obter, junto ao ONS, o Parecer de Acesso, as autorizações e programações de despacho de carga no sistema, desde que a **Contratada** forneça toda a documentação de sua responsabilidade, necessária à obtenção do Parecer de Acesso;
- (h) executar todos os acessos dentro do Local das Obras, das áreas de manobra e pátio, conforme Anexo V (Requisitos das Obras Civas, Elétrica e Eletromecânica);

- (i) fornecer uma área, limpa e terraplanada, no canteiro de obras para uso da Contratada e seu Pessoal, em conformidade com o disposto no Anexo V (Requisitos Básicos das Obras Cíveis, Elétrica e Eletromecânica);
- (j) disponibilizar, se aplicável, uma área limpa e terraplanada no Local das Obras, nos termos estabelecidos do Anexo V (Requisitos das Obras Cíveis, Elétrica e Eletromecânica), para a instalação de fábrica de torres e armazenagem das mesmas, juntamente com a respectiva licença ambiental, se necessário;
- (k) efetuar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VIII), desde que cumpridos integralmente os Eventos de Pagamento e observado o disposto na CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO;
- (l) comunicar à Contratada, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, salvo prazo inferior estabelecido na comunicação/notificação, pelo Representante das Contratantes, qualquer notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da Contratada, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, que tenha relação com as obrigações do presente Contrato, salvo se de outra forma previsto nesse instrumento;
- (m) indicar o Representante das Contratantes, o qual terá poderes para inspeção, fiscalização e certificação da conformidade do Fornecimento, tomar decisões razoáveis em nome das Contratantes, para boa gestão do Empreendimento, como estipulado no presente Contrato;
- (n) garantir o acesso prévio da Contratada ao Local das Obras, bem como o uso, pela Contratada, dos acessos internos e exclusivos ao Empreendimento, nos termos do Anexo V (Requisitos das Obras Cíveis, Elétrica e Eletromecânica);
- (o) emitir, após a conclusão das Tarefas Prévias, a Ordem de Serviço autorizando a mobilização da Contratada ao Local das Obras (incluindo o transporte de Componentes), no prazo estabelecido no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII);
- (p) elaborar o plano de estudo geotécnico (sondagens) e executa-lo para cada uma das fundações dos Aerogeradores e considera-lo no projeto executivo das fundações;
- (q) executar todos os trabalhos relacionados à rede de média tensão (34,5 kV) e aos sistemas de comunicações, incluindo a conexão ao SIN;
- (r) disponibilizar, para as atividades de operação e manutenção durante o Período de Garantia Técnica, instalação física permanente, nos termos estabelecidos do Anexo V (Requisitos das Obras Cíveis, Elétrica e Eletromecânica), compreendendo espaços de escritório, banheiros, cozinha e salas de reunião, inclusive mobília, além de áreas adequadas para a armazenagem das peças de reposição e para o descarte de resíduos convencionais e especializados;

- (s) responsabilizar-se pelos danos diretos e prejuízos que tenham sido comprovadamente causados pelas Contratantes ou seus prepostos a terceiros e aos materiais e equipamentos da Contratada e/ou de seus Subcontratados;
- (t) providenciar cercas e sinalizações em áreas de sua responsabilidade, quando e onde forem necessárias ou exigidos pela Legislação Vigente e/ou Autoridade Pública;
- (u) elaboração do projeto executivo das fundações das bases dos Aero geradores, se aplicável, considerando os estudos geotécnicos executados nos termos da alínea "(p)" acima, bem como as cargas estáticas e dinâmicas do aerogerador fornecidas pela Contratada, o qual deverá ser atestado pelo Contratado;
- (v) responsabilizar-se pelo controle de acesso ao Local das Obras, bem como pela manutenção dos acessos internos e externos;
- (w) providenciar controle de acesso ao Complexo Eólico (guaritas);
- (x) elaborar estudos elétricos de seletividade, fluxo de potência, harmônicos, curto-circuito e outros eventualmente requeridos para interconexão com a rede e/ou outros empreendimentos de geração, ou mesmo quaisquer outros exigidos pela concessionária que será acessada ou o próprio SIN, considerando todos os dados dos modelos dos Aero geradores a serem fornecidos pela Contratada.

### CLÁUSULA 13ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

13.1. O **Fornecimento** e/ou as **Tarefas Prévias** poderão ser suspensas, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- (a) por determinação de **Autoridades Públicas**;
- (b) por qualquer das **Partes** afetadas, na ocorrência de um Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, conforme definido neste **Contrato**;
- (c) na hipótese de (a) as **Contratantes** comprovadamente não cumprirem com **Tarefas Prévias**, nos termos do Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), por razão não atribuível à **Contratada**, seus **Subcontratados** e/ou a um Evento de Caso Fortuito ou Força Maior (incluindo qualquer suspensão do **Fornecimento** em virtude de determinação de **Autoridades Públicas** resultantes de ato ou omissão comprovada e exclusivamente atribuível às **Contratantes**); e (b) o referido descumprimento, pelas **Contratantes**, comprovadamente, impedir ou prejudicar substancialmente o cumprimento do **Fornecimento**, nos termos do presente **Contrato**;
- (d) na hipótese de (a) a **Contratada** comprovadamente não cumprir com qualquer etapa do **Fornecimento**, nos termos do Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), por razão não atribuível às **Contratantes**, seus **Subcontratados** e/ou a um Evento de Força Maior (incluindo qualquer suspensão das **Tarefas Prévias** em virtude de determinação de **Autoridades Públicas** resultantes de ato ou omissão comprovada e exclusivamente

atribuível à **Contratada**); e (b) o referido descumprimento, pela **Contratada**, comprovadamente, impedir ou prejudicar substancialmente o cumprimento das obrigações das **Contratantes**, nos termos do presente **Contrato**;

(e) a suspensão ou repetidas suspensões, que totalizem prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, excluídas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ensejará a **Contratada** o direito de optar pela rescisão ou pela suspensão de suas obrigações até normalização da situação;

(f) no caso de inexistência de condições seguras de trabalho e permanência no Local da Obra, por situação comprovada e devidamente atestada pela equipe responsável pela manutenção da segurança e saúde do trabalho.

13.2. As **Partes** desde já acordam que na hipótese de suspensão total ou parcial das **Tarefas Prévias** e/ou do **Fornecimento**, conforme o caso (a) o Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII) deverá ser ajustado de modo a refletir os impactos da referida suspensão, sendo outorgado à **Parte** que sofreu a suspensão, um prazo adicional, igual ao prazo original para a realização do efetivo **Fornecimento** e/ou **Tarefas Prévias** em questão, conforme o caso, acrescido de um prazo adicional razoável para remobilização, quando aplicável; e (b) nos casos especificados nos itens (a) e (b) (c) nos casos especificados nos itens "(c)" a "(f)" do item 13.1. acima, os custos razoáveis e comprovados incorridos pela **Parte** que sofreu a suspensão, deverão ser reembolsados pela **Parte** que causou a referida suspensão.

13.3. Durante a suspensão do **Fornecimento**, a **Contratada** deverá tomar todas as medidas necessárias para preservar e proteger os equipamentos, partes, **Peças** e **Aerogeradores** contra deterioração, perda, dano ou qualquer eventualidade que poderá afetar o bom funcionamento do mesmo, sendo que, nos casos especificados nos itens "(c)" e "(e)" do item 13.1. acima, os custos razoáveis e comprovados incorridos pela **Contratada** deverão ser reembolsados pelas **Contratantes**.

13.3.1. Deverá ainda, se for razoavelmente possível na hipótese de suspensão parcial, e quando já iniciadas as atividades de Instalação Mecânica, realocar para outras frentes dentro do **Local das Obras** ou em outros locais de outras obras entre as **Partes**, os recursos mobilizados nas frentes suspensas pelas **Contratantes**, sendo que no caso especificado das alíneas "(c)" e "(e)" do item 13.1. acima, os custos razoáveis e comprovados incorridos pela **Contratada** com a mobilização deverão ser reembolsados pelas **Contratantes**.

13.4. Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais, quando a suspensão do **Fornecimento** ocorrer por razões imputáveis à **Contratada**. No caso de a suspensão do **Fornecimento** ocorrer em virtude de culpa parcial da **Contratada**, o Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII) será alterado considerando a culpa parcial da **Contratada**.

13.5. Quando a suspensão for por prazo inferior ao previsto no item 13.1., alínea "(e)" desta Cláusula, não decorrer por culpa da **Contratada**, nem de **Caso Fortuito ou Força Maior** e abranger a totalidade do **Fornecimento**, as **Contratantes** ressarcirão a **Contratada** pelos custos executados

e comprovados, por ocasião do início da suspensão, exceto aqueles referentes a desmobilização, por não ser esta cabível para a hipótese.

## CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

### 14.1. Certificado *Ex-Works*

14.1.1. Os Aerogeradores e seus equipamentos/sistemas associados deverão ser fabricados pela **Contratada** em conformidade com os **Padrões de Desempenho** e o Cronograma Geral de Fornecimento, Anexo VII deste **Contrato**.

14.1.2. A **Contratada** deverá (i) notificar as **Contratantes**, com até 15 (quinze) dias de antecedência contados da data prevista para que os **Componentes Principais** dos Aerogeradores atinjam a condição **Ex-Works**, para que as **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e/ou terceiro por elas contratado, inspecionem a adequação dos mesmos aos **Padrões de Desempenho** e aos **Padrões de Qualidade da Contratada**, nos termos do Anexo IX (**Padrões de Qualidade da Contratada**); e (ii) uma vez que todos os **Componentes Principais** dos Aerogeradores atinjam a condição **Ex-Works**, emitir o Certificado **Ex-Works**, o qual deverá especificar o número de série de cada Componente Principal do Aerogerador (o "Certificado Ex-Works").

14.1.3. Uma vez comprovado pelas **Contratantes** que os Componentes Principais dos Aerogeradores atendem aos critérios mencionados no item acima, as **Contratantes** ou seu **Representante** assinará o **Certificado Ex-Works**, autorizando a **Contratada** a receber o adiantamento de pagamento em relação ao referido evento.

14.1.4. Caso seja verificado que os Componentes Principais Aerogeradores não estão em conformidade com os **Padrões de Desempenho** e os **Padrões de Qualidade da Contratada**, as **Contratantes** notificarão a **Contratada** das inadequações encontradas e as devidas razões para não assinatura do **Certificado Ex-Works**.

14.1.4.1. Após a correção das inadequações a **Contratada** deverá notificar as **Contratantes** assim que os **Componentes Principais** dos Aerogeradores ou qualquer parte dos mesmos tenha sido substituída, adequada ou refeita, nos termos do item 11.1, XII – Fiscalização, das alíneas “e” a “h” da CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1.4.2. Após verificados que os **Componentes Principais** dos Aerogeradores estão em conformidade com os **Padrões de Desempenho** e aos **Padrões de Qualidade da Contratada**, as **Contratantes** ou o seu **Representante** assinará o **Certificado Ex-Works**, autorizando a **Contratada** a receber o adiantamento de pagamento com relação ao referido evento.

14.1.5. Caso as **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e/ou terceiro por ela contratado não realizarem as inspeções e/ou não se manifestem contrariamente à aprovação dos **Componentes Principais** dos Aerogeradores e/ou não assinem o

**Certificado Ex-Works** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os mesmos serão considerados aceitos para todos os fins, em especial para a liberação para embarque e recebimento do pagamento em relação ao referido evento.

#### 14.2. Certificado de Entrega no Local das Obras

14.2.1. Uma vez que as **Partes** assinem o **Certificado Ex-Works** para um dado **Componente Principal** do Aerogerador, a **Contratada** será responsável diretamente ou por meio de seus **Subcontratados**, a, entre outros, embalar, realizar o carregamento, o transporte e o descarregamento de todos os **Componentes Principais** dos Aerogeradores no **Local das Obras**, em conformidade com os **Padrões de Desempenho**.

14.2.2. Os **Componentes Principais** dos Aerogeradores deverão ser armazenados em área construída pelas **Contratantes** de acordo com os requisitos estabelecidos e aprovados pela **Contratada** para este fim, até que seja iniciada a **Instalação Mecânica** dos mesmos, cabendo à **Contratada** tomar todas as providências, às suas expensas, para a proteção, manutenção e preservação dos Aerogeradores até a emissão do **CAP** de cada **Parque Eólico**.

14.2.2.1. No caso de atraso do Cronograma Geral do Fornecimento, Anexo VII deste **Contrato**, por razões não atribuíveis à **Contratada**, os custos devidamente comprovados de proteção, manutenção e preservação dos Aerogeradores, durante o período adicional, serão suportados pelas **Contratantes**.

14.2.3. Após a entrega dos **Componentes Principais** dos Aerogeradores no **Local das Obras**, a **Contratada** emitirá um certificado de entrega no **Local das Obras** (o "Certificado de Entrega no Local das Obras") informando as **Contratantes** que os Componentes Principais dos Aerogeradores se encontram no **Local das Obras**.

14.2.4. As **Contratantes** terão, então, 5 (cinco) **Dias Úteis** para inspecionar os Componentes Principais dos Aerogeradores e assinar ou não o **Certificado de Entrega no Local das Obras**.

14.2.5. Caso os **Componentes Principais** dos Aerogeradores tenham sido entregues e encontrem-se em conformidade com os **Padrões de Desempenho**, as **Contratantes** ou o **Representante das Contratantes** assinarão o **Certificado de Entrega no Local das Obras**, autorizando a **Contratada** a receber pagamento com relação ao referido **Evento de Pagamento**.

14.2.6. Caso as **Contratantes**, por meio de sua inspeção, verifiquem que os Componentes Principais dos Aerogeradores não foram entregues e/ou não se encontram em conformidade com os **Padrões de Desempenho**, as mesmas notificarão a **Contratada**, informando as inadequações encontradas e as devidas razões para não assinatura do **Certificado de Entrega no Local das Obras**.

14.2.6.1. Após a correção no **Local das Obras** das inadequações a **Contratada** deverá notificar as **Contratantes** assim que os Componentes Principais dos

Aerogeradores ou qualquer parte dos mesmos tenha sido substituída, adequada ou refeita, nos termos item 11.1, XII – Fiscalização, das alíneas “e” a “h” da CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.2.6.2. Após verificados que os Componentes Principais dos Aerogeradores estão em conformidade com os **Padrões de Desempenho**, as **Contratantes** ou o seu Representante assinará o **Certificado de Entrega no Local das Obras**, autorizando a **Contratada** a receber pagamento com relação ao referido **Evento de Pagamento**.

14.2.7. Caso as **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e/ou terceiros por elas contratados não realizarem as inspeções e/ou não se manifestem contrariamente à aprovação dos **Componentes Principais** dos Aerogeradores e/ou não assinem o **Certificado de Entrega no Local das Obras** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o mesmo será considerado aceito para todos os fins, em especial para o recebimento do pagamento em relação ao referido evento.

#### 14.3. Certificado de Instalação Mecânica - CIM

14.3.1. A **Contratada** deverá, após a entrega dos **Componentes Principais** dos Aerogeradores no **Local das Obras**, realizar a montagem e a instalação dos Aerogeradores (i) segundo os **Padrões de Desempenho** e (ii) em conformidade com as recomendações estabelecidas no Manual de Instalação e Comissionamento dos Aerogeradores, documento a ser apresentado pela **Contratada**, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VIII e complementar ao presente **Contrato** (a "Instalação Mecânica").

14.3.2. Após a realização com sucesso das atividades de **Instalação Mecânica** de cada Aerogerador pela **Contratada**, em conformidade com os **Padrões de Desempenho** e o Manual de Instalação e Comissionamento dos Aerogeradores, documento complementar ao presente **Contrato**, a mesma encaminhará para as **Contratantes** o **CIM**, contendo eventual **Lista de Pendências** com relação ao referido Aerogerador.

14.3.3. No prazo máximo de 5 (cinco) **Dias Úteis** após o recebimento do **CIM**, as **Contratantes** promoverão a inspeção do Aerogerador instalado. Caso o Aerogerador tenha sido instalado em conformidade (i) com os **Padrões de Desempenho**; (ii) com os critérios estabelecidos no Manual de Instalação e Comissionamento dos Aerogeradores; e (iii) esteja de acordo com a **Lista de Pendências**, as **Contratantes** ou o seu **Representante** assinará o **CIM**, autorizando a **Contratada** a receber pagamento com relação ao referido **Evento de Pagamento**.

14.3.4. Caso as **Contratantes**, por meio de sua inspeção verifiquem que o referido Aerogerador não teve sua **Instalação Mecânica** concluída com base nos **Padrões de Desempenho** e/ou no Manual de Instalação e Comissionamento dos Aerogeradores, as **Contratantes** notificarão a **Contratada**, informando as inadequações na **Instalação Mecânica** do Aerogerador e/ou da **Lista de Pendências** em questão e as demais razões para não assinatura do **CIM**.

- 14.3.5. Na hipótese das **Contratantes** não concordarem com a **Lista de Pendências** apresentada pela **Contratada**, as **Contratantes** deverão complementar a **Lista de Pendências**, sendo que as **Contratantes** não poderão reter a assinatura do **CIM** exclusivamente em virtude da existência de **Defeitos Menores** e/ou da necessidade de complementação da **Lista de Pendências**.
- 14.3.6. A **Contratada** deverá notificar as **Contratantes** assim que o referido **Defeito** na **Instalação Mecânica** tenha sido devidamente reparado, nos termos do item 11.1, XII – Fiscalização, alíneas “g” a “h” da **CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.
- 14.3.7. As **Pendências** ou itens constantes da **Lista de Pendências** acordada entre as **Partes** deverão ser reparados em conformidade com o item 14.6.1. abaixo.
- 14.3.8. Caso as **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e/ou terceiros por elas contratados não realizarem as inspeções e/ou não se manifestem contrariamente à aprovação do Aerogerador e/ou não assinem o Certificado de Instalação Mecânica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o mesmo será considerado aceito para todos os fins, em especial para o recebimento do pagamento em relação ao referido evento.
- 14.4. Certificado de Comissionamento
- 14.4.1. Uma vez verificada a conclusão da **Instalação Mecânica** de um dado Aerogerador, a **Contratada** realizará, para o referido Aerogerador, na ordem a seguir indicada (i) as atividades de comissionamento (as "Atividades de Comissionamento"); (ii) o teste de comissionamento (o "Teste de Comissionamento"); e (iii) o teste de confiabilidade (o "Teste de Confiabilidade"), especificados no Manual de Instalação, Comissionamento, manutenção e operação dos Aerogeradores.
- 14.4.2. A **Contratada** deverá notificar as **Contratantes**, com pelo menos 5 (cinco) **Dias Úteis** de antecedência da data agendada para realização do **Teste de Comissionamento** e do **Teste de Confiabilidade**, salvo casos específicos devidamente comprovados, justificados e acordados pelas **Partes**, para que as **Contratantes**, o seu **Representante** e/ou terceiro por ela contratado estejam presentes e assistam à realização dos referidos testes.
- 14.4.3. Caso as **Contratantes**, o seu **Representante** e/ou terceiro por ela contratado não compareçam ao **Teste de Comissionamento** e **Teste de Confiabilidade**, após a notificação acima especificada, a **Contratada** poderá dar prosseguimento aos testes sem a presença das **Contratantes**.
- 14.4.4. Caso durante os **Testes de Comissionamento** e os **Testes de Confiabilidade**, seja verificado alguma inconformidade quanto ao referido Aerogerador, nos termos do Manual de Instalação, Comissionamento, Manutenção e Operação dos Aerogeradores, a **Contratada** deverá tomar as medidas necessárias para a adequação da referida inconformidade, tão logo seja possível, até que se atinjam os parâmetros definidos pelos **Padrões de Desempenho** e no referido Manual.

- 14.4.5. Tão logo a **Contratada** conclua (i) as **Atividades de Comissionamento**; (ii) os **Testes de Comissionamento**; e (iii) os **Testes de Confiabilidade** de cada Aerogerador, conforme os **Padrões de Desempenho** e o Manual de Instalação, Comissionamento, Manutenção e Operação dos Aerogeradores, a **Contratada** encaminhará para as **Contratantes** (a) o **Certificado de Comissionamento**, contendo uma eventual **Lista de Pendências** (se aplicável) com relação ao referido Aerogerador; e (b) os relatórios de conclusão do **Teste de Comissionamento** e do **Teste de Confiabilidade**.
- 14.4.6. No prazo máximo de 5 (cinco) **Dias Úteis** após o recebimento do **Certificado de Comissionamento** os relatórios de conclusão dos **Testes de Comissionamento e Confiabilidade** e da **Lista de Pendências** (se aplicável), as **Contratantes** promoverão a inspeção do Aerogerador comissionado.
- 14.4.7. Caso as **Contratantes** (i) verifiquem em sua inspeção que o referido Aerogerador teve seu **Comissionamento** concluído com base nos **Padrões de Desempenho** e no Manual de Instalação, Comissionamento, Manutenção e Operação dos Aerogeradores, as **Contratantes** assinarão o certificado de comissionamento para o referido Aerogerador (o "**Certificado de Comissionamento**"), o qual determinará que o referido Aerogerador teve seu **Comissionamento** concluído e autorizará a **Contratada** a receber pagamento com relação ao referido **Evento de Pagamento**.
- 14.4.7.1. Caso as **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e/ou terceiros por elas contratados não realizem a inspeção e/ou não se manifestem contrariamente à aprovação do Comissionamento dos Aerogeradores e/ou não assine o **Certificado de Comissionamento** no prazo acordado no item 14.4.6. acima, o Comissionamento e os relatórios de conclusão do Teste de Comissionamento e do Teste de Confiabilidade serão considerados aprovados para todos os fins, em especial para o de pagamento do referido evento.
- 14.4.8. Caso as **Contratantes**, por meio de sua inspeção (i) verifiquem que o referido Aerogerador não teve seu **Comissionamento** concluído com base nos **Padrões de Desempenho** e no Manual de Instalação, Comissionamento, Manutenção e Operação dos Aerogeradores; e/ou (ii) não esteja de acordo com a **Lista de Pendências** (se aplicável) com relação ao referido Aerogerador, as **Contratantes** notificarão a **Contratada**, informando as inadequações encontradas no **Comissionamento** do Aerogerador e/ou da **Lista de Pendências** em questão e as demais razões para não assinatura do **Certificado de Comissionamento**.
- 14.4.8.1. Na hipótese de as **Contratantes** não concordarem com a **Lista de Pendências** apresentada pela **Contratada**, as **Contratantes** deverão complementar a **Lista de Pendências**, não podendo, contudo, reter a assinatura do **Certificado de Comissionamento** exclusivamente em virtude da existência de **Defeitos Menores** e/ou da necessidade de complementação da **Lista de Pendências**.

14.4.8.2. A **Contratada** deverá notificar as **Contratantes** assim que o **Comissionamento** seja efetivamente concluído com base nos **Padrões de Desempenho** e no Manual de Instalação, Comissionamento, Manutenção e Operação dos Aeroogeradores.

14.4.8.3. Após verificado que o **Comissionamento** do Aeroogerador em questão foi concluído com base nos **Padrões de Desempenho** e no Manual de Instalação, Comissionamento, Manutenção e Operação dos Aeroogeradores, as **Contratantes** assinarão o **Certificado de Comissionamento**, emitido pela Contratada, para o referido Aeroogerador, o qual deverá conter a **Lista de Pendências** com eventuais itens acrescidos pelas **Contratantes** (se aplicável), autorizando a **Contratada** a receber pagamento com relação ao referido **Evento de Pagamento**.

14.4.9. As pendências ou itens constantes da **Lista de Pendências** acordada entre as **Partes** deverão ser reparadas em conformidade com o disposto no item 14.6.1 abaixo.

14.4.10. As **Partes** desde já acordam que a **Contratada** deverá utilizar, para a realização das **Atividades de Comissionamento**, do **Teste de Comissionamento** e do **Teste de Confiabilidade** (i) o **Grid**, devidamente energizado, nos termos do presente **Contrato**; ou (ii) na ausência do **Grid**, bancos de carga contendo as características especificadas no Anexo XI (Especificações dos Bancos de Carga para Comissionamento) ou outro sistema que possa substituí-lo de forma adequada (os "**Bancos de Carga**").

14.4.11. A **Contratada** deverá notificar as **Contratantes**, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data na qual será necessária a disponibilidade do **Grid** ou dos Bancos de Carga, nos termos do item 14.4.10 acima.

14.4.12. As **Contratantes** deverão, de modo a possibilitar o **Comissionamento** de cada Aeroogerador (a) coordenar comunicação entre a **Contratada** e o **Subcontratado** das **Contratantes** responsável pelas obras elétricas do **Empreendimento**, uma vez concluída a **Instalação Mecânica** de cada Aeroogerador e desde que tenha ocorrido a energização do **Grid**, com o fim de tratar das providências para interconexão e conexão em média tensão do referido Aeroogerador, da subestação e demais instalações elétricas do **Empreendimento**, bem como dos sistemas de telecomunicação necessários para o funcionamento dos sistemas de monitoramento remoto e envidar seus melhores esforços junto às **Autoridades Públicas** de forma a permitir a sincronização dos Aeroogeradores e a eventual injeção de potência; ou (b) providenciar o Banco de Carga com a mão de obra necessária para sua operação.

#### 14.5. Certificado de Aceitação Provisória - CAP

14.5.1. Uma vez concluído o **Comissionamento** e assinado os **Certificados de Comissionamento** dos Aeroogeradores de cada **Parque Eólico**, a **Contratada** realizará, nos termos do Anexo IV (Especificações Técnicas dos Aeroogeradores e Descritivo do SCADA) (i) a instalação do SCADA; e (ii) o teste do SCADA (o "**Teste SCADA**").

- 14.5.2. A **Contratada** deverá notificar as **Contratantes**, com pelo menos 5 (cinco) **Dias Úteis** de antecedência da data agendada para realização do **Teste SCADA**, para que as **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e/ou terceiro por ela contratado estejam presentes e assistam à realização do **Teste do SCADA**.
- 14.5.3. Caso as **Contratantes**, o **Representante das Contratantes** e/ou terceiro por ela contratado não compareçam ao **Teste SCADA**, após o recebimento da notificação acima especificada, a **Contratada** poderá dar prosseguimento ao **Teste SCADA** sem a presença das **Contratantes**.
- 14.5.4. Tão logo a **Contratada** conclua o **Teste do SCADA**, conforme os **Padrões de Desempenho** e o Anexo IV (Especificações Técnicas dos Aerogeradores e Descritivo do SCADA), a **Contratada** encaminhará para as **Contratantes** (a) o certificado específico para o **Teste do SCADA** (o "Certificado de Teste SCADA"); e (b) os relatórios de conclusão do **Teste SCADA**.
- 14.5.5. No prazo máximo de 5 (cinco) **Dias Úteis** após o recebimento do **Certificado de Teste SCADA**, as **Contratantes** analisarão os relatórios de conclusão do **Teste SCADA** e assinarão o **Certificado de Teste do SCADA**, caso as **Contratantes** verifiquem em sua análise, que o **Teste do SCADA** foi concluído com base nos **Padrões de Desempenho** e no Anexo IV (Especificações Técnicas dos Aerogeradores e Descritivo do SCADA).
- 14.5.6. Caso as **Contratantes** verifiquem em sua análise, que o **Teste SCADA** não foi concluído com base nos **Padrões de Desempenho** e no Anexo IV (Especificações Técnicas dos Aerogeradores e Descritivo do SCADA), as **Contratantes** notificarão a **Contratada**, informando as inadequações nos resultados do **Teste SCADA** e as demais razões para não assinatura do **Certificado de Teste SCADA**.
- 14.5.7. A **Contratada** deverá notificar as **Contratantes** assim que o referido o **Defeito no Teste SCADA** tenha sido devidamente reparado, nos termos do item 11.1, XII – Fiscalização, alíneas “e” a “h” da CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
- 14.5.8. Após verificado que o **Teste SCADA** em questão foi concluído com base nos **Padrões de Desempenho** e no Anexo IV (Especificações Técnicas dos Aerogeradores e Descritivo do SCADA) as **Contratantes** ou o **Representante das Contratantes** assinarão o **Certificado de Teste SCADA**.
- 14.5.9. Após a conclusão de todas as seguintes etapas (i) a assinatura, pelas **Contratantes**, do **Certificado do Teste SCADA**; (ii) a disponibilidade de todos os Aerogeradores do **Parque Eólico** para início do período de **Operação Comercial**, e (iii) a assinatura do Contrato de Operação e Manutenção, as **Contratantes** assinarão o **Certificado de Aceitação Provisória** (o "CAP") do **Parque Eólico**.
- 14.5.10. As **Contratantes** poderão optar por operar os Aerogeradores com **Defeitos Menores**, sem que ocorra qualquer redução das responsabilidades da **Contratada** nos termos do presente **Contrato**.

14.5.11. Caso as Contratantes, o Representante das Contratantes e/ou terceiros por elas contratados não realizarem as inspeções e/ou não se manifestem contrariamente à aprovação do Teste SCADA e/ou assinem o Certificado do Teste SCADA no prazo de 7 (sete) dias úteis, o mesmo será considerado aceito para todos os fins, em especial para emissão do CAP.

#### 14.6. Certificado de Aceitação do Empreendimento - CAE

14.6.1. A aceitação da totalidade dos Aerogeradores de cada Parque Eólico pelas **Contratantes** e respectiva emissão do **CAE** se dará após:

- (a) a total reparação dos **Defeitos Menores** especificados nas **Listas de Pendências**, incluindo todos os **Defeitos Menores** identificados até o **CAP** de cada **Parque Eólico**;
- (b) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em **Operação Comercial** do último Aerogerador do **Empreendimento** e o funcionamento do sistema **SCADA**;

14.6.2. Caso as Contratantes, o Representante das Contratantes e/ou terceiros por elas contratados não se manifestem contrariamente à assinatura do CAE e/ou não assinem o CAE no prazo de 7 (sete) dias úteis de sua emissão pela Contratada, o mesmo será considerado aceito para os fins, em especial para o recebimento do pagamento em relação ao referido evento.

#### 14.7. Certificado de Aceitação Final - CAF

14.7.1. As **Contratantes** assinarão o **CAF** do **Complexo Eólico** no final do **Período de Garantia Técnica** de todos os Aerogeradores, desde que:

- (a) o **CAE** de todos os **Parques Eólicos** tenham sido assinados pelas **Contratantes**;
- (b) a **Contratada** não esteja inadimplente com qualquer uma de suas obrigações previstas neste **Contrato**;
- (c) o fornecimento pela **Contratada** de todos os documentos, incluindo os desenhos "As-Built" relativos aos desenhos que sofreram alterações durante as atividades de montagem e comissionamento, que lhe forem exigidos com base neste **Contrato**;
- (d) finalização da desmobilização do **Local das Obras** relativo ao entulho, ferramentas, equipamentos, maquinaria, bota fora e materiais excedentes de responsabilidade da **Contratada**;
- (e) todas as eventuais penalidades, encargos, ônus e indenizações contratuais tenham sido liquidadas pela **Contratada**;
- (f) a **Contratada** tenha assegurado às **Contratantes** todos os direitos permanentes de uso relacionados com as marcas, patentes e demais direitos de propriedade industrial ou intelectual referentes a todo o **Fornecimento** objeto deste **Contrato**.

A transferência aqui prevista é restrita às atividades relacionadas com operação e manutenção do **Empreendimento**;

- (g) eventuais processos administrativos ou judiciais, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou de outra natureza, de responsabilidade da **Contratada** e/ou de seus **Subcontratados**, mas propostos contra as **Contratantes**, ou que a envolvam, deverão estar devidamente garantidos, se for o caso, e na medida de sua responsabilidade, de forma que não lhe acarretem restrições cadastrais, constringências judiciais; e
- (h) fornecimento de certidões de regularidade da Receita Federal, Estados, Municípios, do INSS, FGTS, inclusive a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas.

14.7.2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do **CAF** de todos os **Parques Eólicos**, as **Contratantes** liberarão à **Contratada** a Garantia de Fiel Cumprimento mencionada e apresentada nos termos da CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO, sem prejuízo das obrigações supervenientes da **Contratada**.

14.7.3. A emissão do **CAF** não isentará as **Partes** das responsabilidades remanescentes, ressalvadas ou previstas neste **Contrato** ou nos **Padrões de Desempenho**, que por sua natureza tenham caráter perene, relativas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias, as quais sobreviverão à emissão do **CAF**, rescisão ou término do presente **Contrato**.

14.7.4. Caso as **Contratantes**, o Representante das **Contratantes** e/ou terceiros por elas contratados não se manifestem contrariamente à assinatura do **CAF** e/ou não assinem o **CAF** no prazo de 7 (sete) dias úteis de sua emissão pela **Contratada**, o mesmo será considerado aceito para todos os fins, em especial para o recebimento do pagamento em relação ao referido evento.

#### CLÁUSULA 15ª - CERTIFICADO DE TIPO

- 15.1. A **Contratada** se compromete a apresentar o Certificado de Tipo dos Aerogeradores para as **Contratantes**.
- 15.2. A **Contratada** deverá fornecer às **Contratantes**, até o prazo de conclusão do Evento de Pagamento Teste SCADA, conforme especificado no Cronograma Físico (devidamente ajustado, se aplicável, nos termos do presente Contrato) o Certificado de Tipo
- 15.3. Caso a **Contratada** não cumpra com a obrigação acima especificada, as **Contratantes** poderão reter, do pagamento devido pelas **Contratantes** à **Contratada** com relação à conclusão do Evento de Pagamento Teste SCADA, conforme especificado no presente Contrato, o percentual de 0,5% (meio por cento) do Preço Global, até o efetivo cumprimento da obrigação pela **Contratada**.

- 15.4. As **Partes** acordam, ainda, que caso as condições acima não sejam atendidas pela **Contratada** antes da emissão do CAP do primeiro **Parque Eólico**, o Período da Garantia Técnica será estendido por prazo equivalente ao atraso da entrega do **Certificado de Tipo**, sem qualquer impacto no objeto, valor e prazo do **Contrato de O&M** (Anexo XVI).

#### CLÁUSULA 16ª - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- 16.1. A **Contratada** será responsável integral e por seu exclusivo risco pelos Aerogeradores, Peças e **SCADA**, até a transferência de forma definitiva da propriedade e posse dos mesmos para as **Contratantes**.
- 16.2. A transferência de propriedade e posse dos Aerogeradores, Peças, SCADA e documentos a serem entregues pela **Contratada** para as **Contratantes**, ocorrerá de forma definitiva, da seguinte forma:
- (a) aerogeradores, Peças e SCADA: quando da assinatura pelas **Partes** do CAP de cada **Parque Eólico** e mediante pagamento integral, pelas **Contratantes**, de todos os eventos até ali previstos, com exceção de pendências motivadas pela **Contratada**;
  - (a) relatórios, manuais, estudos, desenhos, especificações, catálogos e similares: no momento que os mesmos forem entregues para as **Contratantes**.
- 16.3. A transferência de risco e propriedade de qualquer peça incorporada a um Aerogerador ocorrerá de forma definitiva, da **Contratada** para as **Contratantes**, na incorporação definitiva da referida peça no Aerogerador.
- 16.4. A **Contratada** garante que a propriedade de todo o **Fornecimento** objeto do presente **Contrato**, passará às **Contratantes** livre e isenta de todos e quaisquer ônus, reivindicações, pendências, penhoras ou gravames.

#### CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA DE ADIANTAMENTO

- 17.1. A **Contratada** deverá apresentar às **Contratantes**, após prévia concordância das mesmas e no prazo a ser acordado entre as **Partes**, para fins de recebimento dos Adiantamentos previstos no item 5.2.1 da CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO, garantia de adiantamento, na modalidade de caução, fiança bancária ou seguro garantia, a ser contratada por meio de depósito bancário, instituição financeira ou seguradora de primeira Linha, com anuência das **Contratantes**, no valor equivalente a 100% de cada um dos Adiantamentos, tendo como beneficiárias e seguradas as **Contratantes**, devendo a mesma (i) permanecer vigente até o cumprimento de todos os eventos da tabela constante no item 5.2.1 e a entrega *pro rata* de todo o **Fornecimento** no Local das Obras; (ii) estar de acordo com a Legislação Vigente; e (iii) ser válida e exequível no Brasil.
- 17.2. A contratação das garantias referenciadas no item 17.1. acima deverão ser efetuadas de forma sequencial conforme Cronograma Físico-Financeiro mencionado no Anexo VII deste Contrato.

- 17.3. As garantias serão devolvidas, de forma proporcional, após o cumprimento de todos os eventos da tabela constante no item 5.2.1 e somente após a respectiva entrega proporcional e *pro rata* do **Fornecimento** no Local das Obras, considerando a integralidade de cada Aerogerador.

#### CLÁUSULA 18ª - GARANTIA TÉCNICA

- 18.1. A **Garantia Técnica** pela qualidade, acabamento e perfeito funcionamento de todo o **Fornecimento** objeto do presente **Contrato** terá uma duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão do **CAP** de cada **Parque Eólico** (o "Período de Garantia Técnica").

18.1.1. Ao prazo de garantia acima mencionado serão adicionados os períodos de paradas não programadas, causadas por eventos relacionados ao(s) Aerogerador(es) e/ou seus equipamentos e sistemas associados, salvo se o período de parada não programada em razão da realização dos mesmos for devidamente justificado e aceito pelas **Contratantes**.

- 18.2. Para os fins da **Garantia Técnica**, a **Contratada** garante que:

- (a) todos os materiais e equipamentos do Fornecimento ora contratado serão novos, da melhor qualidade possível, livres de quaisquer falhas, defeitos de fabricação e defeitos de execução e estarão em rigorosa conformidade com os **Padrões de Desempenho**;
- (b) todos os materiais e equipamentos do Fornecimento ora contratado estarão em conformidade com as normas técnicas e determinações das **Autoridades Públicas** competentes vigentes na data de celebração deste **Contrato**;
- (c) os Aerogeradores funcionarão conforme as Especificações Técnicas, livres de falhas e Defeitos e serão adequados para o propósito de geração de energia no **Local das Obras**;
- (d) mesmo quando nenhuma outra garantia estiver em vigor ou for aplicável, a **Contratada** assegurará, durante a vida útil dos Aerogeradores, assistência técnica apropriada ao **Fornecimento**.

- 18.3. Durante o **Período de Garantia Técnica**, a **Contratada** deverá fornecer e/ou reparar, às suas custas, quaisquer partes, **Peças**, componentes do **Fornecimento** que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 18.2. acima, com exceção de sua alínea (d)respeitando o estabelecido no item 18.11. abaixo, bem como arcar com todos os custos de desmontagem e remontagem, considerados defeituosos, incorretos ou insuficientes, quando submetidos a uso e conservação normais.

- 18.4. A **Contratada** terá a prerrogativa de decidir se as partes, **Peças** e ou componentes defeituosos do **Fornecimento** deverão ser substituídas ou reparadas, respondendo em qualquer hipótese pela qualidade e integridade das mesmas. Na hipótese de substituição ou reparo de partes, Partes e/ou componentes será concedido um novo Período de Garantia Técnica, sobre a parte, peça e ou componente substituído e/ou reparado, equivalente a 12 (doze) meses além do Período de Garantia Técnica original, sendo que em nenhuma hipótese a garantia superará o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do início de vigência da Garantia Técnica original.

sendo este o termo máximo de vigência da Garantia Técnica, seja a original, seja a prorrogada na forma desta Cláusula.

- 18.5. As **Garantias Técnicas** estabelecidas neste **Contrato** não serão aplicáveis nos seguintes casos: (i) desgaste normal pelo uso dos bens e equipamentos; (ii) danos causados por operação imprópria ou utilização indevida por parte das **Contratantes** ou seus **Subcontratados**, em desatendimento às orientações da **Contratada** ou de seus **Subcontratados**; (iii) danos causados em virtude de um **Evento de Força Maior**; e/ou (iv) danos causados por terceiros.
- 18.6. A **Contratada** garante às **Contratantes** o fornecimento de sobressalentes para todas as **Peças** necessárias ao funcionamento dos Aerogeradores, a preço de mercado, por pelo menos (i) 10 (dez) anos após a emissão do CAP ou (ii) 5 (cinco) anos após a saída de linha de fabricação do modelo do Aerogerador, o que for mais tarde.
- 18.7. A garantia abrange qualquer vício ou defeito que restrinja ou inviabilize a perfeita operação e desempenho dos materiais e equipamentos do **Fornecimento** ora contratado, de acordo com as especificações constantes deste **Contrato** e seus Anexos.
- 18.8. A responsabilidade da **Contratada** pela **Garantia Técnica** se estenderá a todos os custos associados ao defeito e substituição/reparo necessário, tais como: materiais e componentes, mão-de-obra utilizada, embalagens e transporte de qualquer natureza, carga, descarga, seguros, laboratórios e ensaios, equipamentos utilizados ou postos à disposição, impostos, taxas.
- 18.9. Na hipótese da **Contratada** apresentar às **Contratantes** garantias dos **Subcontratados**, em forma e substância idêntica àquela assumida pela **Contratada** e em termos não menos favoráveis dos que aqueles previstos na forma desta Cláusula, as **Contratantes** poderão, a seu exclusivo critério, aceitar, através de documento específico, a cessão das garantias prestadas pelos **Subcontratados**, caso em que a responsabilidade da **Contratada** será mantida como solidária em relação àquela parcela afetada por vício.
- 18.10. Defeito de Série
- 18.10.1. Na hipótese de (i) 25% (vinte e cinco por cento) dos Aerogeradores do **Complexo Eólico** apresentarem o mesmo defeito, no mesmo componente independente do fabricante ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes de um mesmo fabricante apresentarem defeito, durante o **Período de Garantia Técnica**, o referido defeito será considerado, para fins do presente **Contrato**, como um defeito de série (o "Defeito de Série") e a **Contratada** deverá:
- (a) realizar uma análise detalhada da causa do defeito no componente defeituoso;
  - (b) disponibilizar os resultados da análise especificada no item "(a)" acima para as **Contratantes**, bem como as medidas corretivas que deverão ser tomadas para sanar o **Defeito de Série**; e
  - (c) realizar todas as medidas corretivas (incluindo substituição do componente defeituoso, se aplicável) adequadas e arcar com todos e quaisquer custos para sanar o **Defeito de Série** na totalidade dos Aerogeradores adquiridos do mesmo modelo e

marca, pelas **Contratantes da Contratada**, sem prejuízo da obrigação da **Contratada** realizar a correção ou substituição dos Bens que apresentem Defeitos, nos prazos especificados no Contrato de Operação e Manutenção.

18.10.2. Caso a **Contratada** verifique que outros Aerogeradores por ela fabricados, do mesmo modelo e marca dos Aerogeradores, apresentam **Defeitos de Série**, a **Contratada** obriga-se a imediatamente informar a Contratante e realizar o disposto na alínea "(c)" do 18.10.1 acima.

#### 18.11. Defeito Oculto

18.11.1. Para fins de aplicação desta Cláusula, entende-se por **Defeito Oculto** o que seja constatado por falha em concepção, projeto, metodologia de fabricação, metodologia de construção, especificação de material metodologia de execução do **Fornecimento**, excluindo-se os defeitos ocasionados por desgaste normal ou operação indevida dos Aerogeradores ou, ainda, defeitos ocasionados por intervenções de terceiros não autorizados pela **Contratada**.

18.11.2. Qualquer parte do **Fornecimento** ou dos Aerogeradores que apresente **Defeito Oculto** deverá ser, após a notificação das **Contratantes**, por escrito, reparada ou substituída pela **Contratada**, em tempo hábil às suas expensas, bem como se responsabilizarão pelos custos de utilização e manutenção das infraestruturas de responsabilidade das **Contratantes**, necessárias de forma a permitir a correção dos defeitos previstos nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE DESEMPENHO E CURVA DE POTÊNCIA

19.1. A **Contratada**, durante o **Período de Garantia Técnica**, garante que a **Curva de Potência** dos Aerogeradores apresentará o **Nível Garantido (GL)** de 96% (noventa e seis por cento) em relação à **Curva de Potência Garantida**, nos termos do presente **Contrato** e do Anexo XV - Garantia de Desempenho.

19.2. As **Contratantes** poderão contratar e promover os testes e análises para a medição da **Curva de Potência** do Aerogerador, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo XV - Garantia de Desempenho.

19.3. Como estabelecido no Anexo XV - Garantia de Desempenho, caso o **Teste Inicial** indique um Índice de Produção de Energia Anual de Referência (R<sub>APD</sub>) maior que 0 (zero), fica facultado à **Contratada** a realização de **Testes de Verificação**. Os custos e despesas relativos a este segundo procedimento serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

19.4. Na eventualidade das novas medições realizadas pela **Contratada** continuarem a apontar que a **Curva de Potência** do Aerogerador está abaixo de 96% (noventa e seis por cento) da **Curva de Potência Garantida**, porcentagem na qual não serão consideradas reduções devido as incertezas, nos termos do Anexo XV (Garantia de Desempenho), a **Contratada** deverá, às suas expensas, praticar todas as ações necessárias para que o desempenho do Aerogerador atinja a

Curva de Potência Garantida, sem afetar o funcionamento ou durabilidade do Aerogerador, sob pena de aplicação da penalidade específica estabelecida no item 24.3.1 da CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS.

## CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE DISPONIBILIDADE

20.1. A **Contratada** garante, durante um período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura pelas **Partes** do **CAP** de cada **Parque Eólico**, doravante denominado "Período de Disponibilidade", uma disponibilidade média anual dos Aerogeradores para cada **Parque Eólico** conforme a seguir:

- (a) para os primeiros 4 (quatro) meses uma disponibilidade média de 90% (noventa por cento);
- (b) do 5º (quinto) mês até o 60º (sexagésimo) mês uma disponibilidade média de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento);

20.2. A medição de disponibilidade dos Aerogeradores, que será feita de forma individual por cada Aerogerador será mensal e anual.

20.3. A disponibilidade média anual dos Aerogeradores será obtida dividindo a soma da disponibilidade anual de cada Aerogerador pelo número de Aerogeradores do Parque Eólico, de acordo com a fórmula abaixo especificada:

$$D = (\text{Disp. } A_1 + \dots + \text{Disp. } A_n) / N$$

Sendo:

$$\text{Disp. } A_i = (T_{di} + UA_i) / T_t$$

D = Disponibilidade média anual dos Aerogeradores do **Parque Eólico**, em porcentagem;

Disp.  $A_i$  = Disponibilidade média anual do Aerogerador  $A_i$ , em porcentagem;

N = Número de Aerogeradores do **Parque Eólico** em unidades;

$T_{di}$  = Tempo total de operação de cada aerogerador;

$T_t$  = O tempo total de disponibilidade no período (8760 horas / 8784 horas para anos bissextos);

$UA_i$  = O tempo parado quando o Aerogerador estiver sujeito às condições relacionadas no item 20.4.

20.4. As **Partes** desde já acordam que, as situações a seguir elencadas serão consideradas como tempo disponível:

- (a) um **Evento de Força Maior** que impeça a operação ou a manutenção do Aerogerador;
- (b) falha de componentes exclusivamente relacionados ao escopo de obras civis e elétricas das **Contratantes**, não constantes do escopo da **Contratada**;

- (c) velocidade do vento e/ou temperaturas fora da faixa de operação constante do manual de operação, desde que o Aerogerador não se encontre indisponível por outras questões não previstas neste item 20.4;
- (d) indisponibilidade de acesso ao **Local das Obras** ou do Aerogerador;
- (e) realização de trabalhos de manutenção preventiva, conforme estabelecido no Contrato de Operação e Manutenção;
- (f) instruções das **Contratantes** ou de terceiros para desligamento ou redução de potência, exceto se relacionado à operação segura do Aerogerador;
- (g) falha do sistema de transmissão de eletricidade, ou seja, Rede de Média Tensão (34,5 Kv) Subestações 34,5/230 kV e/ou de conexão com SIN;
- (h) falha no sistema de comunicação entre o sistema SCADA dos Aerogeradores e o sistema SAGE das Subestações, por razões atribuíveis exclusivamente as **Contratantes**;
- (i) falha no sistema de comunicação com o ONS, por razões atribuíveis exclusivamente as **Contratantes**;
- (j) período em que ocorram condições climáticas que ofereçam risco grave e iminente para o desenvolvimento de atividades em campo do **Pessoal da Contratada**, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR 3, NR 10, NR 12 e NR 35;
- (k) período em que ocorram trabalhos extraordinários, desde que atribuíveis exclusivamente às **Contratantes** suas **Subcontratadas** e/ou a terceiros a ela relacionados; e
- (l) danos causados por roubo, furto e/ou vandalismo, desde que atribuíveis exclusivamente às **Contratantes**, suas **Subcontratadas** e/ou a terceiros a ela relacionados

## 20.5. Procedimentos de Medição

20.5.1. A **Contratada** apurará as horas de disponibilidade dos Aerogeradores durante **Período de Disponibilidade**, utilizando os equipamentos de medição instalados no **Parque Eólico**. Em seguida, a **Contratada** encaminhará o seu relatório de medição para as **Contratantes**, e esta deverá apresentar as suas considerações no prazo de até 15 (quinze) **Dias Úteis** contados da data de recebimento do relatório de medição da **Contratada**.

20.5.2. Uma vez aprovado o relatório de medição as **Partes** emitirão, em conjunto, um **Certificado de Disponibilidade**, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do fim de cada ano, indicando a disponibilidade do ano anterior.

## 20.6. Discrepâncias

20.6.1. As discrepâncias de ordem técnica que possam surgir em relação a apuração mencionada no item 20.5. acima, deverão ser resolvidas pela **Contratada**, conforme orientação das **Contratantes** e no prazo acordado entre as **Partes**.

#### CLÁUSULA 21ª - MELHORIAS E ATUALIZAÇÕES DOS AEROGERADORES E SCADA

- 21.1. A **Contratada** se compromete, até o final do período de **Garantia Técnica**, a notificar as **Contratantes** na hipótese de serem desenvolvidas, obtidas ou liberadas a terceiros quaisquer inovações, atualizações, alterações, aprimoramentos e/ou melhorias técnicas e de produção (a "Atualização"), em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de desenvolvimento da atualização, em Aerogeradores e software da mesma marca e modelo dos Aerogeradores e do SCADA.
- 21.2. Caso uma Atualização seja desenvolvida, obtida ou liberada a terceiros as **Contratantes** poderão, mediante pagamento do preço acordado entre as **Partes** nos termos da presente cláusula, exigir que os Aerogeradores e SCADA sejam entregues com a devida **Atualização**, sendo que nesta hipótese, a **Contratada** apresentará relatório informando eventuais custos adicionais para implementação da **Atualização**, devendo tais custos estar em conformidade com os valores de mercado cobrados pela **Contratada** para outros clientes.

#### CLÁUSULA 22ª - SEGUROS

- 22.1. Sem prejuízo da Garantia de Fiel Cumprimento, a **Contratada** obriga-se a (a) contratar os seguros abaixo especificados (em conjunto denominados "Seguros da Contratada"), junto a **Seguradoras de Primeira Linha**, às suas expensas; e (b) manter em vigor as apólices, fornecendo às **Contratantes** cópia dos certificados de seguro e apólices correspondentes, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente **Contrato**:
- (a) seguro de transporte marítimo e terrestre, nacional e/ou internacional (se aplicável), com cobertura mínima equivalente à totalidade do valor de cada bem transportado em virtude do **Fornecimento**, de forma que todos os bens necessários ao **Fornecimento**, incluindo, mas não se limitando a **Peças**, Aerogeradores e equipamentos e sistemas associados, ferramentas e guindastes estejam segurados pela totalidade de seu valor;
  - (b) seguro de equipamentos da **Contratada**, necessários ao **Fornecimento**, incluindo mas não se limitando a ferramentas, veículos e guindastes;
  - (c) seguro de armazenamento com vigência até o término de montagem do último aerogerador;
  - (d) seguro de dano material nas instalações da **Contratada** (fábrica e depósitos, quando aplicável);
  - (e) seguro de risco de dano operacional na fábrica da **Contratada**, com cobertura dos Aerogeradores e equipamentos e sistemas associados;
  - (f) seguro de vida para todo o **Pessoal**;

- (g) seguro de acidentes de trabalho que cubra acidentes de trabalho ou contribuições da segurança social, incluindo incapacidade, se for o caso, em conformidade com todos os requisitos das leis laborais aplicáveis ou os termos dos contratos assinados pela **Contratada** com o seu **Pessoal**; e
- (h) outros seguros obrigatórios por lei ou que, a critério da **Contratada**, sejam necessários para a proteção de seus interesses, decorrentes deste **Contrato**.
- 22.2. Os **Seguros da Contratada** deverão (i) estar de acordo com a **Legislação Aplicável**, notadamente a regulamentação da **SUSEP**; e (ii) ser válidos, aplicáveis e executáveis no Brasil.
- 22.3. A **Contratada** deverá (i) fazer com que seus **Subcontratados** contratem todos os seguros necessários ao **Fornecimento**, incluindo, mas não se limitando a ferramentas, veículos, guindastes, componentes principais dos Aerogeradores, quando fornecidos por **Subcontratados**, na fábrica e depósitos, nas mesmas condições especificadas no presente **Contrato**; e (ii) apresentar para as **Contratantes**, as apólices dos seguros contratados nos termos do item "(i)" acima, em até 30 (trinta) dias a partir de notificação das **Contratantes** nesse sentido, quando solicitado pelo **Financiador** e não coberto pelo seguro de risco de engenharia.
- 22.4. A **Contratada** manterá em vigor os seguros contratados pelas **Contratantes**, arcando com todos os custos e franquias quando da ocorrência de sinistros, causados por motivos imputáveis à **Contratada** ou qualquer empresa que figure como **Subcontratada da Contratada**, cobertos pelos seus seguros, prêmios e demais custos aplicáveis e cumprindo tudo o que for aplicável sobre o assunto disposto nas normas legais, nas apólices e contratos de seguro garantia e nesse **Contrato**. Na hipótese de culpa concorrente, as **Partes** envolvidas arcarão com o pagamento da franquia na proporção de suas participações no sinistro. Ademais, compromete-se as **Contratantes** a exigir a inclusão nas apólices de seguro de disposição de notificação pela **Seguradora de Primeira Linha** às **Partes** acerca de eventuais cancelamentos, alteração ou violação substancial das condições das apólices de seguro.
- 22.5. A **Contratada** é responsável pela notificação às **Contratantes** e seguradoras de alterações na natureza, extensão e/ou duração do fornecimento de bens e Serviços objeto deste **Contrato**, cabendo exclusivamente a **Contratada** assegurar, a qualquer tempo, a adequação dos seguros sob sua responsabilidade.
- 22.6. A **Contratada** deverá solicitar às **Contratantes**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência de cada apólice, caso seja necessário, as respectivas renovações dos prazos de vigência, ou protocolo do pedido enviado à **Seguradora de Primeira Linha** para os seguros de sua responsabilidade de contratação, de modo a não deixar o objeto do **Contrato** sem a devida cobertura dos seguros, em qualquer ocasião, até a emissão do **CAF** pelas **Contratantes** à **Contratada**.
- 22.7. A **Contratada** dará conhecimento às **Contratantes** e às **Seguradoras de Primeira Linha** a respeito de eventual incidente suscetível de agravar os riscos cobertos pelas apólices relativas a este **Contrato**, bem como confirmará por escrito todos os incidentes que possam dar origem a eventual reclamação e/ou indenização com base nas apólices de seguro contratadas, assim

como deverá comunicar às **Contratantes**, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro, sob pena de responsabilização pelas consequências advindas de sua eventual omissão.

22.8. A **Contratada** poderá negociar, por sua conta, risco e custo, qualquer outro seguro adicional que considere oportuno, previamente autorizada pelas **Contratantes**, entregando-lhe o certificado de vigência e a cobertura da apólice.

22.9. A contratação de seguros previstos nesta Cláusula, em hipótese nenhuma, reduzirá a responsabilidade ou eximirá a **Contratada** de suas obrigações no âmbito deste Contrato, devendo a **Contratada** responder por todos os danos diretos por ela causados, que porventura venham a ocorrer e que não estejam na cobertura do seguro.

22.10. As **Contratantes** deverão ser incluídas como co-seguradas nos **Seguros da Contratada**.

22.11. Caso a(s) **Seguradora(s) de Primeira Linha** contratadas na forma deste **Contrato** se neguem a assumir a responsabilidade pelo pagamento da indenização devida, integral ou parcialmente, em razão do descumprimento das cláusulas e condições do seguro pela **Contratada** ou por qualquer outro motivo que possa ser atribuído à **Contratada**, ou caso a **Contratada** não mantenha os seguros de sua responsabilidade, a **Contratada** deverá defender, indenizar e manter as **Contratantes**, a salvo e indene de quaisquer prejuízos que estariam cobertos pelo referido seguro, não fosse o comprovado descumprimento ou omissão por parte da **Contratada**.

22.12. As coberturas por seguros não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **Contratada** assumidas em razão do presente **Contrato**.

22.13. As apólices de seguro contratadas no âmbito deste **Contrato** deverão ser previamente aprovadas pelas **Contratantes**.

22.13.1. Reserva-se as **Contratantes** o direito de recusar as apólices de seguros que estejam em desacordo com o presente **Contrato**, devendo a **Contratada**, sempre às suas expensas e sob sua responsabilidade, contratar outra que atenda as exigências contratuais, desde que o mencionado descumprimento da apólice tenha estrita e inequívoca relação com as gestões da **Contratada**.

22.14. A contratação das coberturas destas apólices, os limites estabelecidos nas mesmas, bem como a ausência da contratação de qualquer cobertura de riscos, não podem ser interpretados como aceitação, pelas **Contratantes**, de qualquer limitação das obrigações assumidas pela **Contratada** neste **Contrato**.

22.15. Os seguros de (i) responsabilidade civil; e (ii) risco de engenharia deverão ser contratados de forma global pelas **Contratantes**, por meio de uma apólice individual para cada um dos referidos seguros e deverá prover coberturas securitária, limites de indenização e franquias do interesse das **Contratantes** a todas as fases deste projeto, mesmo que não façam parte do escopo deste **Contrato**.

22.15.1. A **Contratada** compartilhará com as **Contratantes**, os custos relativos a contratação e manutenção dos seguros especificados no item 22.15. acima, sendo responsável pelo

pagamento de todos os custos vinculados às coberturas relacionados ao Fornecimento.

### CLÁUSULA 23ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS

24.1. Qualquer inadimplemento ou infração contratual, pela **Contratada**, suas **Subcontratadas** ou terceiros a ela relacionado, sujeitará a **Contratada**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com as **Contratantes** ou com a **Interveniente Anuente**;

24.1.1. A sanção será determinada e graduada de acordo com a natureza, gravidade da falta cometida, bem como com a interferência e correspondente impacto nos demais contratos necessários à implantação do **Empreendimento**.

24.1.2. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

24.1.3. A multa, prevista na alínea b, do item 24.1:

- (a) corresponderá ao valor de no mínimo 0,05% (cinco centésimos por cento) limitado até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, por evento ocorrido, aplicada de acordo com a gravidade da infração e sobre o saldo contratual;
- (b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- (c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos diretos das infrações cometidas;
- (d) para os fins de aplicação da multa prevista no item 24.1 da presente cláusula, considera-se infração ou irregularidade a (i) inobservância ou cumprimento irregular de qualquer disposição contida no presente Contrato, não sanada após notificação formal das **Contratantes** nesse sentido, estabelecendo-se, desde já, um prazo de no mínimo 15 (quinze) dias para a regularização da situação ou outro prazo a ser acordado entre as **Partes**; o (ii) desatendimento das determinações regulares das **Contratantes**, do Representante das **Contratantes** e/ou terceiros por elas contratados para fiscalização do **Fornecimento**; a (iii) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação às **Contratantes**, por sua culpa, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) não consecutivos.

- 24.1.4. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com as **Contratantes**, ou com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, prevista na alínea c), do item 24.1:
- (a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - (b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 24.1.5. Se o valor das multas previstas na alínea b), do item 24.1, e no subitem 24.1.6 abaixo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 24.1.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 24.1.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação formal do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. À **Contratada** será garantido o contraditório e a defesa prévia. Sendo-lhe oportunamente endereçada intimação com indicação do prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 24.1.8. A defesa prévia da **Contratada** será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 24.1.
- 24.1.9. Será emitida motivada decisão sobre a aplicação ou não da sanção, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da defesa prévia.

## 24.2. Atraso da conclusão do Fornecimento

- 24.2.1. Na hipótese de a **Contratada** e/ou seus **Subcontratados** atrasarem ou derem causa ao atraso da assinatura, pelas **Partes**, dos **CAPs** nos prazos estabelecidos no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), a **Contratada** estará sujeita a uma multa compensatória, por dia de atraso, base fevereiro de 2018, observado o limite estabelecido no item 34.3.1 da CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE, os valores por **Parque Eólico** estabelecidos na tabela abaixo:

Contratante	Parque	Valor Por Parque (R\$/Dia)
Energia dos Ventos V	São Januário	R\$ 77.385,03
Energia dos Ventos VI	N. SRª Fátima	R\$ 109.710,42
Energia dos Ventos VII	Jandaia	R\$ 114.608,21
Energia dos Ventos VIII	São Clemente	R\$ 80.323,70
Energia dos Ventos IX	Jandaia I	R\$ 85.221,49

### 24.3. Cumprimento da Garantia de Desempenho

24.3.1. Caso a **Contratada** não cumpra com a Garantia de Desempenho, conforme o estabelecido no Anexo XV, a mesma pagará às **Contratantes**, em caráter compensatório, os valores abaixo relacionados, base fevereiro de 2018, para cada 0,10% (um décimo, com precisão de duas casas decimais) abaixo do Nível Garantido (GL), observado o limite no item 34.3.2. CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE.

Contratante	Parque	Valor Por Parque (R\$/0,10% abaixo GL)
Energia dos Ventos V	São Januário	R\$ 241.991,47
Energia dos Ventos VI	N. SRª Fátima	R\$ 344.538,88
Energia dos Ventos VII	Jandaia	R\$ 361.038,30
Energia dos Ventos VIII	São Clemente	R\$ 252.440,08
Energia dos Ventos IX	Jandaia I	R\$ 266.347,76

24.3.2. O cálculo do percentual abaixo do Nível Garantido é obtido pelo valor do Índice de Produção de Energia Anual de Referência (RAPO), calculado no ANEXO XV, multiplicado por 100.

### 24.4. Por Perdas e Danos

24.4.1. As **Partes** serão obrigadas a indenizar a outra **Parte** por quaisquer danos diretos, por sua culpa, que venham causar em decorrência do descumprimento do presente **Contrato**, observado o limite estabelecido no item 34.3.3 da CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE.

### 24.5. Cumprimento da Garantia de Disponibilidade

24.5.1. Verificado o não atingimento da meta de disponibilidade no período de medição, a **Contratada** será responsável pelo pagamento às **Contratantes**, em caráter compensatório os valores abaixo relacionados de penalidade anual, base fevereiro de 2018, por cada 0,10% (um décimo por cento, considerando até 2 (duas) casas decimais) abaixo da Disponibilidade Anual Garantida (DAG), observado o limite estabelecido no item 34.3.4 da CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE.

Contratante	Parque	Valor Por Parque (R\$/0,10% abaixo GL)
Energia dos Ventos V	São Januário	R\$ 12.101,61
Energia dos Ventos VI	N. SRª Fátima	R\$ 17.223,88
Energia dos Ventos VII	Jandaia	R\$ 18.050,38
Energia dos Ventos VIII	São Clemente	R\$ 12.622,00
Energia dos Ventos IX	Jandaia I	R\$ 13.315,86

- 24.6. As **Partes** se comprometem, em mútua cooperação, a envidar todos os esforços para extinguir ou minimizar todos os danos e prejuízos incorridos pelas **Partes**, decorrentes do descumprimento do presente **Contrato**.
- 24.7. Caso a **Contratada** não cumpra, por sua culpa exclusiva, com a obrigação de (i) se credenciar junto ao BNDES, (ii) se manter credenciado junto ao BNDES, ou (iii) se recredenciar junto ao BNDES no prazo previsto na Cláusula item 11.1, I. Exigências Legais, letra "j", para fins de elegibilidade dos aerogeradores à linha de crédito FINAME, a **Contratada** pagará às **Contratantes**, a título de indenização e em caráter compensatório, os valores correspondentes à diferença do custo de financiamento do Parque Eólico junto ao BNDES e o mesmo custo junto às linhas alternativas de financiamento, a qual será trazida a Valor Presente utilizando-se uma taxa de desconto equivalente à TJLP, ou aquela que a substituir, mais os custos financeiros envolvidos na operação.
- 24.8. A **Contratada** estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/13, observados o contraditório e ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos às **Contratantes**.
- 24.9. Para os fins deste **Contrato**, o direito de recebimento pelas **Partes** de valores decorrentes de quaisquer multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações devidos pelas **Partes**, resultante e por força do **Contrato**, é líquido, certo e exigível, quando de sua efetiva apuração, desde que referidas penalidades tenham sido comprovadamente incorridas. Nessa hipótese, poderá as **Contratantes** exigir a execução específica de pagamento pela **Contratada**, nos termos do Novo Código do Processo Civil Brasileiro.
- 24.10. Exceto nos casos de fraude ou dolo as **Partes** não serão responsáveis perante a outra por perdas e danos indiretos, assim como lucros cessantes ou perdas de oportunidade ou negócios.

#### CLÁUSULA 25ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 25.1. As **Partes** não responderão pelo cumprimento das suas obrigações contratuais na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 25.2. Será considerado caso fortuito ou força maior (os "Eventos de Força Maior") a ocorrência de eventos imprevisíveis e intransponíveis que impossibilitem ou retardem a execução do **Contrato** cuja culpa independa da **Parte** que alegar, seus empregados e subcontratados, tais

como atos naturais, incêndios, enchentes, epidemias, guerras, sabotagens, tumulto, revoltas internas, manifestações culturais de comunidades indígenas que possam repercutir no cronograma de atividades, disputas trabalhistas e greves (desde que não geradas pela inadimplência da **Contratada**), escassez de transporte, restrições governamentais ou perturbações civis.

- 25.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de **Evento de Força Maior**, a **Parte** impossibilitada de cumprir com suas obrigações deverá notificar à outra, no prazo máximo de 2 (dois) **Dias Úteis** contados da ocorrência do Evento de Força Maior (a "Notificação de Força Maior").
- 25.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do Evento de Força Maior, a **Parte** afetada deverá enviar à outra um relatório contendo as informações necessárias à caracterização do **Evento de Força Maior**, incluindo: (i) o tipo de evento; (ii) o horário de sua ocorrência; (iii) a sua exata localização; (iv) os efeitos e consequências sobre suas obrigações, até então já verificadas; (v) as medidas corretivas imediatamente tomadas; (vi) proposta de outras medidas para minimizar os efeitos do **Evento de Força Maior**, quando possível; e (vii) estimativa, se possível do prazo necessário para recuperação das atividades (o "Relatório de Força Maior").
- 25.5. O período de interrupção dos serviços em decorrência de eventos caracterizados como **Evento de Força Maior** será acrescido ao prazo contratual previsto neste **Contrato**, pelo número de dias comprovadamente necessários à recuperação do atraso (o "Prazo de Recuperação"), obrigando-se a **Parte** afetada a envidar seus melhores esforços a fim de minimizar ao máximo o impacto para cumprimento dos prazos.
- 25.6. Durante o período impeditivo as **Partes** suportarão de forma autônoma as suas respectivas perdas, não podendo pleitear qualquer ônus.
- 25.7. Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, os prazos do **Fornecimento** afetados deverão ser restabelecidos com as devidas correções que se fizerem necessárias em igual proporção aos atrasos verificados.
- 25.8. Caso o **Evento de Força Maior** ou suas consequências perdurem por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da **Notificação de Força Maior**, é reservada a **Parte** afetada pelo referido **Evento de Força Maior**, o direito rescindir o presente **Contrato** mediante o envio de notificação à outra **Parte** (a "Rescisão por Força Maior").
- 25.9. Na hipótese de resolução do **Contrato** em virtude da ocorrência de **Caso Fortuito ou Evento de Força Maior**, serão pagos, conforme o caso, sem que a **Contratada** tenha o direito a qualquer tipo de indenização ou compensação adicional (a) todos os valores líquidos, certos e exigíveis, comprovadamente devidos pelas **Contratantes** à **Contratada**, em virtude do **Fornecimento** já realizado, descontados quaisquer valores líquidos devidos pela **Contratada** às **Contratantes** nos termos do presente **Contrato**; (b) custos comprovados de aquisição dos Aerogeradores e **Peças** em estoque, em transporte, em fabricação ou já fabricadas ou pedidos até a Notificação de Rescisão por Força Maior para execução do escopo deste **Contrato**, após a efetiva entrega de tais Aerogeradores e **Peças** para às **Contratantes** no **Local das Obras**.

## CLÁUSULA 26ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

### 26.1. Resolução do Contrato pelas Contratantes

26.1.1. As **Contratantes** poderão resolver este **Contrato**, por meio de notificação enviada à **Contratada** (a “Notificação de Resolução das Contratantes”), nas hipóteses a seguir especificadas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na **Legislação Aplicável**, sem que a **Contratada** tenha qualquer direito à indenização, multa ou penalidade:

- (a) for decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação da **Contratada**;
- (b) cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros pela **Contratada**, sem prévia autorização das **Contratantes**;
- (c) na hipótese de alteração, direta ou indireta, do controle societário da **Contratada**, para terceiro que não possua as mesmas condições financeiras da **Contratada** e/ou da sua controladora, conforme o caso;
- (d) dolo, fraude ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovados, que de qualquer forma prejudique significativamente o Fornecimento, o Contrato ou gere danos às **Contratantes**;
- (e) a não entrega, renovação e/ou manutenção, pela **Contratada** para as **Contratantes**, da Garantia de Fiel Cumprimento nos termos da CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO;
- (f) subcontratação total e parcial, cessão ou transferência do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa autorização das **Contratantes**;
- (g) no caso de as multas, penalidades contratuais e demais ressarcimentos aplicados à **Contratada**, atingirem os limites de responsabilidade definidos na CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE;
- (h) a **Contratada** não contratar, renovar ou manter vigentes as apólices de seguro de sua responsabilidade, conforme estabelecido na CLÁUSULA 22ª - SEGUROS;
- (i) interrupção ou suspensão do Fornecimento sem justa causa e em virtude de ato ou omissão exclusiva da **Contratada** e/ou seus Subcontratados, por mais de 30 (trinta) dias, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação das **Contratantes** nesse sentido;
- (j) na hipótese da **Contratada** deixar de executar o Fornecimento em conformidade com os Padrões de Desempenho, não sanado (quando aplicável) no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação das **Contratantes** nesse sentido;
- (k) na hipótese de (i) não obtenção do credenciamento dos Aerogeradores junto ao BNDES, (ii) o BNDES descredenciar, por culpa exclusiva da **Contratada**, os Aerogeradores e/ou a **Contratada**, para fins de elegibilidade dos Aerogeradores à linha de crédito FINAME; e/ou (iii) o Financiamento ser, total ou parcialmente.

retido pelo BNDES em virtude do descredenciamento dos Aerogeradores e/ou da Contratada e a mesma não obter o recredenciamento junto ao BNDES, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data de ocorrência dos itens (ii) e (iii), acima;

- (l) quando a Contratada se recusar injustificadamente ou não fornecer, por ato não imputável às Contratantes, seus Subcontratados ou um Evento de Força Maior, materiais, equipamentos ou Pessoal suficientes para executar o Fornecimento, de forma a possibilitar que o prazo de entrada em Operação Comercial dos Aerogeradores, especificado no Cronograma Geral de Fornecimento – Anexo VII, seja cumprido nas condições acordadas no Contrato;
- (m) o atraso injustificado no início do Fornecimento;
- (n) caso, por qualquer razão, seja demonstrado que (i) a Contratada é incapaz de pagar as suas dívidas ou de cumprir com a totalidade de suas obrigações no presente Contrato; (ii) a Contratada está em descumprimento com as obrigações assumidas com outros clientes e/ou fornecedores; e (iii) a Contratada cesse ou ameace cessar as suas atividades;
- (o) atraso na execução de qualquer etapa do Cronograma Geral de Fornecimento e que afete o caminho crítico do Fornecimento, por razão atribuível à Contratada, por período superior a 90 (noventa) dias;
- (p) a Contratada alienar, der em garantia ou, de qualquer forma, onerar os Aerogeradores e Peças;
- (q) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas, especificações, projetos ou prazos presentes neste Contrato;
- (r) o desatendimento das determinações das Contratantes e/ou do Representante das Contratantes;
- (s) o cometimento reiterado de falhas na execução do Fornecimento;
- (t) na hipótese de a Contratada perder quaisquer das condições e requisitos para sua habilitação e qualificação apresentados no momento da seleção da melhor proposta;
- (u) na hipótese de a Contratada não manter as condições técnicas, econômicas e financeiras exigidas no Edital Licitatório;
- (v) não pagamento, pela Contratada, de quaisquer valores devidos para as Contratantes, nos termos do presente Contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação que o constitua em mora;

26.1.2. Caso as Contratantes, optem por resolver o presente Contrato, nos termos estabelecidos no item 26.1.1 acima:

- (a) a **Contratada** deverá pagar às **Contratantes** multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do **Preço Contratual** atualizado definido no item 4.1 acima, observado o **Limite de Responsabilidade**;
- (b) a **Contratada** deverá cessar imediatamente todo o **Fornecimento** e, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da **Notificação de Resolução das Contratantes**, retirar todo o seu **Pessoal** e entregar às **Contratantes**, de forma ordenada e gradual, todos os trabalhos, desenhos, materiais, documentos técnicos, manuais e equipamentos permanentes do **Empreendimento**;
- (a) a **Contratada**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da **Notificação de Resolução das Contratantes** (i) liberará, completa e totalmente, às suas custas e expensas, o **Local das Obras**, inclusive os canteiros, acampamentos e todas as demais instalações de apoio e de produção, que passarão, imediatamente, à posse livre e desembaraçada das **Contratantes**, podendo as mesmas fazerem o uso que melhor lhe convier dos mesmos, com vistas à proteção e manutenção do **Fornecimento**, bem como, ainda, com vistas à retomada e continuidade dos mesmo, diretamente ou através de terceiros; (ii) entregará às **Contratantes** cópia de todos os documentos e manuais técnicos; e (iii) recuperará toda a área afetada nos termos dos **Padrões de Desempenho**;
- (b) a não liberação do **Local das Obras** e/ou retirada de materiais e equipamentos do mesmo, por parte da **Contratada**, ou mesmo colocação de obstáculos ou empecilhos de qualquer natureza com relação às mesmas, além do prazo de 30 (trinta) dias aqui estabelecido, constituir-se-ão, para todos os fins de direito, em esbulho e ou turbação da posse das **Contratantes**;
- (c) as **Partes** elaborarão, conjuntamente, em um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da **Notificação de Resolução das Contratantes**, encontro de contas relativos ao presente **Contrato**, no qual serão considerados (i) todos os valores líquidos, certo e exigível relativos ao **Fornecimento** realizado pela **Contratada** e objeto de aceitação ou certificação pelas **Contratantes** até a data de recebimento da **Notificação da Resolução das Contratantes** e ainda pendentes de pagamento, o custo razoável e comprovado de aquisição dos materiais, sem lucro nenhum para a **Contratada**, de fabricação e de equipamentos em estoque, em transporte, em fabricação ou já fabricados ou pedidos para execução do escopo deste **Contrato**, após efetiva entrega de tais materiais, Aerogeradores e **Peças** para as **Contratantes** no **Local das Obras**; e (ii) os créditos das **Contratantes** em face da **Contratada** incluindo, mas não se limitando à multas contratuais, ressarcimentos e quaisquer adiantamentos de pagamentos efetuados pelas **Contratantes** à **Contratada** em virtude do presente **Contrato**. O pagamento de uma **Parte** à outra de eventual saldo resultante do encontro de contas efetuado deverá ser realizado em prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do encontro de contas;
- (d) as **Contratantes** poderão, ao seu exclusivo critério, executar os Seguros, a Garantia de Fiel Cumprimento, quando aplicável, e demais garantias especificadas no presente **Contrato**.

## 26.2. Da Denúncia do Contrato pelas Contratantes

26.2.1. Não obstante o disposto no item 26.1 acima, as **Contratantes** poderão a qualquer tempo, denunciar o presente **Contrato**, mediante notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias para a **Contratada** (a "Notificação de Denúncia"), acompanhada da devolução dos Seguros, da Garantia de Fiel Cumprimento, quando aplicável. Neste caso, a **Contratada** terá direito:

- (a) ao recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da **Notificação de Denúncia**, de multa compensatória, a ser paga pelas **Contratantes**, no valor de 10% (dez por cento) do saldo do **Preço Contratual** atualizado, referente às parcelas não pagas, definido no item 4.1 acima, observado o **Limite de Responsabilidade**;
- (b) ao recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da **Notificação de Denúncia** (i) de todos os valores líquidos, certos e exigíveis, comprovadamente devidos pelas **Contratantes** à **Contratada**, nos termos deste **Contrato**, em virtude do **Fornecimento** já realizado, descontados quaisquer valores líquidos, certos e exigíveis decorrentes de adiantamentos ou comprovadamente devidos pela **Contratada** às **Contratantes** nos termos do presente **Contrato**; (ii) ao reembolso dos custos comprovados de aquisição dos Aerogeradores e **Peças** em estoque, em transporte, em fabricação ou já fabricados ou pedidos até a **Notificação de Denúncia** para execução do escopo deste **Contrato**, descontados quaisquer a valores líquidos, certos e exigíveis decorrentes de adiantamentos ou comprovadamente devidos pela **Contratada** às **Contratantes** nos termos do presente **Contrato**, após efetiva entrega de tais materiais, Aerogeradores e **Peças** para as **Contratantes** no **Local das Obras**; e
- (c) reembolso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da **Notificação de Denúncia**, dos custos razoáveis e comprovados referentes à desmontagem e desmobilização de equipamentos de instalação e do **Pessoal**, que não tenham sido pagos até a data da **Notificação de Denúncia**, devidamente justificados.

26.3. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindido na hipótese de materialização dos casos previstos naquela lei.

## CLÁUSULA 27ª - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

27.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **Contratada**, inclusive as perdas e danos diretos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **Contratada** tenha em face das **Contratantes**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

27.2. Caso as **Contratantes** tenham de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena

convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA 28ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO TOTAL**

- 28.1. O presente contrato não poderá ser objeto de dação em garantia, subcontratação total, cessão ou transferência no todo ou em parte.
- 28.1.1. A cessão ou transferência, total ou parcial, será permitida somente com prévio e expresso consentimento das **Contratantes** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.
- 28.2. Caso seja aprovada a cessão ou transferência pelas **Contratantes**, o eventual cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 28.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá as **Contratantes** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o eventual cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação.
- 28.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**Contratada** perante as **Contratantes**.

#### **CLÁUSULA 29ª - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

- 29.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **Contratada**, a impossibilidade, perante as **Contratantes**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, exceto nas hipóteses previstas no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.
- 29.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **Contratada**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA 30ª - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 30.1. A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 31ª - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

- 31.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta das **Contratantes**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.
- 31.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA 32ª - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 32.1. Os recursos orçamentários correspondentes a estas contratações são próprios das Contratantes e estão identificados no quadro abaixo:

<b><i>Categoria Econômica</i></b>	<b><i>Empresa</i></b>	<b><i>Código Funcional Programático</i></b>
Investimento	Energia dos Ventos V	30.32386.25.752.2033.15MI.1049
Investimento	Energia dos Ventos VI	30.32387.25.752.2033.15MJ.1049
Investimento	Energia dos Ventos VII	30.32388.25.752.2033.15MK.1049
Investimento	Energia dos Ventos VIII	30.32389.25.752.2033.15ML.1049
Investimento	Energia dos Ventos IX	30.32390.25.752.2033.15MM.1049

**CLÁUSULA 33ª - ALOCAÇÃO DE RISCOS**

- 33.1. Exceto nas hipóteses previstas na CLÁUSULA 25ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, a **Contratada** é exclusiva e integralmente responsável pela completa, adequada e diligente execução do **Fornecimento** para implantação do **Empreendimento**, bem como pela sua disponibilização para **Operação Comercial** no prazo estabelecido no item 8.2 da CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO.
- 33.2. No cumprimento das suas obrigações estabelecidas no presente **Contrato**, a **Contratada** responsabiliza-se pelos eventos abaixo mencionados, observadas as limitações estipuladas na CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE, quer sejam causados por sua culpa e/ou por suas **Subcontratadas**, afiliadas, coligadas, prepostos ou representantes:
- (a) não observância e/ou descumprimento da **Legislação Vigente**, norma, regulamento, do presente Contrato e seus Anexos;
  - (b) sua própria interpretação quanto as informações disponibilizadas pelas **Contratantes** sobre o **Local das Obras**, incluindo, mas não se limitando (a) às **Vias de Acesso**, rodovias, estradas, ruas, portos; (b) restrições urbanísticas; e (c) dados topográficos, condições climáticas e meteorológicas (considerando as médias históricas da região) locais, ressalvadas as hipóteses de erro, omissão ou imprecisão das referidas informações disponibilizadas pelas **Contratantes**;

- (c) sua própria interpretação quanto as informações disponibilizadas pelas **Contratantes** sobre as medições anemométricas do local de implantação do **Empreendimento**;
- (d) guarda e posse do Fornecimento até a data de emissão do Certificado de Aceitação do Preliminar;
- (e) perdas e danos comprovadamente causados ao seu **Pessoal**, bem como a quaisquer bens, equipamentos e outras propriedades da própria **Contratada**;
- (f) atos ou ações de seu **Pessoal** e/ou de seus **Subcontratados**;
- (g) eventuais falhas no planejamento, fabricação, montagem, testes e comissionamento do **Fornecimento**;
- (h) quaisquer responsabilidades com relação a terceiros, decorrentes da execução do **Fornecimento**.

#### **CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE**

- 34.1. Não obstante o estabelecido neste **Contrato**, inclusive em qualquer de seus Anexos, as **Partes** convencionam que qualquer das **Partes** responderá somente por perdas e danos diretos por sua culpa ou dolo, exclusiva e comprovadamente causadas por seus diretores, empregados ou funcionários, prepostos, subcontratados e representantes devidamente credenciados, na execução das obrigações contratuais, independentemente do número de ocorrências.
- 34.2. O **Limite de Responsabilidade** de qualquer das **Partes**, fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do **Preço Contratual** reajustado (o "Limite de Responsabilidade").
- 34.3. As **Partes**, por meio deste acordam o que se segue:
- 34.3.1. A penalidade estabelecida no item 24.2 CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS - deverá ser limitada à 10% (dez por cento) do Preço Contratual reajustado.
- 34.3.2. A penalidade estabelecida no item 24.3. CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS deverá ser limitada à 10% (dez por cento) do Preço Contratual reajustado.
- 34.3.3. A penalidade estabelecida no item 24.4 da CLÁUSULA 23ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS deverá ser limitada à 2% (dois por cento) do Preço Contratual reajustado.
- 34.3.4. A penalidade estabelecida no item 24.5 da CLÁUSULA 23ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS deverá ser limitada à 5% (cinco por cento) do Preço Contratual reajustado.
- 34.4. Não haverá Limite de Responsabilidade para a **Contratada** nas seguintes hipóteses:

- (a) Por danos causados em decorrência de dolo e/ou má-fé;
- (a) valores recebidos das seguradoras e reembolso de franquias e valores decorrentes da não contratação ou não manutenção de seguros aqui exigidos e/ou insuficiência destes;
- (b) respectiva indenização decorrente de responsabilidade civil que venha a ser exigido das **Contratantes** por terceiros em relação a fatos imputáveis à **Contratada**, seus representantes legais e **Subcontratados**, bem como reembolso de custos que incorridos pelas **Contratantes** decorrentes de processos movidos por empregados, prepostos e/ou **Subcontratados** da **Contratada**, bem como aqueles propostos por autoridades tributárias, fiscais, trabalhistas ou ambientais, baseadas em atos e/ou omissões da **Contratada** no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;
- (c) respectiva indenização decorrente de responsabilidade que venha a ser exigida das **Contratantes** por agência regulatória que fiscalize atividades diretas ou indiretas da **Contratada**, excetuada a responsabilidade por penalidades da **ANEEL**, baseadas em atos e/ou omissões exclusivos da **Contratada** no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;
- (d) custos decorrentes da obrigação de solucionar defeitos e pendências referentes ao **Fornecimento** objeto deste **Contrato**, na medida da sua responsabilidade;
- (e) ferimentos ou mortes de terceiros, na medida de sua responsabilidade;
- (f) indenizações decorrentes de atos fraudulentos ou praticados com culpa ou dolo da **Contratada** e seus prepostos e **Subcontratados**, na forma dos arts. 186, 187, 402 e 927 do Código Civil; e/ou
- (g) valores necessários à recuperação de danos ambientais, bem como a multas e/ou penalidades aplicadas ou responsabilidades decorrentes de violações da legislação ambiental, tributária e/ou das normas de saúde, segurança e higiene do trabalho, decorrentes do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **Contrato** na medida de sua responsabilidade;
- (h) indenização pelos valores correspondentes à diferença do custo de financiamento do Parque Eólico junto ao BNDES e o mesmo custo junto às linhas alternativas de financiamento, a qual será trazida a Valor Presente utilizando-se uma taxa de desconto equivalente à TJLP mais os custos financeiros envolvidos na operação.

## CLÁUSULA 35ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

### Propriedade Intelectual

35.1. Toda e qualquer obrigação decorrente de propriedade intelectual, industrial e/ou autoral caberá exclusivamente à **Contratada** e seus **Subcontratados**, que também responderão integralmente por quaisquer atos de violação de direitos de patentes, invenções, melhoramentos, marcas, modelos, desenhos e outros, na execução deste **Contrato**.

- 35.2. As **Contratantes** se obrigam a respeitar todas as obrigações legais quanto ao uso adequado das propriedades intelectuais relacionadas ao **Fornecimento**.
- 35.3. A **Contratada** concede às **Contratantes** o direito não transferível, excetuando-se os casos de venda dos Parques Eólicos, não exclusivo, gratuito e por prazo ilimitado, de utilizar (i) os Aerogeradores; (ii) o **SCADA**; (iii) **Peças** integrantes do Aerogerador; (iv) as informações e documentos técnicos e operacionais; (v) os softwares; (vi) os manuais da **Contratada**, fornecidos pela **Contratada** e seus **Subcontratados** para os fins de atender às necessidades de operação e manutenção dos Aerogeradores.
- 35.4. A **Contratada** isenta as **Contratantes** de toda e quaisquer responsabilidades sobre a origem e propriedade dos softwares, equipamentos, Aerogeradores e o **Fornecimento** ora contratado, direitos autorais e propriedade industrial, obrigando-se ainda a defender e proteger as **Contratantes** perante quaisquer terceiros que reivindicuem direitos de propriedade ou de autoria, assumindo todos os custos e despesas a que as **Contratantes** forem compelida a suportar.
- 35.5. Todos os custos e despesas com a obtenção e manutenção da propriedade industrial, direitos autorais e softwares disponibilizados às **Contratantes** e suas licenças de uso já se encontram incluídas no **Preço Contratual**.
- 35.6. A **Contratada** neste ato declara e garante que o presente **Contrato** e o seu cumprimento pela **Contratada**, bem como os Aerogeradores, o **SCADA**, o **Fornecimento**, as informações técnicas, os softwares e os manuais e demais documentos da **Contratada** e seus **Subcontratados** em virtude do presente **Contrato**, não violam nem violarão quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros existentes em virtude de qualquer lei, tratado ou convenção ou reconhecidos com relação aos Aerogeradores, **SCADA**, tecnologia, informações técnicas, desenhos, esquemas, planos, documentos técnicos, **Fornecimento** e know-how, no Brasil ou no exterior.
- 35.7. Na hipótese de (a) o uso dos Aerogeradores e **SCADA**, pelas **Contratantes**; e (b) o **Fornecimento** realizado ou a ser realizado pela **Contratada**, nos termos do presente **Contrato**, serem de qualquer forma prejudicados, inviabilizados ou impedidos em virtude de ação interposta por terceiro alegando que o uso dos Aerogeradores, **SCADA** e/ou o **Fornecimento** violam direito de propriedade intelectual de terceiro, a **Contratada** deverá, às suas expensas:
- (i) obter para as **Contratantes**, o direito de continuar utilizando o item ou processo em discussão, desde que isso não gere prejuízos relevantes para as **Contratantes**;
  - (ii) modificar o item ou processo em discussão por outro item de forma que o mesmo não mais viole direito de propriedade intelectual de terceiro; ou
  - (iii) substituir o item ou processo em discussão por outro item de funcionalidade e efetividade equivalente ao item original.
- 35.8. Caso a **Contratada** encerre suas atividades comerciais ou entre em processo falimentar ou de recuperação judicial, as **Contratantes** automaticamente, independentemente do cumprimento integral do objeto deste **Contrato**, bem como do pagamento das **Contratantes** à **Contratada**.

passará a deter, para finalidade de uso exclusivo na operação e manutenção do **Empreendimento**, ao direito de uso e propriedade de todos os manuais, desenhos, esquemas, planos, e documentos técnicos, bem como o direito de uso do software e know-how relacionados com o **Empreendimento**, ficando ainda a **Contratada** obrigada a entregar às **Contratantes** os respectivos códigos fonte, quando aplicável.

### Confidencialidade

35.9. As **Partes** se obrigam a:

- (a) não divulgar ou de qualquer forma disseminar ou publicar, pelo período de 5 (cinco) anos após o término de vigência do presente **Contrato**, as **Informações Confidenciais** por qualquer meio, inclusive verbal, exceto quando houver orientação em sentido diverso da outra **Parte** ou de quem ela indicar ou for, de qualquer forma, autorizada pelo presente **Contrato**;
- (b) não emitir comunicações para a imprensa em geral, sem que o seu texto seja previamente submetido à expressa e prévia autorização da outra **Parte**;
- (c) não usar as **Informações Confidenciais** com outro fim que não aquele para o qual as **Informações Confidenciais** foram reveladas;
- (d) devolver, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação da outra **Parte** nesse sentido, todo e qualquer material relacionado à **Informações Confidenciais**, incluindo eventuais cópias;
- (e) informar o **Pessoal** e demais empregados ou funcionários das **Partes** acerca da existência e inteiro teor das obrigações de confidencialidade, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento dessas obrigações por parte deles;
- (f) não retirar quaisquer das **Informações Confidenciais** das dependências da **Parte** sem sua prévia autorização escrita.

35.10. As obrigações referentes à **Informação Confidencial** estabelecidas neste **Contrato** não serão aplicáveis às informações que:

- (a) sejam de domínio público;
- (b) a outra **Parte** puder comprovar por registro escrito que já eram de seu conhecimento e posse no momento de sua divulgação ou que foram posterior e independentemente desenvolvidas por seus empregados sem acesso à **Informação Confidencial**;
- (c) são ou venham a ser de conhecimento público sem que haja culpa da outra **Parte**;
- (d) devam ser necessariamente utilizadas por empregados, consultores, contratados das **Partes**;
- (e) sejam utilizadas para fins de propaganda das **Partes**, desde que prévia e expressamente aprovado pela outra **Parte**;

- (f) sejam legitimamente recebidas pela outra **Parte** por um terceiro sobre o qual não recaiam as mesmas restrições de confidencialidade e sem que tenha havido descumprimento do presente **Contrato** ou de qualquer outro **Contrato** ou obrigação;
- (g) a serem necessariamente apresentadas em certames licitatórios, públicos ou privados;
- (h) tenham sua comunicação institucional a ser realizada exclusivamente para empregados da **Contratada**, informando apenas a assinatura do **Contrato**, as **Partes**, a quantidade de Aerogeradores, prazo, **Local das Obras** e **Preço Contratual**.
- (i) tenham sua divulgação solicitada por alguma **Autoridade Pública**, por meio de requerimento legítimo, ou em virtude de determinação legal, desde que a outra **Parte** tenha sido informada em tempo hábil para obtenção de ordem protetiva cabível e apresentar o estritamente solicitado e necessário para cumprimento do requerimento da **Autoridade Pública**; ou
- (j) tenham tido sua divulgação ou uso aprovados pela outra **Parte**, através de autorização escrita.

35.11. A divulgação de qualquer **Informação Confidencial** pelas **Partes** para o **MME**, a **ANEEL**, o **ONS**, **EPE** e a entidade ambiental reguladora competente para emissão de quaisquer registros ou licenças necessárias ao funcionamento do **Empreendimento**, não dependerá de prévia autorização da outra **Parte**.

#### CLÁUSULA 36ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

36.1. Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 422.949.712,65 (quatrocentos e vinte e dois milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)

#### CLÁUSULA 37ª - NOVAÇÃO

37.1. A não utilização, pelas **Contratantes**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste **Contrato**, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das **Contratantes** neste **Contrato**, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

#### CLÁUSULA 38ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CREA

38.1. A **Contratada** assume a obrigação expressa de proceder à necessária "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" relativa a este **Contrato**, perante o **CREA** competente, nos

termos da **Legislação Aplicável**, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis.

- 38.2. O **Fornecimento** objeto deste **Contrato** não poderá ter início sem que a formalidade indicada no item 38.1 acima esteja completa, e os atrasos daí decorrentes serão, para todos os efeitos, debitáveis à **Contratada**.
- 38.3. Qualquer alteração no objeto, prazo ou valor deste **Contrato** gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original, aplicando-se à ART complementar as disposições desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 39ª - TRABALHOS URGENTES E REPAROS**

- 39.1. Na hipótese de as **Contratantes** entenderem que é necessária, por razões comprovadas de segurança, a realização de serviços, reparos e consertos no **Local das Obras** e/ou no **Fornecimento**, fica a **Contratada** obrigada a realizar os mesmos, as suas expensas, desde que por razões a ela atribuíveis. Na hipótese dos serviços, reparos e consertos serem atribuíveis às **Contratantes**, estas arcarão com seus custos, não isentando a obrigação da **Contratada** em realiza-los.

#### **CLÁUSULA 40ª - LIVROS, REGISTROS E AUDITORIA**

- 40.1. A **Contratada** e seus **Subcontratados** deverão manter durante toda a vigência do **Contrato** e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do **CAF**, salvo se prazo maior for estabelecido pela legislação de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados, todos os registros, livros contábeis e demais informações relacionadas a:
- (a) quaisquer mudanças ou outras atividades que deem origem a custos excedentes ao Preço Contratual que devam ser suportados pelas **Contratantes**, calculados com base em recuperação de custos ou no tempo e materiais utilizados;
  - (b) qualquer informação indicada ou utilizada no cálculo de qualquer fatura emitida pela **Contratada**, incluindo documentação de suporte necessária exigida pelas **Contratantes**;
  - (c) a situação das contas entre a **Contratada** e qualquer de seus **Subcontratados**, bem como os controles de indenizações dos trabalhadores e de tributos e impostos federais, estaduais, municipais e contribuições sociais, taxas e quaisquer outros encargos, inclusive os da previdência social e trabalhista incidentes, exigidos com base neste **Contrato** e seus Anexos, relativos a venda e consignações, em conformidade com a legislação; e
  - (d) quaisquer desembolsos e despesas diversas pagas à **Contratada**.
- 40.2. As **Contratantes** terão o direito de, diretamente ou por terceiros por ela contratados, às suas próprias expensas, a qualquer tempo durante o prazo deste **Contrato** e por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir do **CAF**, salvo se prazo maior for necessário em decorrência da

legislação, solicitar os registros relacionados a esse **Contrato**, mediante notificação, para que a **Contratada** os entregue no prazo de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA 41ª - NOTIFICAÇÕES

41.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outros, de uma **Parte** à outra, relacionadas a este **Contrato** deverão ser feitas por escrito e considerar-se-ão devidamente recebidas na data de entrega se: (i) encaminhadas ou entregues pessoalmente, contra recibo e/ou protocolo de entrega; (ii) enviadas por carta registrada com aviso de recebimento ou Sedex com AR; ou (iii) transmitidas por e-mail caso em que serão considerados recebidos no primeiro dia útil subsequente à data de envio, desde que acompanhados do comprovante de envio, para as seguintes pessoas, os seguintes endereços:

##### Para as **Contratantes**:

A/C Sr.: Luiz Fernando Ferreira Vianna  
Endereço: Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352, 7º andar – Botafogo  
CEP: 22280-040 - Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (021) 3513-2001  
E-mail: luiz.vianna@brasilventos.com.br

##### Para a **Contratada**:

A/C Sr.: Jorge Câmara  
Endereço: Rua Olimpíadas, 134. 11º andar. Vila Olímpia – São Paulo/SP  
Tel.: (11) 3047-2900/(11) 96302-3627  
E-mail: jlui1@nordex-online.com

- 41.2. Toda comunicação eletrônica (e-mail) entre as **Partes** deverá ser respondida no prazo máximo de 7 (sete) dias, ressalvados os prazos que para determinadas comunicações já estão definidas no presente **Contrato**.
- 41.3. Qualquer alteração no endereço ou nome da pessoa a quem é dirigida a notificação deverá comunicada por escrito à outra **Parte**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

#### CLÁUSULA 42ª - DA ARBITRAGEM

- 42.1. Qualquer outra controvérsia resultante do ou relacionada ao presente **Contrato** e seus respectivos anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem, mediante as condições que se seguem.
- 42.2. A disputa será submetida ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As **Partes**

acordam que, caso o Regulamento contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

- 42.3. A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As **Partes** concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.
- 42.4. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das **Partes** deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas **Partes** deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.
- 42.5. As **Partes** concordam que a **Parte** sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As **Partes** arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.
- 42.6. Cada **Parte** permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as **Partes** elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 42.7. De acordo com o art. 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada **Parte** envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.
- 42.8. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. As **Partes** deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral.
- 42.9. O laudo arbitral será final e vinculará as **Partes**. As **Partes** concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

**CLÁUSULA 43ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 43.1. O presente **Contrato** é um documento vinculante e as obrigações aqui assumidas são irrevogáveis e irretratáveis e a relação entre as **Partes** por conta do **Contrato** é regidos por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 43.2. As **Partes** declaram e garantem que: (a) conforme documentação societárias e procurações apresentadas mutuamente estão devidamente autorizadas a celebrar o presente **Contrato** e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal; (b) o presente **Contrato** constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para as **Partes**, exequível de acordo com os seus termos e condições; (c) nem a celebração deste **Contrato** nem a consumação dos termos nele disposto violam (i) qualquer disposição de seus atos constitutivos e/ou documentos societários; e/ou (ii) a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer **Autoridade Pública** relativamente às **Partes** ou pessoas ligadas; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais as **Partes** estejam vinculadas.
- 43.3. O presente **Contrato** é celebrado pelos representantes legais das **Partes** e nenhum de seus termos poderá ser alterado, modificado ou complementado, a não ser que, e até que as **Partes** concordem em fazê-lo por meio de instrumento escrito e assinado pelo responsável devidamente autorizado.
- 43.4. Caso qualquer das disposições deste Contrato não seja válida e eficaz nos termos da **Legislação Aplicável**, tal invalidade ou ineficácia não afetará as disposições remanescentes, que permanecerão válidas e em pleno vigor, exceto se tal disposição afetar substancialmente e adversamente os interesses de qualquer **Parte**.
- 43.5. O presente **Contrato** e seus anexos constituem a unicidade e totalidade do quanto avençado entre as **Partes** no que se refere ao seu objeto, substituindo e incorporando correspondências, discussões e entendimentos relativos a acordos e negociações, se houver, entre as **Partes**.
- 43.6. As **Contratantes** poderão ceder direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato** para: (i) sua controladora, às controladoras de sua controladora e empresas sob controle comum direto ou indireto de sua controladora e (ii) **Financiadores** no âmbito de financiamentos para o **Empreendimento**, independentemente de aprovação da **Contratada**. Em qualquer das hipóteses acima especificadas, a cessionária deverá ter, no mínimo, as condições financeiras da cedente, sob pena de nulidade da referida cessão.
- 43.7. Todas e quaisquer alterações ao presente **Contrato** somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as **Partes**.
- 43.8. As cláusulas deste **Contrato** serão passíveis de alteração e/ou adequação para atendimento aos requisitos de **Financiadores** de acordo com as normas e procedimentos usualmente utilizados internacionalmente em estruturas de "Project Finance", desde que tais condições e eventuais ônus sejam previamente acordados entre as **Partes**.

43.9. Todas as informações técnicas, legais, de propriedade ou relacionadas com direitos de uso e outras informações que as **Partes** forneceram uma a outra, eram e são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos relevantes quando fornecidas e nesta data.

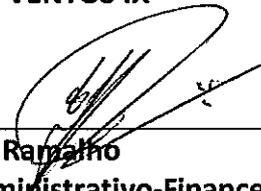
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2018.

**ENERGIA DOS VENTOS V; ENERGIA DOS VENTOS VI; ENERGIA DOS VENTOS VII  
ENERGIA DOS VENTOS VIII; ENERGIA DOS VENTOS IX**



\_\_\_\_\_  
**Marcus Vinícius do Nascimento**  
Diretor Técnico



\_\_\_\_\_  
**Clécio José Ramalho**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**ACCIONA WINDPOWER BRASIL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EÓLICOS LTDA**



\_\_\_\_\_  
**Daniel Berridi Mancisidor**  
Diretor Presidente  
CPF: 239.614.258-50



\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Vinícius Escobar Nunes**  
Diretor Financeiro  
CPF: 553.951.120-49

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

Para os fins do presente **Contrato** e de quaisquer documentos relativos ao mesmo, os termos abaixo, quando aplicáveis e grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Aerogerador (es) Significa a unidade básica de geração de energia de um Parque Eólico, modelo [●], com potência de [●] MW e diâmetro de rotor de [●] m e torres com [●] metros de altura, composto de (i) nacelle; (ii) conjunto de 3 (três) pás, (iv) painel de controle, (v) elevador, (vi) switchgear, (vii) anemômetros e demais dispositivos, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

Alterações Obrigatórias Tem seu significado estabelecido no item 9.2 da CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE ALTERAÇÃO.

Alteração Proposta Tem seu significado especificado no item 9.9 da CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE ALTERAÇÃO.

ANEEL Significa Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério das Minas e Energia – MME, que tem por atribuições, regular e fiscalizar a geração, a transmissão, distribuição e a comercialização de energia elétrica.

Atualização Tem seu significado estabelecido no item 21.1 da CLÁUSULA 21ª - MELHORIAS E ATUALIZAÇÕES DOS AEROGERADORES E SCADA.

Atividades de Comissionamento Tem seu significado especificado no item 14.4.1. da CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.

Autoridade Pública Significa o Estado brasileiro e quaisquer de suas subdivisões, qualquer autoridade ou ente público federal, estadual ou municipal ou local com jurisdição sobre as Partes, agências reguladoras, juízos ou tribunais no país, autoridade, agência ou órgão judicial do governo brasileiro ou qualquer autoridade pública local, incluindo, mas não se limitando, ao MME, ANEEL, CCEE, EPE e ONS.

Banco de Carga Significa o dispositivo especificado no Anexo XVI do Contrato (Especificação dos Bancos de Carga) a ser disponibilizado pelas Contratantes.

BNDES Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Boletim de Medição Significa o relatório de realização de Eventos de Pagamento a ser emitido pela Contratada e aprovado pela Contratante, com a finalidade de emissão de faturamento

CAE Significa o Certificado de Aceitação do Empreendimento, documento emitido e assinado pelas Partes nos termos do item 14.6. da CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.

CAF Significa o Certificado de Aceitação Final, documento emitido e assinado pelas Partes nos termos do item 14.7. da CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.

<u>CAP</u>	Significa o Certificado de Aceitação Preliminar, documento emitido e assinado pelas Partes nos termos do item 14.5 da CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.
<u>CIM</u>	Significa o Certificado de Instalação Mecânica, documento emitido e assinado pelas Partes nos termos do item 14.3.2 CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.
<u>Certificado Ex-Works</u>	Significa o documento emitido e assinado pelas Partes nos termos do item 14.1.2 da CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.
<u>Certificado de Teste do SCADA</u>	Significa o Certificado de Aceitação do Sistema SCADA, documento emitido e assinado pelas Partes nos termos do item 14.5.4 da CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.
<u>Certificado de Tipo</u>	Significa o certificado emitido para o modelo de Aerogerador objeto deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma IEC 61.400-22, por uma certificadora credenciada DAKks ou DANAK.
<u>Comissionamento</u>	Significa o conjunto de atividades, testes e ensaios de campo, realizados com a finalidade de verificar a perfeita conformidade de cada Aerogerador e seus equipamentos e sistemas associados com as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.
<u>Complexo Eólico</u>	Significa o conjunto de usinas de geração eólica formado pelos Parques Eólicos da CGE São Januário, CGE Nossa Senhora de Fátima, CGE São Clemente, CGE Jandaia e CGE Jandaia I.
<u>Componentes Principais</u>	Significa as Pás, hub, multiplicador, gerador, transformador, sistema de pitch, rolamentos principais, rolamentos da pá, switchgear, sistema de yaw, sistema de conversor, sistema de controle, seções da torre, parafusos da torre, anchor cage, cabos de força de cada Aerogerador.
<u>Condicionantes Ambientais</u>	São exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes nas licenças (LP, LI e LO) de modo a contemplar todas as ações e procedimentos que o Empreendimento deverá atender para se adequar a legislação aplicada bem como, para mitigar e compensar os potenciais impactos ambientais identificados.
<u>Contratada</u>	Tem a sua definição estabelecida no preâmbulo do Contrato.
<u>Contratante (s)</u>	Tem a sua definição estabelecida no preâmbulo do Contrato.
<u>Contrato</u>	Significa o presente instrumento e todos os seus Anexos e modificações acordadas por escrito pelas Partes.
<u>Contrato de O&amp;M</u>	Significa o Contrato de Operação e Manutenção dos Aerogeradores a ser celebrado entre as Partes no início da <b>Operação Comercial</b> dos Aerogeradores.
<u>Curva de Potência</u>	A curva de potência é a curva característica de um Aerogerador que expressa a potência elétrica gerada em função da velocidade de vento para uma dada densidade do ar.
<u>Curva de Potência Garantida</u>	É a curva de potência, apresentada no Anexo, calculada pelo fabricante do Aerogerador e garantida pelo fabricante neste Contrato.

<u>Data Base</u>	Significa o mês de xxxxx de 2018, que servirá como base para o reajustamento contratual de todos os preços deste Contrato e para apuração de eventuais alterações de legislação, normas técnicas ou modificação dos ônus fiscais incidentes.
<u>Data de Disponibilidade para Operação</u> <u>8.2 Comercial</u> <u>EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO.</u>	Tem seu significado estabelecido no item da CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO.
<u>DDP</u> 2010.	Tem seu significado estabelecido pelo Incoterms 2010.
<u>Defeito</u>	Significa todo e qualquer defeito, irregularidade, problema, deficiência ou não conformidade, de qualquer natureza, no Fornecimento, tendo como base os Padrões de Desempenho, não causados pelas Contratantes ou seus Subcontratados.
<u>Defeito de Série</u> <u>de Série da CLÁUSULA 18ª - GARANTIA TÉCNICA.</u>	Tem seu significado estabelecido no item <u>Defeito de Série</u> da CLÁUSULA 18ª - GARANTIA TÉCNICA.
<u>Defeito Menor</u>	São os defeitos no Fornecimento e/ou de instalação a serem corrigidos pela Contratada, mas que não impeçam ou tenham capacidade de impedir (i) o funcionamento dos Aerogeradores de forma segura, sem gerar qualquer risco de dano ao meio ambiente, a Pessoal, a terceiros; e/ou (ii) os Aerogeradores de gerar potência plena, de forma que a geração de potência plena esteja em conformidade com os Padrões de Desempenho.
<u>Defeito Oculto</u>	Tem seu significado estabelecido no item 18.11 da CLÁUSULA 18ª - GARANTIA TÉCNICA.
<u>Dia Útil</u>	Significa qualquer dia calendário que não seja um sábado, domingo ou feriado bancário no Estado do Rio de Janeiro e/ou Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Ceará e/ou Município de Fortim/CE, nos Locais Relevantes.
<u>Empreendimento</u>	Significa o Complexo Eólico de Fortim, de titularidade das Contratantes.
<u>EPE</u>	Significa a Empresa de Pesquisa Energética, criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.
<u>EPIS</u> e/ou coletiva.	Significa os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva.
<u>Equipamentos</u>	Significa todos os equipamentos, incluindo os Aerogeradores, <b>Peças</b> , componentes, sistemas e acessórios objeto do Fornecimento.
<u>Especificações Técnicas</u> (Especificações Técnicas dos Aerogeradores).	Significa a documentação constante do Anexo IV
<u>Eventos de Força Maior</u>	Tem seu significado estabelecido no item 25.2 da CLÁUSULA 25ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.
<u>Eventos de Pagamento</u>	São os eventos que, uma vez concluídos pela Contratada e/ou seus Subcontratados e seu correspondente certificado (Liberação de documentos, Ex-Works, Instalação Mecânica, entrega no Local das Obras, Comissionamento,

CAP, CAF e CAE) assinado pelas Contratantes, autoriza a Contratada a faturar nos termos do Cronograma Físico-Financeiro - Anexo VIII do Contrato.

Ex-Works Tem seu significado estabelecido pelo Incoterms 2010.

FINAME Significa a Agência Especial de Financiamento Industrial, subsidiária do BNDES, com o objetivo de promover o desenvolvimento e consolidação do parque nacional produtor de máquinas e equipamentos, através do financiamento para a aquisição desses bens, operando exclusivamente através de repasses de recursos.

Financiador (es) Significa os eventuais agentes financiadores envolvidos no processo de financiamento para a implantação e operação do Empreendimento.

Financiamento Significa a captação de recursos pelas Contratantes perante qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando ao BNDES ou demais Financiadores.

Fornecimento Tem seu significado especificado no item 3.1 da CLÁUSULA 3ª - OBJETO.

Garantias das Contratantes São todas as garantias e direitos aos quais as Contratantes fazem jus nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Garantia de Fiel Cumprimento, Garantia de Adiantamento, Garantia de Desempenho, Garantia de Disponibilidade, Garantia Técnica e Seguros da Contratada.

Garantia de Adiantamento Tem seu significado estabelecido no item 17.1 da CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA DE ADIANTAMENTO.

Garantia de Desempenho Tem seu significado especificado no item 19.1 da CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE DESEMPENHO E CURVA DE POTÊNCIA.

Garantia de Fiel Cumprimento Tem seu significado especificado no item 7.1 da CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO.

Garantia Técnica Significa a garantia fornecida pela Contratada nos termos da CLÁUSULA 18ª - GARANTIA TÉCNICA.

GRID Significa (i) a conexão do Empreendimento com o SIN, estando assim apta a injetar a energia gerada pelo Empreendimento; ou (ii) outra solução para simular carga para fins de funcionamento ou testes dos Aerogeradores, bem como banco de carga e gerador, subestação provisória ou outra solução a ser definida entre as Partes.

Informação Confidencial Significa qualquer informação técnica, financeira, econômica e comercial, know-how e qualquer outro tipo de informação, incluindo mas não se limitando a conceitos, designs, especificações, cópias, diagramas, modelos, descrições, desenhos, amostras, composições, esboços, fotografias, projetos, demonstrações visuais, discussões verbais, informações relevantes de caráter negocial e financeiro, e softwares de computador, independentemente se a Informação Confidencial (i) é compartilhada por escrito ou verbalmente, (ii) relaciona-se ao Fornecimento, ou (iii) é identificada, escrita ou oralmente, ou sinalizada como "confidencial"/"exclusiva", divulgada por uma Parte para outra em qualquer momento, seja antes ou depois da assinatura do presente Contrato.

Instalação Mecânica Tem seu significado estabelecido no item 14.3.1 da CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.

Legislação Aplicável Significa as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, mas não se limitando a quaisquer normas constitucionais, leis, medidas provisórias,

decretos, tratados, regulamentos, instruções, portarias, resoluções expedidas por qualquer Autoridade Pública, incluindo os procedimentos de rede do ONS, as ordens, declarações e deliberações oficiais ou qualquer tribunal ou juízo, bem como tratados internacionais aplicáveis no Brasil.

Licença Fabrica de Torres É a licença a ser obtida pelas Contratantes para fins de instalação e operação da fábrica de torres no Local das Obras, caso aplicável.

LI Significa a Licença Ambiental de Instalação, ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a instalação do Empreendimento, segundo as especificações constantes dos planos ambientais aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Limite de Responsabilidade Tem seu significado estabelecido no item 34.2 da CLÁUSULA 34ª - RESPONSABILIDADE

Lista de Pendências Significa a lista contendo os Defeitos Menores verificados até a emissão do CAP.

LO Significa a Licença Ambiental de Operação, ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza o início de operação do Empreendimento.

Local das Obras Significa o local onde serão executadas as Obras do Complexo Eólico Fortim e montados, instalados e testados os equipamentos e sistemas definidos no item 3.1 da CLÁUSULA 3ª - OBJETO do Contrato.

Local (is) Relevante (s) Significa os locais onde a Contratada realizará o Fornecimento, nos termos do Anexo XIII (Lista de Locais Relevantes), incluindo as respectivas fábricas e canteiros de obra.

Manual de Instalação e Comissionamento Significa o manual a ser entregue pela Contratada às Contratantes, em português, que regerá as Atividades de Instalação e Comissionamento a serem realizadas pela Contratada.

Manual de O&M Significa o Manual de Operação e Manutenção dos equipamentos e componentes que a Contratada entregará às Contratantes, em português, com antecedência à entrada em Operação Comercial do Empreendimento.

Não Conformidade (s) Significa qualquer desconformidade dos Aerogeradores e/ou Fornecimento com os Padrões de Desempenho.

Notificação de Denúncia Tem seu significado estabelecido no item 26.2.1 da CLÁUSULA 26ª - DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO.

Notificação de Resolução das

Contratantes Tem seu significado estabelecido no item 26.1.1 da CLÁUSULA 26ª - DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO.

Notificação de Força Maior Tem seu significado estabelecido no item 25.3 da CLÁUSULA 25ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

ONS Significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente, instituído pela Lei nº 9.648, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN.

Operação Comercial Significa a situação operacional, na qual o Complexo Eólico se encontra apto e autorizado pela ANEEL e ONS a disponibilizar, em caráter

oneroso, energia no SIN, de forma a atender aos seus compromissos mercantis, após termo de liberação do ONS e aprovação da ANEEL.

Ordem(ns) de Alteração Significa a(s) proposta(s) de alteração no Fornecimento ou no prazo de execução do Fornecimento, a ser devidamente executada de acordo com condições e critérios definidos no Contrato, nos termos do item 9.1 da CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE ALTERAÇÃO.

Padrões de Desempenho Tem seu significado especificado no item 3.2. da CLÁUSULA 3ª - OBJETO.

Padrões de Qualidade da Contratada Significam os padrões de qualidade especificados pela Contratada para os Aerogeradores, nos termos do Anexo IX (Padrões de Qualidade da Contratada).

Parecer de Acesso Significa o documento a ser obtido pelas Contratantes junto ao ONS, estabelecendo as condições técnicas necessárias para a conexão do Empreendimento ao SIN.

Parque Eólico Significa cada uma das usinas de geração eólica que compõem o Complexo Eólico Fortim, a saber: CGE São Januário, CGE Nossa Senhora de Fátima, CGE São Clemente, CGE Jandaia e CGE Jandaia I.

Peças Significam quaisquer componentes, subcomponentes, equipamentos e peças relacionadas com os Aerogeradores.

Pendências Significam os defeitos e inconformidades verificados nos Aerogeradores (i) que sejam de responsabilidade da Contratada, nos termos do presente Contrato; (ii) que não impeçam a entrada em Operação Comercial do Empreendimento; (iii) que não afetem a segurança do Aerogerador ou do Pessoal, dos Subcontratados ou quaisquer terceiros que venham trabalhar dentro deles; (iv) que não afetem o desempenho ou operação dos Aerogeradores; (v) que não afetem o monitoramento dos Aerogeradores; e/ou (vi) que não afetem outras exigências definidas pelas Contratantes, nos termos dos Padrões de Desempenho.

Período de Garantia Técnica Tem seu significado estabelecido no item 18.1 da CLÁUSULA 18ª - GARANTIA TÉCNICA.

Pessoal Significa todos os funcionários, empregados, agentes, prestadores de serviços, sócios, diretores, prepostos, terceiros, assessores, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas e quaisquer outras pessoas vinculadas da Contratada e/ou de seus Subcontratados, que tenham qualquer relação com as obrigações assumidas pela Contratada no presente Contrato.

Plano de Ação Significa o documento a ser elaborado pela Contratada e entregue às Contratantes, no caso de ocorrência de qualquer fato relevante que possa afetar a prestação de qualquer parte do Fornecimento, informando (i) os procedimentos a serem adotados para a conclusão do referido Fornecimento ou prazos especificados no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII); e (ii) a previsão de data para a conclusão do referido Fornecimento, devendo ser submetido à aprovação das Contratantes.

Plano de Transporte Tem seu significado estabelecido no item 11.1, VIII. Transporte, Embalagem e Armazenamento, alínea "I" da CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

<u>Prazo de Recuperação</u>	Tem seu significado estabelecido no item 25.5 da CLÁUSULA 25ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.
<u>Preço Contratual</u>	Tem seu significado estabelecido no item 4.1. da CLÁUSULA 4ª - PREÇO E REAJUSTE.
<u>R<sub>(APO)</sub></u>	Significa o índice, expresso em porcentagem, calculado conforme estabelecido na Seção 5.6 Anexo XV Garantia de Desempenho.
<u>Procedimentos de Rede</u>	São documentos de caráter normativo elaborados pelo ONS, com participação dos agentes, e aprovados pela ANEEL, que definem os procedimentos e os requisitos necessários à realização das atividades de planejamento da operação eletroenergética, administração da transmissão, programação e operação em tempo real no âmbito do SIN.
<u>REIDI</u>	Significa o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura. Programa do Governo Federal que suspende a incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de venda de bens para composição do ativo imobilizado de empresas habilitadas.
<u>Relatório de Alteração</u>	Tem seu significado especificado no item 9.3 da CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE ALTERAÇÃO.
<u>Relatório de Força Maior</u>	Tem seu significado estabelecido no item 25.4 da CLÁUSULA 25ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.
<u>Relatório de Progresso Mensal</u>	Significa o relatório que deverá ser apresentado mensalmente pela Contratada às Contratantes, em meio físico e eletrônico, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente, nos termos estabelecidos no Anexo XX deste Contrato, (i) indicando status e informações completas do andamento do Fornecimento; (ii) indicando quaisquer previsões para meses futuros, incluindo informações relevantes para o Empreendimento e atendendo solicitações de informação razoavelmente pelas Contratantes; (iii) incluindo eventuais atrasos com relação ao Cronograma Geral de Fornecimento; (iv) contemplando os avanços mais significativos ocorridos no último mês.
<u>Representante da Contratada</u>	Significa o empregado ou contratado da Contratada, responsável pela correta execução do Fornecimento e que terá, obrigatoriamente, experiência na realização do Fornecimento, nos termos do item 11.1, "IV – Representante da Contratada" , alínea "a" da CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
<u>Representante das Contratantes</u>	Significa o empregado ou contratado das Contratantes, ao qual a Contratada deverá se reportar e que terá, obrigatoriamente, experiência no gerenciamento de projetos semelhantes.
<u>Rescisão por Força Maior</u>	Notificação emitida nos termos estabelecidos no item 25.8 da CLÁUSULA 25ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.
<u>Reunião Mensal</u>	Significa as reuniões mensais entre as Partes a serem realizadas na primeira semana de cada mês, com participação mandatória do Representante da Contratada, do Representante das Contratantes e dos Subcontratados. Após o término de cada reunião, os representantes das Partes assinarão ata contendo todas as decisões e definições acordadas na mesma, as quais serão consideradas vinculantes para as Partes, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>SCADA</u>	É o sistema supervisor e computacional mencionado na alínea "c" do item 3.1 da CLÁUSULA 3ª - OBJETO, de propriedade da

Contratada, necessário para promover a perfeita operação, supervisão e comando local e remoto dos Aerogeradores e integração com o sistema supervisão SCADA da Subestação.

Seguradora de Primeira Linha Significa uma empresa de seguros idônea, de reputação ilibada, com experiência em seu ramo de atuação, com regularidade técnica e fiscal condizentes com seu ramo de atividades, a ser previamente aprovada pelas Contratantes.

Segurança Patrimonial É o serviço a ser contratado pela Contratada para guarda, no Local das Obras, de todos os bens, equipamentos, Aerogeradores, Peças, consumíveis e/ou materiais de sua propriedade ou responsabilidade, nos termos deste Contrato, exceto os kits de ancoragem que ficarão sob responsabilidade do empreiteiro civil.

SIN Significa o Sistema Interligado Nacional, instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente, conforme definido na Resolução ANEEL n. 367, de 02 de junho de 2009.

Subcontratado (s) Significa cada colaborador da Contratada, designado para a realização de parte do Fornecimento objeto deste Contrato.

SUSEP Significa a Superintendência de Seguros Privados.

Tarefas Prévias Significa a execução, por parte das Contratantes, de quaisquer trabalhos civis e/ou elétricos, conexão com o SIN, construção de vias internas de acesso ao Empreendimento, fundações, plataforma de montagem e demais infraestrutura restantes que compõem o Empreendimento, de responsabilidade das Contratantes e necessárias ao Fornecimento, as quais deverão estar em condições adequadas para a realização do Fornecimento.

Teste(s) de Comissionamento Tem seu significado especificado no item 14.4.1. da CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.

Teste(s) de Confiabilidade Significa o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de verificar a adequação do funcionamento de cada Aerogerador, em relação às disposições do Contrato e aos termos especificados nos Manual de Instalação, Comissionamento, Manutenção e Operação dos Aerogeradores.

Teste Inicial Significa o teste inicial para verificar a Curva de Potência das Turbinas selecionadas, a ser realizada pelo Certificador Independente em acordo com as Metodologias de Teste estabelecidas no Anexo XV Garantia de Desempenho.

Teste de Verificação Significa, após o Teste Inicial, qualquer teste para verificar a Curva de Potência das Turbinas Selecionadas, desenvolvidos pelo Certificador Independente, de acordo com a Metodologia de Teste estabelecidas no Anexo XV Garantia de Desempenho.

Teste SCADA Tem seu significado especificado no item 14.5.1 da CLÁUSULA 14ª - CERTIFICADOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO.

Vias de Acesso São as vias que (a) interligam um ou mais Parques do Complexo; (b) as vias que interligam uma Via Externa a um ou mais Parques do Complexo e (c) vias que interligam as Vias Externas ao Local das Obras.

Vias Externas São todas as vias públicas existentes que serão utilizadas pela Contratada nos termos do presente Contrato, que não sejam Vias de Acesso nem Vias Internas.

Vias Internas São as vias de acesso localizadas no Local das Obras.

Os títulos das Cláusulas do presente **Contrato** prestam-se a meras referências e não devem ser considerados para sua interpretação.

Referências a cláusulas, subcláusulas e Anexos, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências a cláusulas, subcláusulas e Anexos deste Contrato.

Neste Contrato, exceto quando o contrário resulte do respectivo contexto:

- (a) as palavras mencionadas em um gênero referem-se a todos os gêneros;
- (b) as palavras mencionadas no singular incluem também o plural e as palavras mencionadas no plural incluem também o singular;
- (c) as disposições referindo a palavra “acordam”, “acordado” ou “acordo” implicam que o acordo seja reduzido a escrito, devidamente assinado pelas partes;
- (d) as expressões “escrito” ou “por escrito” significam escrito à mão, datilografado, impresso ou executado eletronicamente, proporcionando um registro;
- (e) qualquer pagamento ou outra obrigação que vença num dia que não seja **Dia Útil**, estará adiado, sem necessidade de qualquer outra providência de qualquer das **Partes**, para o primeiro **Dia Útil** seguinte;
- (f) os títulos das disposições deste Contrato servem apenas e tão somente para fins de conveniência e referência, e, de modo algum, definem, descrevem, ampliam ou limitam o escopo deste Contrato ou o objetivo de qualquer das suas disposições.

Neste **Contrato** todos os prazos referidos serão contados excluindo-se o dia em questão, tendo presente que:

- (a) todos os prazos em dias serão considerados em dias corridos e não **Dias Úteis**, salvo se expressamente previsto neste **Contrato**;
- (b) a expressão “semana” significa 7 (sete) dias corridos;
- (c) a expressão “mês” significa mês do calendário; e
- (d) a expressão “ano” significa 12 (doze) meses seguidos.